

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil.
153 Rua Primeiro de Março n. 133.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 147

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Despesa Publica, da Recauda do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portaria — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação e Contabilidade.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes, e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 16 do mez corrente e cartas-patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 8.776—Sizenando Esteves Valladares, brasileiro, industrial, domiciliado nesta Capital, representado por seu procurador João Goston, brasileiro, official reformado da Brigada Policial, tambem domiciliado nesta Capital, para «um preparado denominado *Lustralina Ideal* e destinado a lustrar roupa de engommar».

N. 8.777—Gustavo von Riglor, hungaro, professor, domiciliado em Budapest, Hungria, representado por seus procuradores Moura & Wilson, brasileiros, agentes do privilegios, domiciliados nesta Capital, para «um leite artificial, processo e aparelhos para fabricação do mesmo».

N.8.778—Eric Magnus Campbell Tigerstodt,

dinamarquez, industrial, domiciliado em Copenhagen, Dinamarca, representado por seu procurador C. Buschmann, brasileiro, agente do privilegios, domiciliado nesta Capital, para «uma nova disposição do diaphragma para ondas sonoras».

N. 8.779—Julius Pintsch Aktiengesellschaft, allemã, industrial, com sede em Berlin, Alemanha, representada pelo sobredito procurador C. Buschmann, para «um novo systema de iluminação e aquecimento, electrico, para carros de estrada de ferro e semelhantes».

—Por outros da mesma data e cartas-patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & Comp., brasileiros, agentes do privilegio, domiciliados nesta Capital:

N. 8.780, Camillo Jean Hautier, francez, engenheiro, domiciliado em Boulogne-sur-Seine, França, para «transmissão mista pelo ar comprimido para vehiculos automoveis»;

N. 8.781. Th. Goldschmidt A.—G., sociedade allemã, industrial, estabelecida em Essen-Ruhr, Alemanha, para «aperfeiçoamentos no processo de soldar trilhos ou semelhantes e aparelho destinado a ser empregado no mesmo»;

N. 8.782, Thomaz Leopold Willson, subdito britannico, engenheiro, domiciliado em Ottawa, Canada, para «um processo de fabricar superphosphatos duplos»;

N. 8.783, Pier Alfonso Barbé, Felice Carrelli, Dr. Giulio de Paoli e a sociedade anonyma Ammonia Italiana, italianos, o primeiro engenheiro, o segundo professor, o terceiro medico e a quarta industrial, domiciliados em Roma, Italia, para «novas applicações do ammoniaco na fabricação de substancias graxas, oleos e graxas vegetaes e animaes de qualquer natureza e procedencia»;

N. 8.784, Amadeu Rodrigues de Mello, portuguez, industrial, domiciliado em São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, para «aperfeiçoamentos em syphons de metal e em dispositivos para fundil-os».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 19 de junho de 1915

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao juiz da 1ª Proctoria Civil no Districto Federal os termos de obito, lardados a l'ordo das lanchas *Caceres* e *Igyranga*, relativos aos tripulantes Emiliano Alves de Guimarães e Julio Francisco da Silva.

Requerimentos despachados

D. Florinda Rosa Gomes, pedindo pagamento de vencimentos a que, segundo allega, fez jus seu filho Manoel Martins Gomes, ex-praça da Brigada Policial. — Indeferido.

Pedro Machado do Souza, capitão da 1ª companhia do 12º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Ponta Grossa, no Estado do Paraná, pedindo 2ª via do sua patente. — Requeira cortidão do respectivo commando superior.

Guilherme do Dacio Brito, pedindo prorrogação de prazo para pagar o selto de sua patente do capitão da Guarda Nacional. — Indeferido.

Expediente do dia 17 de junho de 1915

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 1:551\$662, da folha, relativa ao mez de maio findo, do pessoal sem nomeação do Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 2.300);

De 7:113\$992, do fornecimentos feitos, no mez do maio findo, á Directoria Geral de Saude Publica para a Policia Sanitaria do Porto do Rio de Janeiro (aviso n. 2.301);

De 3:015\$860, do fornecimentos feitos, em maio findo, á Directoria Geral de Saude Publica para o Serviço de Terra (aviso n. 2.302);

De 4:433\$957, do fornecimentos feitos á Repartição Central da Directoria Geral de Saude Publica, no mez do maio findo (aviso n. 2.303);

De 701\$850, do fornecimentos feitos, em maio findo, ao Archivô Nacional (aviso n. 2.304);

De 2:818\$193, do consumo, no Hospital S. Sebastião, de energia electrica, do luz electrica e de gaz, nos mezes do janeiro a abril ultimos (aviso n. 2.305).

—Foram transmittidos ao mesmo ministerio os processos de divida de exorcícios findos, nas importancias:

De 701\$162, de que é credor Antonio do Carmo Pires, por fornecimentos feitos, em dezembro de 1914, á Colonia de Alienados, na ilha do Governador (aviso n. 2.306);

De 1:379\$320, de que são credores Fontes Garcia & Comp., por fornecimentos feitos, em dezembro de 1914, á Casa de Detenção (aviso n. 2.307);

De 1:372\$700, de que são credores Gonçalves Penna & Comp., pelo fornecimento de artigos de expediente para o serviço eleitoral do Estado da Parahyba, em 1914 (aviso n. 2.308);

De 1:400\$, de que é credor o Dr. João Carneiro, professor interno de Chronologia e de Historia Universal e especialmente a da do Brazil, em substituição, nos mezes de novembro e dezembro de 1914, do effectivo Jesuino da Silva Mello, que se achava em commissão do Governo (aviso n. 2.309).

Requerimento despachado

João Antonio da Silva, pelo lido pagamento de 325, de collocação do fechaduras em urnas, em 1913.—Apresenta conta detalhada, declarando mais a data dos requerimentos anteriores e o nome de quem ordenou o trabalho.

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 79\$400, de trabalhos de traducções feitos por conta deste ministerio, no corrente mez (aviso n. 2.312);

De 1:120\$823, de fornecimentos feitos ao Hospital Paula Candido, no mez de maio findo (aviso n. 2.313);

De 3:964\$092, de fornecimentos feitos á Escola Nacional de Bellas Artes, em maio findo (aviso n. 2.314);

De 23:616\$825, de fornecimentos feitos ao Corpo de Bombeiros, em maio findo (aviso n. 2.315);

De 2.470\$, dos alugueis, relativos ao mez de maio findo, dos predios occupados pelas delegacias da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.316).

— Ao mesmo ministerio foi solicitada a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 3:350\$, para pagamento, de 10 do mez corrente a 31 de dezembro deste anno, dos vencimentos, na razão de 500\$ mensaes, que competem ao professor substituto das clinicas neurologica e psiquiatrica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. Henrique do Brito Delford Roxo, que passou a ser considerado funcionario publico, na conformidade do art. 150, paragrafo unico do decreto n. 11.530, de 18 de março ultimo (aviso n. 2.317).

— Autorizou-se o engenheiro das obras deste ministerio:

A vender pela quantia de 20\$ as sobras de fios da antiga installação electrica do Supremo Tribunal Federal, devendo a citada importancia ser recolhida ao Thesouro Nacional, como renda eventual da União (aviso n. 2.310);

A despendar até a quantia de 1:672\$ com os reparos de que necessitam as venezianas do edificio do Forum (aviso n. 2.311).

Requerimentos despachados

Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho, pedindo, como director-proprietario do jornal *O Cosmopolita*, pagamento de 6:677\$, de publicações eleitoraes no mesmo jornal em 1914.—Indeferido.

O mesmo, pedindo, como procurador em causa propria, pagamento de 9:372\$, de publicações eleitoraes feitas em 1914, no jornal *Correio do Suburbio*.—Idem.

O mesmo, pedindo, como procurador em causa propria, pagamento de 2:917\$, de publicações eleitoraes feitas em 1914, no jornal *A Vanguarda*.—Idem.

Expedientes de 19 de junho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á segunda inspecção de saude, para os offeitos de aposentadoria, no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, nesta Directoria Geral, os Srs. José Carlos de Souza Bordini, Eugenio Adolpho da Silveira Reis e Francisco José da Silveira Lobo, e em suas respectivas residencias, no mesmo dia, o Sr. Manoel de Barros Barreto, ás 13 horas, na rua da Passagem n. 190, Botafogo,

e o Sr. Adolpho Henrique Vieira Souto, ás 14 horas, no becco dos Carmelitas n. 1, Lapa.

— Solicitaram-se providencias:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, no sentido de serem remettidas a esta directoria geral tres cadernetas de passos de 2ª classe, sendo uma valida entre as estações Central e Santa Cruz, para uso do encarregado do archivo Waldomiro Nunes, e duas validas entre as estações Central e D. Clara, para os sorventes Eugenio da Souza Jordão e Carlos Illario de Oliveira, todos destacados na 9ª Delegacia de Saude;

Ao agente da estação da Praia Formosa da Leopoldina Railway Company, Limitel, affirmo de serem fornecidas a esta directoria sete cadernetas de passos de 2ª classe, validas nos trechos de subúrbios daquella via ferrea;

Ao director geral da Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal, no sentido de ser convenientemente forçado o terreno do predio n. 2 da ladeira do Senador Dantas.

— Remetteram-se:

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção da saude de José H. de Barros, Luiz Simões, Alcindo Indio do B. e Souza, Odilon F. de Paula Arcias, José Maria Fernandes, Josino Teixeira, Muelo de Lima e Silva, Casimiro T. dos Santos, João B. Alves Martins, Bruno José, Jorge do Nascimento, Antonio Ephigenio, Waldomiro S. Guimarães, José Marques, Franklin de Lima, Adalberto C. Ferreira, João de Arango, Afonso Pacca, Alfredo S. Gama, Eduardo José Vieira, João Ubaldo dos Santos, Antonio Pereira Guedes, Hermenegildo Ramos, Antonio Souza Nogueira, Manoel A. dos Reis, Norival Cardoso da Rocha, Pedro Delfino, Alfredo Costa Prado, Nicoláo Cardoso, Benedicto Alves Silva e Illoque dos Santos Marques;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os de Camillo Nolasco Martins, Benjamin José P. Carica, Itagiba X. Bastos e Dr. Carlos Groy;

Ao director geral dos Telegraphos, o de João Julio P. Mourão;

Ao director geral da Imprensa Nacional, o de Alcina Delfina Loureiro;

Ao director de Expediente da Secretaria da Guerra, o de Carlos Augusto da Cruz;

Ao syndico da Junta de Corretores, o de Alvaro da Silva Nazareth;

Ao director do Serviço de Industria Pastoreil o de Armando Cavalcanti Maciel.

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 21 do corrente, foram transferidos os commissarios:

Fernando Granthou Junior, do 4º para o 10º districto; Antenor Thibau, do 6º districto para o 10º; José Orge Brandão, do 10º para o 13º; Raul Falcão, do 10º para o 23º; Alfredo Barcellos, do 13º para o 4º e Luiz Eugenio de Moraes Costa, do 23º para o 6º districto.

Foram concedidos 30 dias de licença ao identificador Itagyba Xavier Bastos, do 18º districto policial, para tratar de sua saude, com os vencimentos que lhe competirem.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado.

Dia 14 de junho de 1915

Julio Conceição.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Candido José da Gódy, pedindo certidão e entrega do documentos.—Entreguem-se os documentos mediante recibo. Quanto á certidão, requiera á parte, querendo.

Adelaide da Rocha Cerqueira, pedindo pagamento de pensão instituida por seu finado irmão Dr. Cactano da Rocha Cerqueira.—Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de junho de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 63.—Não tendo chegado a tempo de serem enviados ao Tribunal de Contas, até 25 de maio proximo findo, cabem restituir-vos, para os devidos fins, os processos que encaminhastes com os avisos mencionados na inclusa relação, todos estes referentes a despezas do exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Relação dos avisos do Ministerio da Agricultura, que são devolvidos por não terem sido registrados pelo Tribunal de Contas, no exercicio de 1914

Aviso n. 1.515, de 27 de maio de 1915, pagamento a Tullo Cavallazi, instructor agricola...	1:269\$000
Aviso n. 1.516, de 25 de maio de 1915, pagamento ao mesmo	229\$000
Aviso n. 1.523, de 25 de maio de 1915, pagamento a Manoel Ramos, instructor agricola...	410\$300
Aviso n. 1.524, de 25 de maio de 1915, pagamento a Tullo Cavallazi, instructor agricola...	2:061\$000
Aviso n. 1.525, de 25 de maio de 1915, pagamento a Paulo Piron, professor de laticinios	221\$000
Aviso n. 1.529, de 25 de maio de 1915, contra da Companhia Leopoldina Railway, Limitel...	31\$600
Aviso n. 1.518, de 25 de maio de 1915, conta da mesma.....	37\$000
Aviso n. 1.553, de 25 de maio, conta da mesma.....	1:433\$300
Aviso n. 1.510, de 25 de maio de 1915, conta da Directoria Geral dos Correios.....	670\$300
Aviso n. 1.512, de 25 de maio de 1915, conta da Imprensa Nacional.....	233\$500
Aviso n. 1.545, de 25 de maio de 1915, contra da mesma.....	1:263\$000
Aviso n. 1.549, de 25 de maio de 1915, contra da Joaquim Ramos.....	1:596\$300
Aviso n. 1.517, de 25 de maio de 1915, conta da Morino & Maury.....	61\$300
Aviso n. 1.519, de 25 de maio de 1915, contra do Lloyd Brasileiro.....	891\$600
Aviso n. 1.551, da mesma data, pagamento a Paulo Piron, professor de laticinios.....	701\$300
Aviso n. 1.552, da mesma data, pagamento ao Dr. Tackvor Kevorkian, ex-veterinario....	1:292\$003
Aviso n. 1.553, da mesma data, pagamento a Octavio Dupont	

veterinario da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa...	1:600\$000
Aviso n. 1.553, de 26 de maio de 1915, pagamento a Emilio Thannstein, professor ambulante	136\$000
Aviso n. 1.557, da mesma data, pagamento a J. Caruso Mackdonald, ajudante de professor ambulante.....	1:081\$000
Aviso n. 1.558, de 27 de maio de 1915, conta da Directoria Geral dos Correios.....	4:330\$140
Aviso n. 1.559, da mesma data, conta da mesma.....	1:909\$830
Aviso n. 1.560, da mesma data, conta de Benjamin de Aguiar.....	579\$000
Aviso n. 1.561, da mesma data, conta da Estrada do Ferro Victoriana a Minas.....	15\$000
Aviso n. 1.562, da mesma data, Escola de Aprendizizes Artifices de Santa Catharina.....	2:223\$270

— Sr. ministro da Guerra:

N. 106 — Não tendo chegado a tempo de serem enviados ao Tribunal de Contas, até o dia 25 de maio proximo findo, cabe-me restituir-vos os processos que encaminhastes com os avisos ns. 581A, 591, 597 e 599, de 25, 26 e 29 daquelle mez, referentes a despesas do exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 72 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 3.762, de 14 de dezembro do anno passado, cabe-me comunicar-vos que, conforme informação prestada pelo delegado fiscal do Thesouro na Bahia em telegramma de 25 de maio findo, foi pelo mesmo dado cumprimento á ordem da Directoria da Despesa Publica n. 21, de 23 do fevereiro ultimo, referente ao pagamento da consignação feita pelo secretario do Tribunal de Appellação de Cruzzeiro do Sul, bacharel Antonio José de Araújo, em favor de sua esposa D. Guilhermina de Castro Araújo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 73 — Não tendo chegado a tempo de serem enviados ao Tribunal de Contas, até 25 de maio proximo findo, cabe-me restituir-vos os processos que encaminhastes com os avisos ns. 2.001 e 2.007, de 28 e 29 daquelle mez, referentes a despesas do exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 101 — Não tendo chegado a tempo de ser enviado ao Tribunal de Contas, até 25 de maio findo, cabe-me restituir-vos o processo que acompanhou o vosso aviso n. 1.933, de 25 daquelle mez, referente ao pagamento ao 4º tenente commissario Joaquim Pinto de Freitas de fornecimentos feitos á conta de verbas do exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 102 — Remetendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento de 22 de fevereiro ultimo, em que D. Constança Lisboa Leite Pinto, outrora Constança Moller de Oliveira Lisboa, pensionista do montepio civil desse ministerio, na qualidade de filha do finado conselheiro Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, director da Secretaria da Marinha, pede inclusão em folha, separadamente da de sua progenitora, D. Julia Moller de Oliveira Lisboa, em virtude de haver contrahido nupcias com Carlos Leite Pinto, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser feita no titulo da referida pensionista a necessaria apostilla.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 104 — Em resposta ao vosso aviso n. 1.374, de 17 de abril findo, cabe-me comunicar-vos que a expedição do titulo da inactividade ao pharoleiro Antonio Augusto da Camara, de que trata o mesmo aviso, está dependente de preenchimento de algumas formalidades legais, tendo, por isso, sido enviado á Delegacia Fiscal em Pernambuco o respectivo processo de aposentadoria, com o officio da Directoria Geral do Gabinete n. 301, de 21 de outubro do anno findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 105 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.436, de 22 de abril findo, referente á habitação de D. Amelia de Almeida Teixeira Gonçalves, ao montepio deixado pelo seu finado esposo, João Maria Teixeira Gonçalves, mestre geral das officinas da Directoria do Machinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser satisfeita a exigencia do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 106 — Não se achando bem esclarecido, no processo enviado com o vosso aviso n. 251, de 18 de janeiro do corrente anno, referente á aposentadoria do 1º pharoleiro do pharol da ilha Rasa Manoel Tavares de Oliveira, si foram pagas as contribuições para o montepio, anteriores ao anno de 1913, peço vos digneis prestar informações a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 107 — Restituindo o incluso telegramma de 25 de janeiro deste anno, em que o commandante da flotilha de Matto Grosso pede que a delegacia fiscal naquello Estado seja autorizada a transferir o saldo existente nas verbas 8ª e 13ª desse ministerio—Força Naval—Corpo de Marinheiros, para a verba 7ª desse mesmo ministerio—Corpo da Armada—, cabe-me comunicar-vos que tal pedido não pôde ser satisfeito, á vista do que dispõe o art. 25 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, dispositivo esse reproduzido pelo art. 31, da lei n. 716, de 23 de dezembro de 1900.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 108 — Afim de poder ter solução o objecto do vosso aviso n. 1.928, de 23 de maio findo, referente á concessão do credito da quantia de 129\$910, por conta da verba «Reposições e Restituições», do actual exercicio, para attender ao pagamento reclamado pelo contra-mestre reformado da Armada, Antonio Francisco de Paiva, pae do fallecido 1º pharoleiro do pharol de Joatinga, João Elias de Paiva, por descontos, indevidamente feitos, á titulo de montepio, nos vencimentos do referido 1º pharoleiro, peço-vos providencieis, afim de que seja enviado a este ministerio o processo que motivou o vosso citado aviso.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 109 — Devolvendo os inclusos papéis que acompanharam o aviso n. 325, de 22 de janeiro ultimo; e referentes á aposentadoria concedida a Raymundo Soares da Cruz no cargo de foguista da Patromoria do Arsenal de Marinha desta Capital, rogo vos digneis de providenciar afim de que o inactivo de quem se trata seja submettido a nova inspecção de saúde, de conformidade com o decreto numero 11.447, de 20 de janeiro deste anno, e consequentemente expedido novo titulo de aposentadoria; devendo o interessado exhibir certidão do seu tempo de serviço passada nos termos da circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, sendo que, no caso de ter sido diarista, devem constar da dita certidão os dias em que effectivamente trabalhou em cada anno, e na hypothese de ser titulado, o tempo em

que serviu em cada cargo com a declaração das faltas classificadas por sua natureza.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 205 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.830, de 26 de setembro de 1914, concernente á doação feita á Fazenda Nacional, por D. Maria Alice da Costa, de um terreno de sua propriedade, no lugar denominado Figueira da cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigencias do parecer da sub-directoria do Patrimonio Nacional, a respeito da planta e confrontantes.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 306 — Afim de que possa ter solução o vosso aviso n. 278, de 30 de abril ultimo, referente á restituição a José Candido de Mesquita Soares, chefe de secção, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, da importancia de 19\$980 que, á titulo de contribuição para o montepio, fora descontada de sua gratificação adicional, no anno de 1912, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem feitas as devidas anotações na respectiva folha de pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 307 — Afim de que possa ter solução o objecto do vosso aviso n. 277, de 30 de abril findo, referente á restituição a José Candido de Mesquita Soares, chefe de secção, aposentado, da Directoria Geral dos Correios, da importancia de 39\$960 que, á titulo de contribuições para o montepio, fora descontada de sua gratificação adicional, no anno de 1911, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem feitas na respectiva folha de pagamento as devidas anotações.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 308 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.278, de 21 de maio findo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 4115, a Francisco Bittencourt Pires Ferreira, telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, proveniente de gratificações extraordinarias que lhe competem no periodo de 7 de agosto a 31 de dezembro de 1913, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser observada a circular desse ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 309 — Afim de que se possa dar solução ao officio n. 293, de 9 de fevereiro deste anno, em que a Prefeitura deste Districto pediu que lhe fosse entregue o terreno em que existiu o antigo mercado municipal, para o fim de ser o mesmo ajardinado, rogo vos digneis informar si esse ministerio ainda pretende construir no dito terreno o edificio dos Correios, em execução ao disposto no art. 28 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 310 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.862, de 11 de junho de 1914, referente ao pagamento da divida de exercicios findos, na importancia de 240\$, de que é credora D. Bandeira da Carvalho, proveniente da differença de vencimentos a que fez jus em 1912, na qualidade de agente postal de Ponta do Galeão, rogo vos digneis providenciar afim de que seja observada a circular desse ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 311 — Remetendo-vos o processo relativo ao aforamento requerido por Jorge Bo-

etiger, do terreno de marinhas sito no lugar denominado «Cabocudas», no município de Itajahy, Estado de Santa Catharina, rogo vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 312 — Para que possa ter solução o objecto do vosso aviso n. 1.292, de 22 de maio findo, referente ao pagamento da divida de exercicios findos na importancia 711\$112, proveniente dos vencimentos a que faz jus nos meses de setembro a dezembro de 1913, o fallecido praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, Ary de Miranda Azevedo, faz-se necessario que a signataria da petição de fls. se habilite na forma da lei.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 313 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 583, de 11 de março ultimo, referente a divida de exercicios findos, na importancia de 266\$666, de que é credor o engenheiro Samuel da Silva Machado, ajudante da Commissao de Estudos da Estrada de Ferro de Coroa à Tocantins, proveniente de ajuda de custo a que faz jus em 1913, peço-vos providencias no sentido de ser observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1908.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 314 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 1.861, de 11 de junho do anno passado, referente a divida de exercicios findos, na importancia de 240\$, de que é credora D. Blandina de Carvalho, agente postal da Ponta do Galeão, proveniente da differença do vencimentos, a que faz jus em 1911, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 315 — Em solução ao vosso aviso n. 898, de 15 de abril findo, referente ao modo de se calcular o imposto sobre vencimentos de que tratam a lei n. 2.919 (art. 1º, n. IV, § 31), de 31 de dezembro de 1914 e o decreto n. 11.458, de 27 de janeiro seguinte, cabe-me comunicar-vos que, de accordo com o regulamento baixado pelo decreto acima alludido, a taxa é fixada pelo vencimento illiquido, sendo a cobrança effectuada do liquido a pagar-se.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 316 — Devolvendo o incluso processo encaminhado com o vosso aviso n. 2.019, de 4 de julho do anno passado, referente a divida de exercicios findos, na importancia de 100\$, de que é credor o escripturario, em commissão, da Inspectoria Federal das Estradas, Othoniel Assis Baptista, provenientes de ajuda de custo a que faz jus em 1913, rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser observada a circular deste ministerio n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 317 — Comunicando-vos haver autorizado o pagamento da importancia de 313\$198, a Maria Candida da Costa, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, que a titulo de contribuições para o montepio foi descontada de seus vencimentos, de conformidade com o aviso desse ministerio n. 286, de 31 de maio findo, rogo providenciais no sentido de ser feita na respectiva folha de pagamento a necessaria annotação.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 318 — Em attenção ao pedido constante de vosso aviso n. 40, de 19 de outubro do

anno passado, cabe-me comunicar-vos que resolvi permittir que José Alves da Silva, porteiro deste ministerio, devedor dos alugueis do proprio nacional que occupa no lugar denominado «Paineiras», correspondentes aos meses de janeiro a agosto daquelle anno, satisfaça essa divida em prestações mensaes em numero de dez (10).

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 319 — Comunico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, a fls. 33 do livro n. 510, foi lavrada, em 1 do corrente, a escriptura de venda da Empresa de Bonds a vapor de Taubaté a Tremembé, no Estado de S. Paulo, que o Dr. Joaquim Pinto da Silveira Cintra e outros fazem a Fazenda Nacional e de que trata vosso aviso n. 1.136, de 11 de maio ultimo, tendo sido pelo Tribunal de Contas registrada a respectiva despeza na importancia de 71:290\$, que foi paga em 9 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 320 — Por não terem chegado a tempo da serem enviados ao Tribunal de Contas, até 23 do maio proximo findo, cabe-me restituir-vos os processos que encaminhastes com os avisos ns. 1.331, 1.337, 1.339, 1.340, 1.342 e 1.343, de 23 daquelle mez, referentes a despesas do exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 21 — Remettendo-vos o incluso requerimento em que o 3º escripturario do Thesouro Nacional Sylvio Gonçalves solicita um anno de licença, em prorrogação, com o ordenado do seu cargo, cabe-me informar que ao requerente foram concedidos seis mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, por portaria de 29 de maio proximo passado, e de igual tempo, em prorrogação, para o mesmo fim, por outra de 30 de dezembro do dito anno, nas termas do art. 1º, n. 1 do regulamento anexo ao decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 61, de 12 do maio findo, requisitando documentos concernentes a mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a abertura do credito de 146:728\$153 para occorrer ao pagamento de despesas com desapropriações na Quinta da Boa Vista o de que trata o officio deste ministerio n. 6, de 10 de fevereiro ultimo, cabe-me comunicar-vos que não pelo ser attendida aquella requisição, visto não existirem outros documentos, além dos que acompanharam a alludida mensagem.

— Sr. prefeito do Districto Federal :

N. 17 — Reiterando-vos a communicação constante do officio n. 31, de 11 de novembro do anno passado, sobre a fixação de 209\$ do aluguel mensal de cada um dos edificios construidos para escolas profissionais na Villa Proletaria Orsina da Fonseca, a que se refere o vosso officio n. 940, de 27 de maio do citado anno, peço vos pronunciais a respeito do assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 18 — Cabe-me scientificar-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, a fls. do livro 533 foi lavrada, em 19 de novembro ultimo a escriptura de compra pela Fazenda Federal d predio e terreno à rua Adelia n. 24, fraguezia de Inhauma, feita a José Dias da Costa e sua mulher.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de junho de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 484 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo a solicitação feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 611, de 7 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, de 4.090 barricas de cimento, marca W sem numer. vinhas d' Londres no vapor Pembrokehire, consignadas àquelle ministerio.

N. 485 — Afin de que sejam entregues ao confiante desta Alfandega Manoel Pinto da Fonseca, para os devidos fins, remetto-vos os inclusos papéis a que se acha anexo o officio da Inspectoria da Alfandega de Pernambuco n. 1.300, de 16 de outubro do anno passado, e referente ao recurso de Francisco Maria Ramos, interposto do acto da Inspectoria da Alfandega daquelle Estado, em mandou annullar um leilão de xarapá.

N. 486 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido em 16 do corrente, resolveu deferir, por omissão, o ped do que faz, em requerimento de 3 de agosto do anno passado, a Companhia Litteria Leopoldiense, no sentido de se dada bruxa do termo d' responsabilidade pela referida companhia assignado nessa alfandega em 1910, para a i n a d o direitos do material que importou naquelle anno e d' que trata vosso officio n. 1.815, de 23 do setembro de 1914.

N. 487 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 429, de 12 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Souza Cruz da decisão dessa alfandega, que, mediante pedido da exam. prévio, classificou como papel para escrever de qualquer qualidade, liso, da taxa de \$150 por kilo do art. 612 a mercadoria assim despachada, em virtude da citada decisão pela nota de importação n. 4.843, de 22 de fevereiro do corrente anno, resolveu, por acto de 14 do cadente, negar provimento ao mesmo recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada por essa alfandega.

N. 488 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 43, de 9 de janeiro de 1915, relativo ao recurso interposto por Norton Mogaw & Co., agentes da Companhia Liverpool Brazil and Inter Plate Steamers, da d' i a d' essa alfandega que impz ao commandante do vapor inglês Byron, entrado em 8 de outubro de 1913, a multa de direitos e a dobro pela falta de descarga de 11 caixas, verificada na conferencia do manifesto do mesmo vapor, resolveu, por despacho de 14 do corrente, i a tomar conhecimento do recurso por porempto.

N. 489 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicito o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.198, de 15 do corrente, resolveu, por acto do dia 17, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente das cinco caixas contendo utensilios para puarós marca B B T D P, ns. 1/5, vindas do Havre e consignadas àquelle ministerio.

N. 490 — Ficou autorizado a entregar ao porteiro do Thesouro Nacional, Galdino da Silva Barbosa, o volume a que alludo vosso officio n. 913, de 12 do corrente, consignado a esta directoria.

N. 491 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.147, de 3 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Christovam For-

mandos & Comp. da decisão dessa alfandega exigindo-lhe a armazenagem da diferença verificada na nota n. 3.607, de 1 de maio do mesmo anno, resolveu, por despacho de 9 do corrente, não tomar conhecimento do recurso por falta de fundamento legal.

N. 493 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 2.090, de 26 de outubro de 1914, relativo ao recurso interposto por Gustavo Silva, commerciante desta praça, da decisão pela qual lhe foi negada por essa inspeccão a relevação do segundo mez de armazenagem vencida, por não terem sido pagos dentro do primeiro mez os direitos das mercadorias constantes da nota n. 7.239, de 21 de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso.

N. 493 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo o que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso n. 591, de 4 do corrente, resolveu, por acto do dia 18, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente, de uma caixa marca SDB, sem numero, vinda do Havre no vapor francez *Caravelles*, consignada á extincta Superintendencia da Defesa da Borracha, material esse que deverá ser entregue ao Sr. João de Cerequeira Reis o Silva, independentemente de apresentação dos respectivos documentos.

N. 494 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 123, de 21 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto por Huber & Comp., da decisão dessa alfandega, mandando classificar como «sarga de lã» da taxa de 85 cada kilo do artigo 517 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 12.338, de 20 de junho de 1913, com igual classificação, mediante exame prévio, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 81 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 199.542 a 199.544, do emprestimo para a construção de estradas de ferro, de propriedade de Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha, afim de garantir sua responsabilidade no lugar de agente postal da rua de S. João Baptista, nesta Capital.

N. 82 — Communico-vos, para os fins convenientes, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, de ns. 42.351 a 42.353, do emprestimo de estradas de ferro, de propriedade de Antonio José de Freitas, afim de garantir a responsabilidade de José Pergenino de Freitas, collector das Rendas Federaes de Capivary, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Contabilidade do ministerio da Justiça :

N. 91 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se referem vossos officios ns. 28, de 10 de março de 1913, e 92, de 23 de agosto do anno seguinte, referente ao montepio pretendido por D. Alexandrina Rodrigues de Oliveira, viúva do ex-bodol da Faculdade da Medicina da Bahia, João Francisco de Oliveira, cabe-me communicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 18 de fevereiro do corrente anno, decidiu não haver pensão a abonar, visto se tratar da empregada nomeada na vigencia do art. 37 da lei n. 490, de

16 de dezembro de 1897, o fallecido antes de 1 de janeiro de 1911.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 57 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio José de Freitas prestou fiança no valor de 3:000\$, em apolices da divida publica, afim de garantir a responsabilidade de José Pergenino de Freitas, na gestão do cargo de collector das Rendas Federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 14 do corrente.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 319 — Transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso balancete enviado com o officio do Banco do Brazil, sem numero, de 9 do corrente, relativo ás operações do mesmo banco, até 31 de maio findo.

— Sr. director do Serviço Commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 215 — Remetendo-vos a inclusa petição de 4 de maio ultimo, em que Jonathas Augusto de Oliveira solicita para ser aproveitado em qualquer commissão dessa empresa, peço-vos presteis as necessarias informações a respeito.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 51 — Communico-vos, para os fins convenientes, que Antonio José de Freitas prestou fiança no valor de 3:000\$ em apolices da divida publica, afim de garantir a responsabilidade de José Pergenino de Freitas, na gestão do cargo de collector das rendas federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 14 do corrente.

N. 53 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do mez corrente, peço providencias no sentido de, pela Collectoria das Rendas Federaes em S. Francisco de Paula, no Estado do Rio de Janeiro, serem remetidos ao Thesouro os titulos de nomeação de Ludgero Sabino de Oliveira Pinto e Euclydes Portilho de Castro, respectivamente collector e escrivão da referida estação fiscal, afim de serem devidamente apostillados.

— Sr. director do Patrimonio Nacional :

N. 55 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 de maio ultimo, mandou archivar o processo relativo á aposentadoria solicitada pelo 1º escripturario do Thesouro Nacional Gerardo Hilarião Alves da Silva, com exercicio na directoria a vosso cargo, visto ter sido considerado em condições de validade nas duas inspecções a que foi submettido.

— Sr. director da Recabaloia do Districto Federal:

N. 51 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 17, de 15 de março findo, e pelo qual admittistes a contribuir para o montepio o agente fiscal dos impostos de consumo Felizardo Barata Ribairo, visto contar mais de 10 annos de effectivo exercicio no referido cargo.

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 40, de 12 de março ultimo, pelo qual recorreis *ex-officio* de vosso despacho de 10 do mesmo mez, exarado no referido processo, que julgou improcedente o auto de infracção lavrado contra Ignacio José de Araujo, resolveu por acto de 14 do corrente negar provimento ao recurso,

para confirmar o despacho recorrido por seus fundamentos.

N. 53 — Communico-vos, para os devidos officios, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 31, de 2 do março ultimo, do acto pelo qual julgastes improcedente o auto de infracção lavrado pelo agente fiscal, Armando Watson Carneiro, contra Itabillo & Marques, estabelecimento com barbearia á Avenida Gomes Freire n. 7, nesta Capital, resolveu, por acto de 7 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 6, de 6 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Bahma contra o acto dessa repartição que lhe indeferiu o pedido de annullação de divida do imposto de industrias e profissões relativo a um deposito de sua propriedade á travessa D. Rosa n. 11, correspondente ao exercicio de 1913, resolveu, por despacho de 9 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso.

N. 55 — Communico-vos, para os devidos officios, que, em notas do tabellião Pedro Evangelista do Castro, a fls. do livro 533, foi lavrada, em 19 de novembro ultimo, a escriptura de compra feita a José Dias da Costa e sua mulher pela Fazenda Nacional do predio e terreno á rua Adelin n. 24, freguezia do Iguatema, nesta capital.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 230 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 do corrente peço vcs dignis providenciar no sentido de se devolvido ao Thesouro o processo de contabilidade publica para o fornecimento de material destinado ao serviço da Imprensa Nacional, enviado com officio desta directoria n. 62, de 16 de abril findo, e a qua alludida doessa tribuna n. 217, de 23 do mesmo mez.

N. 231 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo da substituição de fiança da agente postal da rua S. João Baptista, nesta capital, Margarida Rademaker Vaz Pinto Coelho da Cunha.

N. 232 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo da fiança do collector das rendas federaes em Capivary, Estado do Rio de Janeiro, José Pergenino de Freitas.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 25 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Booth & Comp., agentes da The Booth Steamship Company Limited, da decisão da alfandega desse Estado, condemnando-os á multa de direitos em dobro, relativa a noventa baralhos de cartas de jogar encontrados na lista de sobressalentes do vapor *Bonifate*, da mesma companhia, em rido em 21 de setembro de 1914, resolveu, por despacho de 15 do corrente, de accordo com o art. 44 das Instruções de 15 de dezembro de 1899, não tomar conhecimento do recurso por incabivel na especie, por tratar-se de multa por infracção regulamentar.

N. 70 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 78, de 31 de março ultimo, em que o 2º escripturario da alfandega desse Estado Ricardo Clementino Freire de Mello pede a sua promoção, resolveu, por despacho de 15 do corrente, que o requerente deve aguardar oportunidade.

N. 71 — Afim de que seja cumprida a circular n. 23, de 7 de agosto de 1906, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o

vosso officio n. 24, de 5 de maio de 1913, referente á divida, na importancia de 1:167\$004, do que é credor João Vieira Freitas e de que trata o Tribunal de Contas em seu officio n. 150, de 26 de março ultimo.

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deferiu o requerimento do 22 do maio ultimo em que The Amazon Telegraph Company Limited pede dispensa do deposito previo de direitos sobre o material importado para seus serviços e de seus vapores telegraphicos *Viking e Ramos*.

Confirmo, assim, meu telegramma de 8 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 56, de 16 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, da decisão da Alfandega desse Estado, que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias extraviadas do volume n. 4.398, marca JLB, consignado á firma Joaquim Lourenço Braga, e desembarcado do vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não estar em pratica nas Docas da Bahia, ao tempo em que foi proferida a decisão recorrida, a formalidade prescripta no art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 77 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 53, de 14 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, da decisão da Alfandega da Bahia, que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias extraviadas dos volumes 1 e 2, marca ST&C, consignados á firma Souza Teixeira & Comp. e desembarcados do vapor norueguês *Taurus*, entrado em 25 de maio do anno passado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao recurso attendendo a que, ao tempo em que se deu o facto, não estava em pratica nas Docas da Bahia a disposição do art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 78 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 82, de 5 de novembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, da decisão da Alfandega da Bahia, que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias extraviadas do volume n. 270, marca «Stella», consignado á firma Sampaio & Irmão e desembarcado do vapor allemão *Erlangen*, entrado em 9 de julho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado o termo de que tratam os arts. 100, § 6º, e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 79 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 87, de 23 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Vianna Ramos & Comp., da decisão da alfandega desse Estado, que mandou classificar como «tecido de algodão de fantasia, bordado», da taxa de 7\$ por kilo,

do art. 473, a mercadoria despachada pela nota de importação n. 1.255, de 30 de setembro do anno passado, mediante exame previo, sob a classificação acima e em a qual não se conformara a citada firma, resolveu, por acto de 8 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para mandar considerar a dita mercadoria no art. 473 para o pagamento da taxa que lhe competir, com o acrescimo de 40 %, de accordo com a nota 55ª, conforme parecer da alfandega desta Capital.

N. 80 — Declaro-vos, para os devidos fins, em rectificação á ordem desta directoria n. 9, de 29 de janeiro do corrente anno, que o despacho do Sr. ministro de que a mesma vos dá conhecimento, diz respeito ao recurso interposto pela Standard Oil Co. of Brazil do acto da Alfandega desse Estado negando-lhe restituição da importancia de 712\$313, proveniente de direitos sobre 639 caixas de gasolina despachadas pela nota n. 1.602, de 25 de maio do anno passado, e não á classificação de mercadorias conforme, por equívoco, vos foi declarado, na alludida ordem;

N. 81 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 76, de 27 de outubro do anno passado, pelo qual submettestes ao seu julgamento a decisão dessa delegacia de 23 de julho do mesmo anno, que deu provimento ao recurso interposto fora do prazo legal por Antonio da Silva Mattos contra o acto da Alfandega desse Estado, que o multou em 200\$, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar a alludida decisão, de accordo com a doutrina pela mesma sustentada;

N. 82 — Para que se possa resolver sobre o assumpto de vosso officio n. 138, de 7 de outubro de 1913, recommendo-vos informois, com urgencia, si Marcellino Fernandes de Souza, nomeado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Carinhanha, em 20 de julho de 1910; Floriano Dantas de Oliveira, em 21 de julho de 1914, para Conquista; Horacio Ayola de Siqueira Prazeres, em 7 de março de 1912, para Itaparica; Apio da Costa Brito, em 16 de janeiro de 1911, para Jequié, e João Teixeira da Cunha, em 26 de junho de 1910, para Santo Antonio de Jesus, todos nesse Estado, prestaram fiança e entraram em exercicio dos respectivos cargos dentro do prazo legal.

N. 83 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o Dr. José Fernandes de Barros, ex-mo-dico da Colonia Correccional de Dois Rios, na petição transmittida com o officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores n. 43, de 11 de março findo, resolveu, por despacho de 11 do corrente, autorizar-vos a receber as quotas com que o mesmo ex-funcionario contribue para o montepio do alludido ministerio, uma vez provado não ter incorrido na sanção do art. 20 do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890.

N. 84 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 7 de outubro ultimo, relativo ao recurso interposto por Pedreira Lapa & Comp. da decisão da alfandega desta Capital, mandando classificar como «papel tinto, liso de um lado, proprio para embrulho» da taxa de 500 réis cada kilo, do artigo 612 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 2.033, de 29 de julho anterior,

como papel ordinario, para embrulho, cor natural, aspero dos dois lados, para o pagamento da taxa de 200 réis do mesmo artigo 612, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em apreço.

N. 85 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 54, de 14 de setembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cessionaria das Docas do Porto desse Estado, da decisão da Alfandega da Bahia, que a condemnou ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias extraviadas do volume n. 2.298, marca GCC, consignado á firma Guilherme de Carvalho & Comp. e desembarcado do vapor allemão *Cap Verde*, entrado em 3 de junho do anno passado, resolveu, por despacho de 8 do corrente, dar provimento ao recurso, attendendo a que, ao tempo em que teve logar o desembarque do referido volume, não estava em pratica nas Docas da Bahia a disposição do art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 41 — Devolvendo o incluso processo, que acompanhou o vosso officio n. 54, de 13 de maio proximo findo, e referente ao reforço de fiança prestada por Virgilio Coelho, collector federal de Aquiraz, nesse Estado, recommendo-vos providencias no sentido do requerente apresentar nova certidão da Caixa Economica, em a qual conste que o deposito de 900\$ não está sob embargos, penhora ou qualquer outro onus, a não ser a caução ora feita.

N. 42 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 3, de 13 de maio findo, em que consultaes sobre si devem ser desembarcados ou retidos ainda, de accordo com o telegramma deste ministerio de 22 de dezembro de 1913, os volumes contendo armas e que ali se encontram depositados, resolveu, por despacho de 14 deste, permitir o despacho e desembarque dos alludidos volumes, na forma da legislação em vigor.

N. 43 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 7, de 29 de janeiro ultimo, referente ao requerimento em que o collector federal de Barbilha, nesse Estado, Rufino Antonio de Queiroz pede sua admissão ao montepio, resolveu, por despacho de 12 do corrente, nada haver que providenciar, visto competir a essa delegacia a inclusão solicitada, devendo somente submeter o seu acto opportunamente á approvação do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 37 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que desoz conta em officio n. 43, de 8 de abril ultimo, pelo qual designastes o 1º escriptuario dessa repartição bacharel Aristoteles da Silva Santos para exercer, interinamente, o cargo de procurador fiscal dessa delegacia, durante o impedimento do respectivo serventuario effectivo bacharel Alcides Francisco de Castro Junqueira, que se acha em goso de licença.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de

8 do mez corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio numero 63, de 21 de agosto de 1912, a que vos referis no de n. 167, de 15 de julho do anno passado, em que Deocleciano Vespucio Marques, agente fiscal da produção de sal em Alcantara nesse Estado, solicita a sua admissão entre os contribuintes do montepio civil, por isso que, tendo sido o dito funcionario nomeado de conformidade com o dispositivo do art. 13 do regulamento anexo ao decreto n. 2.998, de 14 de setembro de 1898; ao mesmo podem ser applicadas as disposições do art. 6, n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, uma vez que tenha satisfeito a determinação contida no art. 12, § 3º, *in fine* do dito decreto, de que trata a circular n. 18, de 21 de junho de 1913.

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, approvou o acto de que destes conta em officio n. 76, de 29 de março ultimo, pelo qual designastes o bacharel João da Silva Almeida, 2º escriptuario dessa delegacia, para exercer o cargo de procurador fiscal durante o impedimento do serventuario effectivo Dr. José Romero de Gouvêa, que entrou em gozo de licença.

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu approvare o acto de que destes conta em officio n. 122, de 20 de maio ultimo, pelo qual designastes o 1º escriptuario da Alfandega desse Estado Vertimiano Parga Leite Mairrellos para fiscalizar as mercadorias despachadas livres de direitos.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 288, de 13 de dezembro ultimo, interposto do acto pelo qual mantivestes o da alfandega dessa Capital que impoz a Vicento de Brito Pereira a multa de 500\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1905, e art. 23, letra c, da lei n. 2.841 de 31 de dezembro de 1913, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, por equidade.

N. 61 — Concluindo-se da exposição feita em officio n. 3, de 30 de janeiro deste anno, pelo inspector fiscal Mario Worneck de Castro, que todo serviço relativo á cobrança da divida activa nessa Estado, está em completo atraso, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 3 do fluente, podesdes a uma revisão na escripturação da divida activa assim de extrahir novas certidões das dividas.

Outrosim, nos termos do mesmo despacho, deveis providenciar para que o procurador fiscal promova a cobrança daquellas dividas com a maxima urgencia, trazendo o facto ao conhecimento do Thesouro, caso esse funcionario não prosiga essa cobrança com a celeridade necessaria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 75 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 116, de 21 de maio findo, relativo á consulta que vos dirigiu o collector federal no municipio de Paracatu, desse Estado, e á qual respondestes: — que os papéis sellados e apresentados em juizo, antes de ser sancionada a vigente lei do orçamento da receita, que modificou o regulamento do sello, estão sujeitos ao sello desse regulamento, mesmo para o fim da sua cobrança com revalidação no corrente anno;

que as leis do orçamento começam a terminam com os exercicios para que são votadas, porém a actual, tendo sido sancionada depois de 1 de janeiro, deve vigorar do dia da sancção em diante—resolveu, por despacho de 9 deste mez, negar approvação ao vosso acto, porquanto a lei orçamentaria entra em execução no primeiro dia de janeiro, em nada alterando a circumstancia de ser promulgada depois de encetado o exercicio e, por consequente, o sello a cobrar desde 1 de janeiro deste anno é o da lei da recolta em vigor e não o da parte do regulamento por ella alterada.

N. 76 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por acto de 15 do corrente, resolveu conceder a exoneração solicitada por Amyntias Duarte do logar de agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado e reintegrar no mesmo cargo Candido Magesta Pimentel, ficando, porém, a posse e exercicio deste ultimo dependente de apresentação de requerimento, que será tomado por termo nessa delegacia, no qual declare desistir de toda e qualquer acção contra a Fazenda para rohaveer quaisquer vantagens referentes ao tempo em que esteve fóra do cargo.

N. 77 — Restituindo-vos, para os devidos fins, o processo encaminhado com vosso officio n. 34, de 19 de fevereiro proximo findo, relativo ao pagamento da ajuda de custo na importancia de 1:500\$, feito ao administrador dos Correios desse Estado, Dr. Felipe Silviano Brandão, em outubro do anno passado, quando, em serviço de seu cargo, teve que vir a esta Capital, o qual essa delegacia julga dever impugnar, por entender não estar provado que o alludido administra tor tivesse estado em serviço de inspecção de que trata o art. 289 do regulamento anexo ao decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, declaro-vos que essa delegacia deve glosar a alludida despoza, intimando o administrador a restituir, o que indevidamente recebeu.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 114 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho proferido, em 9 do corrente, pelo Sr. ministro sobre o vosso officio 57, de 23 de abril findo, que a relação dos empregados, industrias e commerciantes que devem servir de arbitros nas questões que se suscitarem sobre classificação de mercadorias na Alfandega desse Estado, foi enviada a essa delegacia com a ordem n. 80, desta directoria, de 19 do mez passado, como se vê do processo archivado sob o n. 78.609.

N. 115. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 202, de 11 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Aranjó Martins & Comp. da decisão da Alfandega desta capital, mandando classificar como producto chimico não classificado para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, do art. 323 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.742 de 13 de outubro anterior como «oleo escuro para lubrificação de machinas—resíduos da destillação de petroleo» para o pagamento da taxa de 40 réis cada kilo do artigo 161, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes.

N. 116. — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163,

de 12 de agosto de 1914, relativo ao recurso interposto pelo negociante dessa praça José Julio de Andrade, da decisão da Alfandega desse Estado, que lhe negou restituição dos direitos pagos pelas notas de importação ns. 20.839 e 31.412; respectivamente, de 2 e 19 de setembro de 1913, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, visto estar a decisão recorrida dentro da alçada daquella alfandega e não occorrer nenhuma circumstancia caracteristica do recurso de revista.

N. 117—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 264, de 11 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Aranjó Martins & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, mandando classificar como productos chimicos não classificados para pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 50 % do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.468, de 30 de setembro anterior, como «oleo escuro para lubrificação de machinas—resíduos da destillação do petroleo» para o pagamento da taxa de 40 réis do art. 161, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 118—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 315, de 15 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma Aranjó Martins & Comp. da decisão da Alfandega desse Estado, que considera como «productos chimicos não classificados», para o pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 19.713, de 13 de outubro do anno passado, como «resíduos da destillação do petroleo» aa taxa de 40 réis do art. 161, resolveu, por despacho de 15 do corrente, dar provimento ao dito recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pelos recorrentes, conforme parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 119—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 298, de 27 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Piras Franco & Comp. da decisão da Alfandega dessa Capital, mandando classificar como «camizas de algodão, lisas ou com pregas» da taxa de 15\$ por duzia, do art. 469 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 18.441, de 5 de setembro anterior, como camisas de meia de algodão para o pagamento da taxa de 8\$ por duzia do mesmo art. 469, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso por ter sido a mercadoria bem classificada pela alfandega recorrida.

N. 120 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, deferiu o requerimento de 22 de maio ultimo em que The Amazon Telegraph Company, Limited, pede dispensa do deposito previo de direitos sobre o material importado para seus serviços e de seus vapores telegraphicos Viking e Ramos.

Confirmo assim o meu telegramma de 8 do corrente.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 29 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o pro-

— encaminhado com o vosso officio n. 64, de 11 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Joaquim Ramos da Silva, negociante em Mamanguape, nesse Estado, do acto dessa delegacia que mandou multar-o pela mesa de rendas daquella localidade, devido a infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 87 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 287, de 21 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Paranaguá que condemnou o commandante do vapor *Itatiba*, ali entrado a 27 do novembro de 1912, ao pagamento dos direitos simples correspondentes ás mercadorias subtraídas da caixa IK, n. 2.223, pertencentes a Elysio Pereira & Comp. e conduzida pelo vapor citado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, responsabilizando o administrador das Capacidades o fiel do armazem, pela inobservancia do § 6º dos arts. 100 e 103 e art. 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas, visto tor o questionado volume entrado para o armazem com indícios de violação.

N. 88 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 212, de 26 de novembro de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Paranaguá que impoz ao commandante do vapor *Itapuy*, entrado a 4 de agosto de 1913, o pagamento dos direitos relativos ás mercadorias subtraídas do volume marca HSP, ns. 23 e 35, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar perempto.

N. 89 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 235, de 21 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfandega de Paranaguá que condemnou o commandante do vapor *Itapura*, entrado a 29 de janeiro de 1913, ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias subtraídas do volume n. 16, marca EP, descarregado de bordo do referido vapor, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso em vista da pretorção de formalidades legais.

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 306, de 23 de dezembro de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega do Paranaguá, que condemnou o commandante do vapor *Itaqui*, entrando a 10 de janeiro de 1913, ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias subtraídas do volume de marca D, n. 8.132, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a mesma decisão de accordo com a legislação vigente e dentro da alçada da alfandega recorrida.

N. 92 — Tendo Pedro Carli, em petição do 27 de março ultimo, solicitado reintegração no logar de collector das rendas federaes

em Palmas, nesse Estado, recommendo-vos proveites informações a respeito do assumpto.

N. 93 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento a que se refere o vosso officio n. 151, de 13 de agosto do anno passado, em que o conferente da Alfandega de Paranaguá, Tiburcio Costa, pede ser dispensado de recolher aos cofres publicos a importancia que recebera a titulo de multa de direitos em dobro, paga pela nota de differença n. 3.993, de abril de 1912, a qual, em virtude do despacho de que trata a ordem desta directoria n. 81, de 8 de maio de 1914, fôra mandado restituir.

N. 94 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o officio n. 870, da Alfandega do Paranaguá, de 28 de outubro de 1914, e de que trata o vosso officio n. 120, de 20 de julho anterior, relativo ao recurso interposto pela Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande da decisão da mesma alfandega que julgou bem despachada como oleo para lubrificação de machinas da taxa de 300 réis do art. 51 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela addição da nota de importação n. 218, de 7 de maio de 1913, e para a qual pretende a recorrente a classificação de «oleos de residuos da distillação do petroleo» para o pagamento da taxa de 40 réis do art. 161, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 95 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 283, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por L. Riedlinger, do acto da Inspectoria da Alfandega de Paranaguá decidindo que os direitos relativos a 42.800 kilos de ferro laminado, em barra ou verguinha, despachado pela nota n. 6.631, de 18 de novembro anterior, fossem cobrados tomando-se por base a differença entre a taxa *ad valorem*, com a redução de 8 %, e a de 100 réis cada kilogrammo estabelecida no art. 75 da Tarifa das Alfandegas, resolveu, em 9 do corrente, negar provimento ao recurso.

N. 96 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 294, de 23 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Paranaguá, que condemnou o commandante do vapor *Itapuy*, ali entrado a 3 de fevereiro de 1913, ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas das caixas JB, ns. 1.501/4, pertencentes a Mathias Bohn & Comp., e conduzidas pelo vapor citado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, no sentido de ser o referido commandante responsabilizado somente pelos direitos das mercadorias subtraídas dos volumes 1.501 e 1.502, visto como os outros dous desembarcaram sem indicio de violação.

N. 97 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 282, de 21 de dezembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela firma Mathias Bohn & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, negando-lhe restituição da importancia que allegam ter pago a mais pela nota de importação n. 8.851, de setembro de 1911, resolveu, por despacho

de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

N. 98 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o officio da Alfandega de Paranaguá n. 868, de 28 de outubro ultimo e de que trata o vosso de n. 149, de 20 de julho de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Estrada do Ferro S. Paulo-Rio Grande da decisão da mesma alfandega que julgou bem despachada, como oleo para lubrificação de machinas da taxa de 300 réis do art. 51 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 215, de 7 de maio de 1913 e para á qual ora pretende a recorrente classificação de «oleo dos residuos da distillação do petroleo», para o pagamento da taxa de 40 réis, do art. 161, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses.

N. 99 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 156, de 22 de agosto do anno passado, relativo ao pedido que Elysio Pereira & Comp. fazem de reconsideração do despacho proferido em 12 de fevereiro do mesmo anno, sobre o recurso que interpuzeram a respeito da classificação da mercadoria submettida a despacho, na Alfandega desse Estado, pela nota n. 3.186, de 1913 e de que trata a ordem n. 47, de 30 de março findo, resolveu, por despacho de 8 do fluente, manter o acto alludido, visto como não ficou provado que a mercadoria em apreço tivesse anteriormente classificação diversa da que, no caso vorrente, foi adoptada pela Alfandega recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 90 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 121, de 4 de outubro ultimo e a que se refere o de n. 15, de 13 do março do corrente anno, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Tecidos Paulista, da decisão da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como «tecido de lã e linho não especificado», sujeito á taxa de 75200 por kilo, com o abatimento de 10 %, de conformidade com os arts. 12 das Preliminares e 488 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela addição da nota de importação n. 12.338, de 14 de abril do anno passado, como *sercaneta*, para o pagamento da taxa de 35600, do art. 523, resolveu, por despacho de 3 de junho corrente, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como «tecido de linho e lã em partes eguaes, lavrado, proprio para toalhas», da taxa de 45800, do art. 538, combinado com o art. 12 das Preliminares da Tarifa, de accordo com o parecer da Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 91 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 10 do corrente, resolveu deferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 53, de 19 de abril ultimo, em que João Baptista da Silva Marques, collector das rendas federaes de Jaboatão, nesse Estado, pede que seja mantida á sua fiança, recolhendo semanalmente aos cofres dessa delegacia a respectiva renda;

N. 92 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com vosso officio n. 32, de 9 de janeiro deste anno, em que Miguel Alves Lima, socio da firma Alves Lima & Comp., pede seja revogada a prohibição de

Entrada nessa alfândega, pena que lhe foi imposta em 1903, por acto da respectiva inspecção, resolveu, por acto de 6 do corrente mez, deferir o seu pedido, por já haver produzido seus efeitos a penalidade comminada ao requerente, naquella anno;

N. 93—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o collecter das rendas federaes do municipio de Victoria, Francisco do Assis Hollanda Cavalcanti, na petição encaminhada com o vosso officio n. 134, de 5 de outubro do anno passado, resolveu, por despacho de 5 do corrente, permittir que o requerente seja admittido a contribuir para o montepio dos empregados publicos, visto contar mais de 10 annos de effectivo exercicio no referido cargo;

N. 94—Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 57, de 30 de maio de 1914, a que se refere o de n. 23, de 18 de fevereiro do corrente anno, e referente ao requerimento em que José Gonçalves Lima, marinheiro da Alfândega dessa Capital, pede sua reforma, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 18 do corrente, providencias afim de serem satisfeitas as exigencias do parecer da Directoria da Despesa Publica exarado no referido processo;

N. 95—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 136, de 3 de novembro do anno transacto, relativo ao recurso interposto pela firma Adoff Peterson & Comp. da decisão da Alfândega desse Estado, que considerou como «verniz de alcátrão» da taxa de \$500 por kilo, do artigo 175 da Tarifa, a mercadoria despachada, mediante classificação prévia, pela nota de importação n. 29.019, de 25 de agosto de 1913, resolveu, por despacho de 8 do cadente, tomar conhecimento do recurso, para mandar classificar a mercadoria em questão como «mordente para doirar», da taxa de \$500 por kilo do art. 157, de accordo com os pareceres do Laboratorio Nacional de Analyses e da alfândega dessa Capital.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 40—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 145, de 12 de dezembro ultimo, interposto do acto pelo qual mantivestes o da collectoria das rendas federaes nessa capital, impondo a A. J. dos Santos & Comp. a multa de 100\$000 por infracção do regulamento dos sellos, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 41—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 146, de 12 de dezembro ultimo, interposto do acto pelo qual confirmastes o do collecter das rendas federaes nessa capital, impondo a D. Anna de Souza Oliveira a multa de 100\$000, por haver fornecido a J. Lemos & Comp., facturas com recibo e nota de—liquidação—sem sello, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 42—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica e com o vosso officio n. 32, de 4 de março ultimo, pelo qual recorreis da vossa decisão exarada no referido processo que, mantendo a da alfândega da Parnahyba, julgou improcedente o auto lavrado pelo guarda

da mesma alfândega, João Baptista dos Reis, contra J. Castro & Comp., por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por acto de 14 do corrente, negar provimento ao alludido recurso ex-officio para confirmar a decisão recorrida por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 19, de 27 de abril ultimo, á Directoria da Receita Publica e interposto do acto da alfândega dessa Capital impoendo a Alexandre Reis a multa comminada no art. 63, n. 4, da lei n. 2.841, de 31 de dezembro de 1913, por falta de apresentação de factura consular, resolveu, por acto de 8 do junho actual, dar provimento ao recurso, á vista das irregularidades de que se resente o respectivo processo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 141—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 52, de 25 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega do Porto Alegre, que condemnou a referida companhia ao pagamento dos direitos das mercadorias extraviadas do volume marca A G, n. 1.360, descarregado do vapor *Itajubá*, entrado nesse porto em 10 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do vigente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser de revista.

N. 145—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 163, de 3 de agosto de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega do Porto Alegre, condemnando a recorrente ao pagamento dos direitos devidos pela mercadoria subtrahida do volume n. 104, marca G.A, conduzido pelo vapor *Itatiba*, entrado em 4 de abril do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista das irregularidades verificadas no processo.

N. 146—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio numero 198, de 28 de outubro do anno passado, relativo ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, do acto da inspecção da Alfândega dessa Capital que condemnou a referida companhia a pagar os direitos devidos á Fazenda Nacional pela mercadoria subtrahida do volume marca PAF, n. 706, vindo pelo vapor *Itapema*, entrado neste porto em 16 de maio proximo findo, resolveu, por despacho de 8 do vigente, não tomar conhecimento do alludido recurso, visto estar o mesmo dentro da alçada daquelle inspecção e não ser de revista.

N. 147—Attendendo á solicitação constante do vosso telegramma de 11 de fevereiro ultimo, remetto-vos 80 exemplares das instrucções annexas á circular deste ministerio n. 41, de 31 de outubro de 1910.

N. 148—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 23 de março ultimo, relativo ao recurso interposto

pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega do Porto Alegre, condemnando a referida companhia ao pagamento dos direitos relativos ás mercadorias extraviadas dos volumes ns. 451 e 453, marca JGO, conduzidas pelo vapor *Itapuca*, entrado em 15 de agosto do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfândega recorrida e de accordo com os preceitos legais.

N. 149—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 63, de 3 de abril de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega do Porto Alegre condemnando a recorrente ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias subtrahidas da caixa n. 501, marca PD, conduzida pelo vapor *Itauba*, entrado em 23 de abril de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, em vista da preterição de formalidades legais.

N. 150—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 9, de 16 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega do Porto Alegre, que condemnou a referida companhia ao pagamento dos direitos devidos pelo extraviado do conteúdo do volume e marca S&S, numero 2.398, descarregado do vapor *Itapuca*, entrado nesse porto em 5 de setembro do anno passado, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfândega recorrida.

N. 181—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 439, de 1 de julho de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da alfândega dessa capital, condemnando a mesma companhia á multa dos direitos em dobro pelas mercadorias subtrahidas da caixa P.J.F, n. 3.239, pertencente a Jung, Jacob & Comp. e conduzida pelo vapor *Itaipara*, ali entrado a 23 de janeiro de 1909, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, visto não ter sido lavrado no mesmo dia da descarga o respectivo termo, responsabilizando-se o fiel do armazem pela falta referida, que cabo ao mesmo, á vista do art. 103, § 6º, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

N. 152—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 176, de 9 de setembro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da alfândega dessa capital, que condemnou o commandante do vapor *Itajubá*, ali entrado a 3 de janeiro de 1914, ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtrahidas da caixa marca C.P.I, n. 1.043, pertencente á Companhia Progresso Industrial e conduzida pelo citado vapor, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista da preterição de formalidades legais.

N. 153—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio n. 90, de 27 de outubro de 1913, relativo ao recurso interposto por H. H. Forthmann da decisão da alfândega dessa capital, mandando classificar como «pro-

ducto chimico não especificado, para pagar direitos *ad-valorem*, na razão de 50 %, do art. 328 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 10.188, de 30 de abril de 1913 como «summo de frutas de qualquer qualidade», para o pagamento da taxa de 339 réis, do art. 134 da Tarifa, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfândega recorrida.

N. 151 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 59, de 31 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfândega do Rio Grande, que condemnou a referida companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas do volume n. 165 descarregado do vapor *Itauba*, entrado naquello porto em 6 de novembro de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, por estar a decisão dentro da alçada da alfândega recorrida.

N. 155 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 49, de 26 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega de Porto Alegre, sujeitando a recorrente ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias subtraídas da caixa de n. 884, conduzida pelo vapor *Itacolomy*, entrado em 24 do março de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao recurso por ter ficado provada a responsabilidade da alludida companhia pelo extravio verificado.

N. 151 — Attendendo á solicitação constante do vosso officio n. 103 de 24 de março findo, incluso vos remetto, afim de ser convenientemente informado, de accordo com a ordem desta directoria n. 18, de 6 de fevereiro ultimo, o processo enviado com o officio n. 149, de 3 de agosto de 1914, referente ao requerimento em que o ex-guarda da Alfândega da cidade do Rio Grande, Mario Lavina Monteiro, recorre para o Sr. ministro do acto da inspeccia daquella alfândega que o exonerou do alludido cargo.

N. 157 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 81, de 18 de abril de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da alfândega dessa Capital que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas das caixas N. 1.1.1, n. 48 e 49, pertencentes a Rosa & Araujo e conduzidas pelo vapor *Itacolomy*, ali entrado em 19 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, responsabilizando-se o fiel do armazem, a quem cabe culpa pela observancia do prazo marcado nos arts. 103, § 6º, e 379 da Consolidação das Leis das Alfândegas.

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, tendo presente a petição, de 14 de janeiro ultimo, da Intendencia Municipal do Pelotas, nesse Estado, referente ao processo que acompanhou o vosso officio n. 53, de 30 de março, seguinte, no qual aquella municipalidade recorre do acto da inspeccia da Alfândega da referida cidade que mandou cobrar differenças de direitos que deixaram de ser pagos, por merca-

doria para a qual fôra indevidamente concedida redução do direitos de importação, resolveu, por despacho de 8 do corrente, não tomar conhecimento do alludido recurso, á vista dos termos offensivos e injuriosos da citada petição ao referir-se ao contador da Delegacia Fiscal no Pará, que então se achava em serviço de inspecção ás alfândegas desse Estado.

N. 159 — Declaro-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 161, de 3 de agosto ultimo, e em que a Companhia Nacional de Navegação Costeira recorre do acto da Alfândega do Rio Grande que lhe negou restituição da quantia de 1168750, correspondente á metade da taxa de praticagem da barra que pagou integralmente pela entrada e saída, naquello porto, do vapor *Itacolomy*, em 7 de junho de 1913, resolveu, por acto de 4 do corrente, que a recorrente deve se dirigir ao Ministerio da Marinha.

N. 160 — Remettendo-vos o incluso processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o officio da Alfândega do Livramento n. 37, de 23 de setembro ultimo, no qual acompanha a petição, datada de 23 de agosto anterior, referente á prorrogação de prazo solicitada pelo negociante N. N. Campos para a entrada de tres caixas de linho importadas do Rio da Prata, com outras já despachadas, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 de novembro ultimo, devolveis o mesmo processo á Alfândega do Livramento afim de serem annexados a factura consular e o conhecimento de carga, e bem assim serem prestadas informações claras e precisas, tendo em vista o § 11 do art. 43 do regulamento que baixou com o decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.

Outrosim, na fôrma do mesmo despacho, deveis chamar a attenção da inspeccia da referida alfândega para o facto de só ter dirigido ao Thesouro sem ser por intermedio dessa delegacia.

N. 161 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a reclamação feita, em telegramma de 29 de março ultimo, por José Ferreira e outros, agricultores no municipio da cidade do Rio Grande, contra a taxaça creada para os vinhos nacionaes naturaes, resolveu, por acto de 3 do corrente, não tomar conhecimento do assumpto, visto como só ao Congresso Nacional cabe decidir a respeito.

N. 162 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 18 de abril de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfândega dessa Capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas da caixa A. D., numero 1.221, pertencente a Adolf Dorken e conduzida pelo vapor *Itajuba*, ali entrado em 30 de abril de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente mez, dar provimento ao recurso, responsabilizando-se o fiel do armazem pela falta de observancia do prazo do que tratam os arts. 103, § 6º e 379, da Consolidação das Leis das Alfândegas.

N. 163 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 50, de 20 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega de Porto Alegre, sujeitando a recorrente ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias subtraídas

da caixa n. 270, marca BMG, conduzida pelo vapor *Itacolomy*, entrado em 28 de abril de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, á vista da preterição de formalidades legais.

N. 164 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 90, de 3 de maio ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Internacional de Navegação Costeira da decisão da Alfândega de Porto Alegre, condemnando a alludida Companhia ao pagamento dos direitos em dobro das mercadorias que devia conter o volume K K, n. 624, descarregado vazio de bordo do vapor *Itauba*, entrado em fevereiro proximo passado, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada da Alfândega recorrida, de accordo com as disposições regulamentares.

N. 165 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 208, de 13 do novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Germano Steigleder Sobrinho da decisão da Alfândega de Porto Alegre, que mandou classificar como «rotulos impressos de mais de uma cor da taxa de 75000 por kilo, do artigo 610 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela segunda addição da nota de importação n. 18.436, de 7 de agosto do anno passado, como «estampas para brinquedos» sujeitos á taxa de 35000 por kilo do artigo 601, resolveu, por despacho de 8 do junho do corrente, tomar conhecimento do recurso para mandar classificar a mercadoria em questão como «omissa», para o pagamento de direitos *ad-valorem* na razão de 50 %, de accordo com o parecer da Alfândega desta Capital.

N. 166 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega do Porto Alegre, que condemnou a recorrente ao pagamento dos direitos devidos pelas mercadorias subtraídas da caixa n. 7, marca J B; conduzida pelo vapor *Itaquy*, entrado em 21 do maio de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, em vista da preterição de formalidades legais.

N. 167 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 33, de 16 do março de 1914, relativo ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfândega de Porto Alegre condemnando a recorrente ao pagamento dos direitos em dobro pela falta de mercadorias, verificadas na caixa marca T—G—B, n. 854, conduzida pelo vapor *Itacolomy*, entrado em 28 de abril de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, visto ter sido lavrada o termo de descarga em data diversa da exigida pelos arts. 100, § 6º, e 379 da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

N. 168 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 30, de 23 de maio de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira da decisão da Alfândega do Porto

Alegre, que sujeitou a recorrente ao pagamento de direitos pela subtração de mercadorias da caixa R&M, conduzida pelo vapor *Itapuca*, entrado em 26 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, à vista das irregularidades existentes no processo.

N. 169 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 94, de 5 de maio de 1915, relativo ao recurso interposto por M. Krall, agente do vapor allemão *Siegmund*, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que impoz ao commandante do referido vapor, entrado a 13 de fevereiro de 1912, a multa de direitos em dobro pela falta de descarga de 11 caixas de champagne, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, por estar pre-empto.

N. 170 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 44, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pela Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Porto Alegre, que a condemnou ao pagamento dos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias subtraídas da caixa marca F E R n. 213, conduzida pelo vapor *Itacolomy*, entrado a 24 de março de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, à vista das irregularidades existentes no mesmo processo.

N. 171 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 102, de 8 de maio de 1915, relativo ao recurso interposto pela Companhia de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega de Pelotas, que impoz ao commandante do vapor *Itatiba*, entrado a 1 de março ultimo, a multa de direitos em dobro pelo extravio de mercadorias do volume VG, descarregado de bordo do alludido vapor, e externos indícios de violação, resolveu, por despacho de 14 do corrente, não tomar conhecimento do recurso, por estar a decisão dentro da alçada e de accordo com a legislação vigente.

N. 172 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 59, de 6 de maio findo, em que a Intendencia Municipal de Porto Alegre solicita isenção de direitos aduaneiros para 12.000 barricas de cimento, que pretende importar, dentro de um anno, para as obras com a instalação de esgotos nessa capital, decidiu, por acto de 17 do corrente, que a petição-naria deve formular os pedidos parceladamente, à proporção que os despachos tenham de ser processados.

N. 173 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 207, de 13 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Kappell, Arut & Comp. da decisão da alfandega desta Capital mandando classificar como «rotulos impressos de uma côr», da taxa de 4\$ cada kilo, do art. 610 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 148.798, de 12 de agosto anterior, como «estampas para brinquedos», para o pagamento da taxa de 3\$ cada kilo, do art. 604, resolveu, por despacho de 9 do corrente, tomar conhecimento do recurso, para considerar a mercadoria como omissa na Tarifa, sujeita a direitos ad valorem, na razão de 50 %, conforme opinou a Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 174 — Reitero-vos a recomendação constante da ordem desta directoria n. 57, de 26 de fevereiro do anno passado, sobre o immediato cumprimento ás ordens da Directoria da Receita Publica ns. 76, de 30 de novembro de 1910, e 11, de 11 de março de 1913, concernentes ao recurso interposto por C. Booth, agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de que trata o vosso officio n. 136, de 28 de outubro do citado anno de 1910.

N. 175 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído à Directoria da Receita Publica com o vosso officio numero 37, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega dessa Capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas da caixa T G B n. 733, pertencente a Barbosa Mostardeiro & Comp. e conduzida pelo vapor *Itapuan*, alli entrado em 12 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, por não ter sido o termo de exame lavrado no mesmo dia da descarga, conforme exigem os arts. 100, § 6º, e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 176 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 73, de 18 de abril de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega dessa capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas da caixa HA n. 2.183, pertencente a Rosa & Araujo, conduzida pelo vapor *Itacolomy*, alli entrado em 24 de março de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, responsabilizando-o o administrador das capatazias pela inobservancia dos artigos 100, § 6º e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

N. 177 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 16 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da Alfandega dessa capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtraídas da caixa E. B. & C., n. 1.344, pertencente a Esteves, Barbosa & C. e conduzida pelo vapor *Itapura*, alli entrado em 17 de maio de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, visto ter sido lavrado o respectivo termo de descarga fóra do prazo estabelecido pelos artigos 100, § 6º e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 32 — Incluso vos devolve, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 107, de 24 de julho de 1913, relativo ao aforamento de um terreno de accrescidos de marinhas, à rua Marechal Floriano, na cidade de S. Francisco do Sul, nesse Estado, requerido por José Basílio Corrêa e que deixou de acompanhar o officio da directoria, n. 22, de 23 de maio findo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 326 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado à Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 23 de setembro ultimo, relativo ao requerimento,

datado do dezembro de 1911, em que a Sociedade Financeira do Commercio Franco Brasileiro pelee reconsideração do despacho deste ministerio de 14 de outubro, também de 1911, de que trata a ordem desta directoria n. 674, de 10 de novembro daquelle anno e exarado no processo do recurso interposto da decisão da Alfandega desse Estado n. 685, de 1910, para o fim de lhe ser restituída a multa de direitos em dobro que lhe foi cobrada em virtude daquelle decisão, resolveu, por acto de 8 de junho corrente, manter o citado despacho de 14 de outubro de 1911.

N. 327 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do corrente, resolveu apporva a proposta que faz Custodio Leito, collecto das rendas federaes em Pernambuco, nesse Estado, de Casimiro de Miranda para seu agente auxiliar e a que vos refereis em officio n. 183, de 2.

N. 328 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado por essa delegacia com o officio n. 69, de 22 de fevereiro ultimo, relativo à representação que faz o 2º escripturario Carlos Olympio Barreto, a respeito da exigencia formulada pela Sub-Directoria dos Correios do Rio de Janeiro sobre os termos de consumo de mercadorias deturadas que se lavram no armazem de encomendas postaes desta Capital, resolveu, por despacho de 5 do corrente, devolver a essa repa a peça e o incluso processo, afim de que seja preliminarmente dada solução ao assumpto em aprego, dentro das attribuições que vos confere a legislação em vigor.

N. 329 — Devolvendo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 415, de 30 de dezembro do anno passado, referente ao recurso interposto por Victor Manoel Lucci, agente geral nesse Estado da Companhia de Navegação La Ligure Brasileira, do acto da inspectoría da Alfandega de Santos multando o commandante do vapor italiano *Cavour*, entrado naquelle porto em 18 de outubro de 1913, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 9 do corrente, providencias no sentido de ser cumprida a decisão de fls. 8 v., a qual não tem effeito suspensivo, visto estar dentro da alçada da alludida alfandega.

N. 330 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 13 do corrente, resolveu autorizar o desembarque na alfandega desse Estado das caixas marca A F—2.610 ns. 1/4 e C A, 3.834, ns. 9/13, contendo munições, vindas de Antuerpia pelo vapor inglez *Horace*, conforme requereu Armbrust & Comp., e da que trata o vosso officio n. 167, de 1 do corrente.

N. 331 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido em 5 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com vosso officio n. 299, de 9 de outubro do anno passado, em que o conferente da alfandega de Santos José Solon de Mello solicita dispensa de repór a multa na importância de 1:440\$, que recebeu em dezembro de 1913, proveniente da diferença de taxa cobrada pela mesma alfandega no despacho de importação n. 131.504, de 27 de setembro daquelle anno, e que, por effeito do acto que mandou dar provimento ao recurso de Laus, Nicodemus & Comp., é obrigado a restituir conforme a ordem n. 492, de 28 de agosto passado, visto como annullada a decisão que dava direito à percepção da multa, dove o empregado restituí-la, mesmo quando a decisão haja passado em julgo.

N. 332 — Declaro-vos, para os devidos fins, que não pôde ser attendida a solicitação constante do vosso officio n. 21, de 15 de janeiro ultimo, no sentido do serem remettidos a essa delegacia alguns exemplares do regulamento

do *Colis Postaux*, visto estar esgotada a edição.

N. 333 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo tramitado com o vosso officio n. 46, de 8 de março do corrente anno, relativo ao recurso interposto por Belli & C^a, de decisão da alfandega, desse Estado, que lhes impoz a multa de direitos em dobro, pelo facto de terem incluído, entre outras mercadorias despachadas sobre-agua, pela nota de importação n. 43.812, de 27 de abril do anno proximo findo, um volume, marca GM, contendo «caril», pimentões moídos, artigos que se acha comprehendidos na tabella II, annexa á Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho de 14 do vigente, não tomar conhecimento do alludido recurso, em face do que preceitua o art. 41 das instrucções de 15 de dezembro de 1899.

N. 334 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 406, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Joaquim Rainho, do acto do collector federal em Jundiahy, que impoz ao recorrente a multa de 200\$ por infracção do art. 113 combinado com os arts. 23, § 3º, e 122, § 2º, letra D, do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

N. 335 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 391, de 19 de dezembro ultimo, interposto por Henrique Metzger & Comp. do acto da Alfandega de Santos que mandou incluir no peso da mercadoria (pimenta asiatica) despachada pela nota 70.161, de 13 de julho anterior, o dos garrafos de vidro que a acondicionam, resolveu, por acto de 9 do corrente, negar provimento ao recurso por estar a decisão de accordo com o art. 118 da Tarifa em vigor;

N. 336 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo de que trata o vosso officio n. 357, de 16 de novembro de 1914, resolveu, por despacho de 26 de fevereiro findo, approvar o acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, a que se referem os officios da mesma alfandega ns. 331, de 14 de novembro de 1913, e 943, de 23 de outubro do anno seguinte, e pelo qual julgou improcedente a apprehensão de nove volumes pertencentes a José Malamed e Nassim Sasson, passageiros do vapor inglez *Wandick*, entrado no porto de Santos a 23 do citado mez de outubro.

N. 337 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Guido Panella, inspector viajante do Banco do Picolo Risparmio, com sede em Roma, na petição a que se refere o vosso officio n. 151, de 5 de maio findo, resolveu, por despacho de 16 do corrente, mandar entregar ao peticionario, livre de direitos aduaneiros, sete kilos de apolices do citado banco, já inutilizadas, trazidas em sua bagagem, quando passageiro do navio *Ravenna*, entrado em Santos, em 17 de dezembro do anno passado.

N. 338 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 367, de 7 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Stupackoff & Comp. da decisão da Alfandega de Santos mandando classificar como «obras não classificadas de cobre praticado» da taxa de 3\$000 cada kilo, do artigo

699 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 89.094, de 30 de setembro anterior, como «obras não classificadas de cobre simples» para o pagamento da taxa de 2\$000 cada kilo, do mesmo artigo 699, resolveu, por despacho de 9 do corrente, dar provimento ao recurso, por ter sido bem despachada pelos recorrentes a mercadoria em apreço.

N. 339 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 348, de 24 de novembro ultimo, relativo ao recurso interposto por Leopoldo Figueiredo & Comp. da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «tecido de algodão de listas» para pagar a taxa que lhe determinar o peso por metro quadrado do art. 473 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelo nota de importação n. 23.600, de 27 de fevereiro de 1913, como «flanella de algodão tinto» para o pagamento da taxa de 25 do art. 472, resolveu, por despacho de 9 do corrente, negar provimento ao recurso, por ter sido bem classificada pela alfandega recorrida a mercadoria em apreço.

N. 340 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de maio ultimo, proferido no processo que acompanhau vosso officio n. 298, de 9 de outubro do anno passado, resolveu deferir, por equidade, o requerimento constante do mesmo processo e em que a Companhia Chimica Industrial de S. Paulo pede relevação da pena de revalidação que lhe foi imposta pela 1ª Collectoria Federal na capital desse Estado, por haver a mesma companhia deixado de satisfazer, no prazo legal, o pagamento do imposto sobre os juros de suas *debentures*, relativo ao semestre findo em 15 de junho de 1913, ficando assim de nenhum effeito a ordem n. 458, de 28 de março de 1914.

N. 341 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 80, de 24 de março ultimo, relativo ao recurso interposto pela Companhia Calçado Clark, Limited, da decisão da Alfandega de Santos que mandou classificar como «brinquedos não classificados», da taxa de 1\$500 por kilogramma do art. 1.031 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelos recorrentes como «cartazes ou cartões para anuncios para distribuição gratuita», da taxa de 150 réis por kilo, pela segunda addição da nota de importação n. 98.912, de 1914 e de conformidade com o art. 604 e nota 72 da mesma tarifa, resolveu, por acto de 5 do corrente mez, tomar conhecimento do recurso, para reformar a decisão recorrida, afim de ser a mercadoria em apreço classificada no art. 606, classe 19ª, como «obra impressa semelhante a prospecto», destinada unicamente a servir de annuncio e importada para distribuição gratuita.

N. 342 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 67, de 18 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por Vicente Craig & Comp., da decisão da Alfandega desse Estado, que mandou classificar como «utensilios não classificados para machinas», da taxa de 330 réis por kilo, do art. 1.023 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 100.022, de 1 de dezembro do anno passado, como «machinas para beneficiar café», para o pagamento de direitos *ad-valorem*, na razão de 15 % do art. 1.009, resolveu, por acto de 14 do cadente, negar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela Alfandega recorrida.

N. 343 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta no officio n. 351, de 11 de novembro do anno passado, e pelo qual entendes mandar distribuir pelos fiscaes do clubs de mercadorias mediante sorteios, nesse Estado, o saldo dos depositos verificados no primeiro semestre do citado anno.

N. 344 — Afim de poder ter solução o objecto do vosso officio n. 227, de 8 de agosto do anno passado, relativo ao requerimento em que Januario Antonio Pereira, escriptão da collectoria federal em S. Roque nesse Estado, pede autorização para que a escripta da mesma collectoria continue a ser feita pelo seu preposto, uma vez expirada a licença em cujo gozo se achava, recommendo-vos informeis si ainda se torna necessaria a autorização de que se trata.

N. 345 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com vosso officio n. 232, de 6 de agosto do anno passado e a que se refere o de n. 404, de 24 de dezembro ultimo, relativo ao recurso interposto pela firma B. Ernesto Guimarães & Comp., da decisão da Alfandega de Santos, mandando classificar como «ceroulas de qualquer outro tecido de algodão», da taxa de 13\$ a duzia, a mercadoria despachada pela recorrente para pagar a taxa de 8\$ a duzia «ceroulas de ponto de meia de algodão», resolveu, por despacho de 8 deste mez, dar provimento ao recurso, por ter sido a mercadoria em questão bem despachada pelos recorrentes e dispensar, por equidade, a revalidação de sellos a que estava sujeito o endosso do conhecimento de fls. 4.

N. 346 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 12 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 100, de 13 de março ultimo, pelo qual, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 11.493, de 17 de fevereiro do corrente anno, designastes os seguintes agentes fiscaes dos impostos de consumo, nesse Estado, Antonio Sallamini de Oliveira, João Cardoso de Menezes e Souza, João Athayde de Oliveira, José de Barros França, Aristides Marcondes de Moura, Cyrillo Moura Baptista e Ovidio Vieira, para o serviço de fiscalização dos impostos de transporte nesse mesmo Estado.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 36 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se referem vossos officios ns. 12 e 41, de 26 de março e 19 de agosto de 1913, concernente á divida de exercicios findos, na importancia de 960\$, proveniente de consignações feitas pelo administrador, aposentado, dos Correios desse Estado, Antonio Coelho Barreto, correspondentes ao anno de 1912, não recebidas pelo Banco Auxiliar das Classes na Bahia, declaro-vos, para os devidos fins, que ao mesmo banco compete requerer o pagamento da importancia de que se trata.

N. 37 — Em resposta ao vosso officio n. 45, de 30 de outubro do anno passado, em que solicitastes permissão para vender em hasta publica ou aforar o terreno denominado Taboleiro da Lagoa Grande, medindo 60 kilometros quadrados, e pertencente á Fazenda Nacional, o qual está situado nas proximidades da villa da Nossa Senhora das Dores, nesse Estado, recommendo-vos de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente, a observancia da letra b. do art. 3º da lei n. 741, de 26 de dezembro de 1900.

Directoria da Despesa Publica

TABELLA PARA A DEDUÇÃO DA PORCENTAGEM QUE VENCEM OS COLLECTORES E ESCRIVÃES DAS RENDAS FEDERAES, POR DUODECIMOS, DE ACCÓRDO COM O DECRETO LEGISLATIVO N. 1.689, DE 16 DE AGOSTO DE 1907

	De mais de	Até	Diferença	Factores	Cargas	Porcentagem		
						Sobre a diferença	Até o limite	
1º		1:666\$666		30 %	0,18 0,12 0,30	Collector..... Escrivão	299\$999 199\$999 499\$998	299\$999 199\$999 499\$998
2º	1:666\$666	2:016\$666	4:250\$000	25 %	0,15 0,10 0,25	Collector..... Escrivão	187\$500 125\$000 312\$500	487\$100 321\$999 812\$198
3º	2:016\$666	4:166\$666	1:250\$000	20 %	0,12 0,08 0,20	Collector..... Escrivão	150\$000 100\$000 250\$000	637\$199 421\$999 1:062\$198
4º	4:166\$666	5:116\$666	1:250\$000	15 %	0,09 0,06 0,15	Collector..... Escrivão	112\$500 75\$000 187\$500	749\$999 499\$999 1:219\$998
5º	5:116\$666	6:666\$666	1:250\$000	10 %	0,06 0,04 0,10	Collector..... Escrivão	75\$000 50\$000 125\$000	821\$999 519\$999 1:371\$998
6º	6:666\$666	8:333\$333	1:666\$337	7 %	0,042 0,028 0,070	Collector..... Escrivão	70\$700 46\$333 116\$336	891\$999 596\$665 1:491\$664
7º	8:333\$333	11:166\$666	5:833\$333	5 %	0,03 0,02 0,05	Collector..... Escrivão	174\$999 116\$333 291\$999	1:069\$998 713\$331 1:783\$329
8º	11:166\$666	13:500\$000	8:333\$331	3 %	0,018 0,012 0,030	Collector..... Escrivão	150\$000 100\$000 250\$000	1:219\$998 813\$331 2:033\$329
9º	13:500\$000	16:333\$333	10:833\$332	2 %	0,012 0,008 0,020	Collector..... Escrivão	129\$999 86\$666 216\$665	1:319\$997 899\$997 2:219\$996
10º	16:333\$333	20:000\$000	16:666\$337	1 %	0,006 0,004 0,010	Collector..... Escrivão	100\$000 66\$666 166\$666	1:419\$997 966\$663 2:416\$660
11º	20:000\$000	23:333\$333	83:333\$333	0,5 %	0,003 0,002 0,005	Collector..... Escrivão	219\$999 166\$666 416\$665	1:699\$996 1:433\$329 2:833\$325
12º	23:333\$333	291:666\$666	458:333\$333	0,2 %	0,0012 0,0008 0,0020	Collector..... Escrivão	189\$999 126\$666 316\$665	1:889\$995 1:239\$995 3:149\$990
13º	291:666\$666			0,1 %	0,0006 0,0004 0,0010	Collector..... Escrivão		

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, 12 de junho de 1915.— O 2º escripturario, Tobias Rios.— Visto.— Santos Marques, servindo de sub-director. Directoria da Despesa, 12 de junho de 1915.—A. R. Valdetaro, director da Despesa.

TABELLA PARA O CALCULO DA LIQUIDAÇÃO DA PORCENTAGEM QUE VENÇEM OS COLLECTORES E ESCRIVÃES DAS RENDAS FEDERAES, DE ACCORDO COM O DECRETO LEGISLATIVO N. 1.689, DE 16 DE AGOSTO DE 1907

	De mais de	Até	Diferença	Factores	Cargos	Porcentagem	
						Sobre a diferença	Até o limite
1º		20:000\$000		30 %	0,18 0,12 0,30	Collector..... Escrivão..... 6:000\$000	3:600\$000 2:400\$000 6:000\$000
2º	20:000\$000	35:000\$000	15:000\$000	25 %	0,15 0,10 0,25	Collector..... Escrivão..... 3:750\$000	5:850\$000 3:900\$000 9:750\$000
3º	35:000\$000	50:000\$000	15:000\$000	20 %	0,12 0,08 0,20	Collector..... Escrivão..... 3:000\$000	7:650\$000 5:100\$000 12:750\$000
4º	50:000\$000	65:000\$000	15:000\$000	15 %	0,09 0,06 0,15	Collector..... Escrivão..... 2:250\$000	9:000\$000 6:000\$000 15:000\$000
5º	65:000\$000	80:000\$000	15:000\$000	10 %	0,06 0,04 0,10	Collector..... Escrivão..... 1:500\$000	9:900\$000 6:600\$000 16:500\$000
6º	80:000\$000	100:000\$000	20:000\$000	7 %	0,042 0,028 0,070	Collector..... Escrivão..... 1:400\$000	10:710\$000 7:160\$000 17:900\$000
7º	100:000\$000	170:000\$000	70:000\$000	5 %	0,03 0,02 0,05	Collector..... Escrivão..... 3:500\$000	12:810\$000 8:560\$000 21:400\$000
8º	170:000\$000	270:000\$000	100:000\$000	3 %	0,018 0,012 0,030	Collector..... Escrivão..... 3:000\$000	14:640\$000 9:760\$000 24:400\$000
9º	270:000\$000	400:000\$000	130:000\$000	2 %	0,012 0,008 0,020	Collector..... Escrivão..... 2:600\$000	16:200\$000 10:800\$000 27:000\$000
10º	400:000\$000	600:000\$000	200:000\$000	1 %	0,006 0,004 0,010	Collector..... Escrivão..... 2:000\$000	17:400\$000 11:600\$000 29:000\$000
11º	600:000\$000	1.600:000\$000	1.000:000\$000	0,5 %	0,003 0,002 0,005	Collector..... Escrivão..... 5:000\$000	20:400\$000 15:600\$000 31:000\$000
12º	1.600:000\$000	3.500:000\$000	1.900:000\$000	0,2 %	0,0012 0,0008 0,0020	Collector..... Escrivão..... 3:800\$000	22:680\$000 15:120\$000 37:800\$000
13º	3.500:000\$000			0,1 %	0,0006 0,0004 0,0010	Collector. Escrivão.	

Primeira Sub-directoria da Despesa Publica, 12 de junho de 1915.— O 2º escripturario, Tobias Rios.— Visto.— Santos Marques, arvidio de sub-director. Directoria da Despesa, 12 de junho de 1915.—A. R. Valdetaro, director da Despesa.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 21 de junho de 1915

Dr. Joaquim Firmo Barroso.—Faça-se a devila anotação, nos termos do parecer.
João Tosta Freitas Filho.—Revalide o sello das petições.

J. R. Nunes.—Revalide o sello.

Carlos Leclerc Castello Branco.—Indeferido. O pedido não pôde constituir objecto de certidão, uma vez que não se trata de acto constante dos livros ou processo existentes nesta repartição e sim de applicação ou interpretação de um dispositivo de lei.

Manoel & Rocha.—Transfira-se.

Mathias & Mendonça.—Idem.

José Igreja.—Idem.

Nicoláo Luiz Cardoso Guimarães.—Idem.

Francisco Fernandes Pereira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$030, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.114, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Souza Dias.—Arquivo-se.

Santos & Garcia.—Indeferido. A divida da contra-fô junta é procedente, em nome de José Lopes Machado.

Anolino Barbosa da Silva.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Nunes & Machado.—Revalide o sello da petição de fls. 5.

Joaquim Costa Simões.—Faça a prova alludida no parecer.

José Rocha Ferreira.—Selle os documentos de fls. 5 e 6 e pague o imposto em cobrança.

J. Ferreira Azevedo & Comp.—Inscrovamos, a contar de 1 de fevereiro deste anno, nos termos do parecer.

Carlos Alberto de Figueiredo.—Tratando-se de transferencia de local e de firma, fica de nullo effeito o despacho de 14 de outubro de 1914, procedendo-se de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$900, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.112, de 27 de fevereiro de 1914.

Lucas & Comp.—Apresentem o distracto da firma a que se refere o parecer.

José Alonzo Delgado.—Averbe-se a mudança.

José Joaquim Vieira.—Satisfaza a exigencia do parecer.

João Silva Pereira.—Sendo procedente a divida, nada ha a providenciar.

Silva & Leal.—A 2ª sub-directoria.

Manoel João Silva Alves Pereira.—Satisfaza a exigencia do parecer.

Manoel José Oliveira.—Juntando certidão do termo de tutela, entregue-se, median-to recibo, o documento.

Melhou Mattar.—Deferido.

Paschoal Lamenza & Irmão.—Deferido.

Seraphim Antonio Pereira.—Transfira-se.

Augusto Alves Carneiro.—Idem.

Auto n. 103, contra Franklin & Oliveira

Consta do presente processo que foram apprehendidos em uma carroça da fabrica de aguas gazosas, da firma Franklin & Oliveira, estabelecida á rua D. Manoel n. 18, quarenta e tres garrafas, das denominadas—siphões—destinadas á venda a retalho, nas quaes estavam applicadas estampilhas do imposto de consumo servidas,—diz o auto de infração de fls. 2. Intimada a referida firma para se defender, protestou, preliminarmente, pelo exame pericial das estampilhas applicadas ao producto, o qual tovo lugar, na Casa da Moeda, em virtude de requisição desta directoria. O laudo da pericia constatou que as estampilhas foram inutilizadas pelo uso, declarando, porém, que não era possível determinar si o liquido que as inutilizou é o que falta nas

garrafas para as oncher ou si outro qualquer que alli anteriormente estivera.

Dada nova vista á firma autuada, como pedira, esta, doante do laudo, afirmou que era materialmente impossível o aproveitamento dos sellos, porque, pelo processo do enchimento do vasilhame, aquelles se esphacelariam devido á compressão forte e vigorosa da parte metallica do frasco no aparelho que opera o enchimento.

Ouvindo o agente fiscal autuante, destruiu essa afirmativa, declarando que fora á fabrica de aguas gazosas da rua Senhor dos Passos n. 166, e ali verificou ser perfeitamente possível o aproveitamento das estampilhas, que não é prejudicado pelo modo empregado para oncher os frascos.

Designada ainda por esta directoria uma commissão para examinar toda a mercadoria apprehendida, esta informou lhe parecer que as estampilhas foram servidas, e que a sellagem não estava de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, art. 28, letras b e c, porquanto dos siphões verificou que o orificio por onde escda o liquido não está coberto pelo sello, o que permite ser este servido uma ou mais vezes, quando aquellu dispositivo determina que a estampilha seja applicada de modo que se rompa ao calçar a alça.

Do exposto se conclue:

1º que as estampilhas appostas aos siphões foram inutilizadas anteriormente pelo uso (laudo da Casa da Moeda, de fls).

2º, que o estampilhamento está feito em desacordo com a lei e de maneira a facilitar ou permittir o aproveitamento do sello. E assim: Considerando que as razões da defesa, que procura encontrar na divida contida no final do laudo, isto é, si foi ou não o liquido que falta nos frascos que determinou a inutilização dos sellos, justificativa para o facto, não podem ser admissíveis nem acceitas como boas, por isso que, em se tratando de garrafas com aguas gazosas, o enchimento nunca é total, por precaução natural para prevenir que pela expansão se fragmente o recipiente do liquido, o que explica a falta de implemento, que originou a divida da pericia; considerando que não se pôde tambem admitir que houvesse sido o liquido actual que produzisse a inutilização das estampilhas, desde que se tratava de producto ainda não entregue ao consumo, á venda a retalho, pois que havia salido da fabrica para a casa do varejista, quando foi apprehendido, e nem se pôde conceber que de 43 garrafas, jasso retirada, de cada uma dollas simultaneamente, uma pequena porção do liquido, quando é sabido que não é por este modo que se faz a venda a retalho, sendo consumida do producto uma unidade de cada vez, ou pelo menos algumas unidades de cada partida, nas casas de maior movimento a varejo; considerando, por fim, que, a sellagem não obedece aos preceitos da lei, ainda mais induz a convicção de que se trata de um estampilhamento adrede preparado para o aproveitamento dos sellos: julgo procedente o auto lavrado e provida a infração do art. 27 do regulamento citado, e como o vigente regulamento dos impostos de consumo, anexo ao decreto n. 11.511, de 4 de março de 1915, estabelece para o presente caso pena menos rigorosa, sujeito o facto anterior á sua sancção penal, nos termos do art. 3º letra b do decreto n. 847, de 11 de outubro de 1890, para o fim de impor a Franklin & Oliveira a multa de 500\$, minimo do art. 178, n. XII, letra a do referido decreto n. 11.511, de 4 de março do corrente anno. Publique-se e intimem-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL.

Dia 21 de junho de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.002 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude na oporaria Jo-sepha da Silva e Souza.

N. 1.003 — Ao mesmo, pedindo inspecção de saude no continuo Elisario Francisco de Aguiar.

N. 1.004 — Ao Sr. director geral do Gabinete do Ministerio da Fazenda, solicitando urgencia na remessa dos originaes das decisões do Governo.

N. 1.005 — Ao mesmo, enviando o processo, no qual o pessoal amovivel solicita o pagamento dos domingos e feriados.

N. 1.006 — Ao Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando urgencia na remessa dos originaes das decisões do Governo.

Requerimentos despachados

Armenio Cezar.—Sim, em termos.

Carlos Fiuza Lima.—Idem.

Aleina Delphina Moreira.—Idem.

João Medeiros da Silva Leal.—Idem.

Alvaro Rodrigues.—Sim.

Sebastião Leite.—A Secção Central para providenciar em termos.

João Pinto Velasco.—Informe a Secção Central.

João Bento Moura.—Idem.

Elvira da Silva Pereira.—Sim, com dois terços.

M. Mattos.—Informe a Secção Central.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.264—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte habilitada com o credito de 300\$ á conta da verba «26—Eventuaes—Pessoal», quota «Para differença de soldo», do orçamento vigente, asim de attender ás despesas com o funeral do 2º tenente graduado patrão-mór Manoel Osorio de Oliveira.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica annullada a referida importancia, da respectiva rubrica (236, 1ª S. da Contab.).

N. 2.267—Em resposta a vosso aviso n. 58, de 27 de maio ultimo, tenho a honra de passar ás vossas mãos as informações, por cópia, prestadas pela Capitania do Porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 175, de 14 do corrente, e relativas á exigencia da Directoria da Despoza Publica exarada no processo de aposentadoria pretendida por Vital José de Sant'Anna, no lugar de patrão das embarcações a vapor daquella capitania do porto (325, I. de P. e Costas).

N. 2.268—Para que ordeneis o necessario pagamento no Thesouro Nacional, transmittovos os inclusos processos de dividas de exercicio findo n. 5.659 e 5.663, nas importancias de 2.000\$ e 18.235\$, de que são credores, respectivamente, o engenheiro Polydoro Olavode S. Thiago e Plácido Teixeira como procurador em causa propria de Antonio Pereira da Costa (913 e 914, G. Contab.).

N. 2.271 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos effeitos, a inclusa cópia do decreto de 16 do corrente, que aposentou Casimiro Henrique Rodrigues no cargo de contra-mestre da officina de torpedos da Directoria do Armamento da Marinha, acompanhada de todos os papeis referentes ao assumpto (Directoria Geral de Saude Publica, 9 de junho de 1915)

N. 2.272 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os devidos fins, a inclusa cópia do decreto de 16 do corrente, que aposentou Francisco Roberto da Silva no cargo de contra-mestre da officina de carapinas e torneiros do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, acompanhada de todos os papeis referentes ao assumpto (Directoria Geral de Saude Publica, 9 de junho de 1915)

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.270 — Elogia em ordem do dia o capitão de fragata Frederico da Cruz Secco, commandante do transporte *Sargento Albuquerque*, o immediato, capitão de corveta Rogério Augusto do Siqueira, e, nominalmente, os demais officiaes, pelo exito da commissão desempenhada pelo navio, sob seu commando, de abastecer de combustivel a flotilha do Amazonas e estabelecimentos navaes dos Estados do Norte.

— Sr. inspector de Portos e Costas :

N. 2.239 — Em solução a vosso officio n. 500, de 7 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que deveis fazer ver ao capitão do porto do Estado do Ceará que, estando dissolvida a Associação de Praticagem do mesmo Estado, não pôde ser tomado em consideração o telegramma expedido em nome da referida associação, e bem assim que os praticos avulsos não podem receber taxa de praticagem sião quando pilotarem os navios a chamado dos commandantes, como estabeleceu o artigo 181 do regulamento da marinha mercante. (885, parecer do C. J.)

— Sr. presidente da Companhia Docas do Santos :

N. 2.266 — Em nome do Governo agradeço a essa companhia os concertos feitos na caldeira do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*, pedindo tornar extensivo esse agradecimento ao engenheiro chefe, engenheiros e demais pessoal dos mesmos encarregados (C. T. *Tamoyo*).

Dia 21

Sr. ministro da Fazenda :

N. 2.277 — Transmitto-vos as facturas annexas á nota n. 21, bem como demais papeis referentes ao pagamento da importância de 19.795\$158, de que são credores Vicente dos Santos Caneco & Comp., por fornecimentos e concórrios realizados para este ministerio durante o corrente exercicio, por conta da verba «23 — Material de Construção Naval», do orçamento vigente, o rogo vos dignéis providenciar no sentido de ser levado a effeito o precitado pagamento, no Thesouro Nacional (955, G. Contab.)

N. 2.278 — Devolvendo-vos o processo do exercicio findo, na importância de 97.531\$201, do que é credor Plácido Teixeira, o que vos dignastes devolver em aviso n. 55, de 24 de maio ultimo, tenho a honra de declarar-vos que se acham satisfeitas as exigencias da Directoria da Despesa Publica, não podendo, porém, ser alterada a classificação do documento de fls. 16, cuja despesa pertence á verba «Munições Navaes», como consta da nomenclatura approvada por aviso de 22 de abril de 1885 (573, 2º s. Contab.)

N. 2.279 — Transmittindo vos a inclusa cópia do officio do Arsenal da Marinha do Ladarío n. 37, de 31 de maio ultimo, solicito-vos sejam tomadas com urgencia as providencias que

julgardes necessarias, afim de que se restabeleçam os serviços daquelle arsenal e da flotilha do Matto Grosso, paralyzados por falta de recursos (37, Ars. do M. Grosso).

N. 2.280 — Com o aviso n. 87, de 2 do corrente, vos dignastes devolver o processo do exercicio findo de que é credor o almirante graduado, reformado, Silvino José de Carvalho Rocha, afim de ser feita a corrigenda proposta pela Directoria da Despesa Publica.

Tenho a honra de informar-vos que, sendo de 2% a porcentagem a que tem direito o referido almirante, uma gratificação mensal, foi a mesma calculada a 30 dias por mez, nos termos da observação n. 35 do decreto numero 389, de 13 de junho de 1891, que manda considerar o soldo e outros vencimentos na razão de 30 dias por mez, salvo quando for vencimento diario, em que se contarão os dias que tom o mez respectivo.

Assim, parece que o mez do agosto de 1911 não deve ser contado á razão de 31 dias, como pensa a Directoria da Despesa Publica (582, 2º s. Contab.).

N. 2.281 — Para que ordenéis o pagamento no Thesouro Nacional, transmitto-vos os inclusos processos de dividas de exercicio findo ns. 5.668, 5.669 e 5.670, nas importancias de 480\$, 200\$ e 150\$, de que são credores, respectivamente, Albino de Oliveira Soares, Leopoldo José Pereira Leal e Augusto Maquieira da Silva (917, 916 e 918, G. Contab.).

— Sr. ministro da Guerra :

N. 2.275 — Tenho a honra de acensar o recebimento do aviso n. 43, de 17 do corrente, com o qual vos dignastes enviar a quantia de 77\$709, importância do saldo verificado na verba de 5.000\$, destinada a obras no edificio para onde foi transferido o Supremo Tribunal Militar, obras de que foi encarregado o 1º tenente da arma de engenharia José Vicente de Araujo e Silva (42, M. Guerra).

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :

N. 2.282 — Mandae elogiar em ordem do dia desse estado-maior o capitão de corveta Francisco Radler do Aquino pela apresentação do seu trabalho intitulado «The Newest Navigation», «Altitude and azimuth tables», em que demonstrou estudos especiaes sobre o assumpto, alliados a interesse e dedicação que voia á classe a quo pertenceo (S. Navegação, 8 de fevereiro de 1915).

N. 2.283 — Tendo resolvido mandar adoptar nos diários nauticos o diagramma transferidor e o esquadro graduado apresentados no trabalho «The Newest Navigation», «Altitude and azimuth tables», da lavra do capitão de corveta Francisco Radler do Aquino, assim vos declaro, para os devidos effeitos (S. Navegação, 8 de fevereiro de 1915).

— Sr. superintendente de Navegação :

N. 2.284 — Declaro-vos, em referência a vosso officio n. 183, de 8 de fevereiro ultimo, e para os devidos effeitos, que resolvi mandar adoptar nos diários nauticos o diagramma transferidor e o esquadro graduado apresentados no trabalho «The Newest Navigation», «Altitude and azimuth tables», da lavra do capitão de corveta Francisco Radler do Aquino (S. Navegação, 8 de junho de 1915).

Requerimentos despachados

Expediente do Sr. ministro :

Ostacilio Caetano dos Santos, fogueista.

— Indeferido por estar completo o numero para o corrente anno lectivo (officio 203 do Estado-Maior da Armada).

Amancio Marques dos Santos, fogueista.

— Indeferido por estar completo o numero para o corrente anno (officio 472 do Estado-Maior da Armada, 31 de maio de 1915).

Antonio Lopes Pinheiro. — Compareça á Inspectoria de Machinas.

Alphau Fundão, sargento de marinheiros. — Apresente alguma prova que justifique o que requer (officio 1.575 do Corpo de Marinheiros Nacionais, 15 de junho de 1915).

Dr. Theophilo Nolasco de Almeida. — Não pode ser attondido por não satisfazer as exigencias para a matricula ao curso da Escola Naval (officio 71 da Escola Naval, 23 de maio de 1915).

Almerinda, Luiza, Blandina, Maria Licya e Julita Caldas. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda (officio 235 da Directoria Geral de Contabilidade, 11 de junho de 1915).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 21 do corrente:

Foram nomeados:

O capitão da infantaria Alcibiades do Miranda para o quadro do pessoal do serviço do estado-maior, afim de exercer o lugar de chefe do dito serviço no quartel general do commandante da circumscripção militar do Paraná e o 1º tenente do engenheiro Julio Rodrigues da Motta Teixeira coadjuvante do 2º grupo do 2º periodo da Escola Pratica do Exercito.

Fei dispensado do lugar de subalterno da companhia de alumnos da Escola Militar o 2º tenente de cavallaria Antonio José Osorio.

Expediente de 14 de junho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal em São Paulo o credito de 2:190\$200, para pagamento á Sorocabana Railway Company (aviso numero 612);

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 5:678\$925 á Companhia Nacional de Navegação Costeira (aviso n. 611).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo a expedição de ordens afim de que os 2º tenentes Amado Menna Barreto, Fernando Barreto Pinto e Heitor Alberto Carlos possam praticar, o primeiro e o ultimo na Estrada do Ferro Central do Brazil e o segundo na Repartição Geral dos Telographos.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 9 do corrente, promovendo o 2º tenente Alvaro Arbas, nomeando 1º tenentes medicos os Drs. Domingos Carlos Gerson Saboya e Antonio Vicente do Nascimento Feitosa Sobrinho e reformando o 2º sargento corneteiro João Victorino do Nascimento.

— Ao chefe do Departamento da Guerra : Concedendo licença ao 2º tenente Luiz Lisboa Braga para praticar na Estrada do Ferro Central do Brazil ;

Declarando que passa a servir na guarnição do Recife o 2º tenente pharmaceutico Eurico de Santa Cruz.

Ministerio da Guerra — N. 931 — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Os officiaes e praças quando montarem em 1º ou 2º uniforme deverão usar os *shabrachs* do antigo arreiamento, adaptados aos novos solins ; nas formaturas em 3º uniforme as praças usarão também os *shabrachs* ; e em todas as formaturas, excepto as do exercicio, os officiaes e praças usarão os antigos malletins de garupa, sempre que não estiverem com os ponchos ; o que vos declaro para os fins convenientes.

Saude e fraternidade. — José Caetano Farid.

Dia 16

Ao Sr. ministro da Fazenda, comunicando em solução aos avisos de 27 de março, 21 e 12 de maio últimos, que se acha cumprida a circular n. 23 de 7 de agosto de 1906, tendo-se feito a competente observação nos assentamentos dos voluntários da Patria Manoel Pereira da Victoria, Locadio José Gomes e Antonio Ferreira de Sá (avisos ns. 648, 617 e 618).

—Ao Sr. ministro da Marinha, reiterando o pedido constante do aviso de 30 de março findo, para que as embarcações do Ministerio da Marinha, que fazem viagens regulares à Escola Naval, toquem na Ponta do Leme em dias previamente estabelecidos, afim de attender às necessidades da bateria alli existente.

—Ao prefeito do Districto Federal, comunicando que o Ministerio da Guerra está de pleno accordo com a sua proposta relativamente à montagem do estereographo, a elle pertencente, em dependencias da Prefeitura, na Directoria das Obras ou onde julgar conveniente, tendo-se já nesse sentido dado ordens ao major Alfredo Vidal, encarregado da organização e instalação dos serviços estereophotogrametricos, e pedindo a expedição de seus ordens para que o capitão Alípio Virgílio de Primio possa continuar como o responsável por todos osapparelhos photogrametricos do Ministerio da Guerra, como também para que sejam franqueadas as dependencias acima referidas aos officiaes que forem apresentados pelo major Alfredo Vidal.

—Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Cayabá, declarando, em confirmação ao telegramma desta data, que é approvada a deliberação que tomou o mesmo delegado de aceitar a proposta feita pelo director do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, de alugar, mediante a taxa de 2 %, descontada mensalmente dos respectivos vencimentos, o proprio nacional de que tratou em telegramma de 14 do corrente, autorizando o desconto em folha a partir de 1 deste mez.

—Ao chefe do Departamento da Guerra, declarando:

Que é posto á disposição do chefe da 6ª divisão do mesmo departamento, onde passará a servir, o 1º sargento amanuense Kival da Cunha Medeiros, que se acha addido ao quartel general da 6ª região;

Que o capitão Luiz Sombra e o 1º tenente José de Andrade passam a servir addidos, este ao 53º batalhão de caçadores e aquelle a um dos corpos da 2ª região;

Que os 1ºs tenentes Augusto Lima Mendes e Euclides do Oliveira Figueiredo são postos á disposição do chefe do estado maior do Exercito, para, sem prejuizo do serviço em que se acham, fazer parte da comissão de revisão do regulamento de instrução para a cavallaria, conforme propoz o referido chefe do estado maior.

Requerimentos despachados

Capitão da Brigada Policial do Districto Federal Antonio Pereira Bacellar, pedindo uma certidão do tempo que serviu no Exercito.—Certifique-se na forma da lei.

Capitão veterinario José Alexandrino Corrêa, requerendo contagem do tempo de serviço.—Certifique-se na forma da lei.

Segundo tenente Antonio Augusto Franco, solicitando permissão para gosar o prazo da licença arbitrada pela junta medica, para tratamento de saude, no Estado de Sergipe.—Como pede, correndo por conta propria as despesas do transporte.

Adelaide do Mattos Costa, viuva do major João Teixeira de Mattos Costa, pedindo uma certidão.—Certifique-se na forma da lei.

Segundo sargento Jeronymo Carlos dos Santos, pedindo que se lhe forneçam passagens de

3ª classe, destinadas a pessoas de sua familia, mediante descontos em seus vencimentos.—Deferido nos termos do aviso n. 812, de 23 de maio findo.

Cabo intendente Miguel Manoel da Silva, fazendo identico pedido.—Deferido nos termos do aviso n. 812, de 23 de maio findo.

José Justino da Cruz, ex-praça, requerendo uma certidão do tempo que serviu no Exercito.—Certifique-se na forma da lei.

Agenor dos Santos Ignacio, fazendo identico pedido.—Certifique-se na forma da lei.

Othilia Braz Cravo, pedindo, que se traque temporariamente a matricula de seu filho José Euclides Cravo, no Collegio Militar de Barbacena.—Seja excluido definitivamente do Collegio, de accordo com a informação do director.

Sargento ajudante Antonio Martins da Silva, requerendo o pagamento de vencimentos que deixou de receber, por exercicio findo.—Passa-se o respectivo titulo de accordo com as informações ns. 33 e 964 do corrente anno, da 1ª secção da Direcção de Contabilidade da Guerra.

Segundo tenente reformado do Exercito Alfredo Magno da Silva, pedindo que lhe seja computado como tempo pelo dobro o periodo decorrido de 10 de setembro do anno proximo findo a 16 de fevereiro ultimo, durante o qual diz ter servido nas forças que operaram no Estado do Paraná contra os chamados fanaticos do dito Estado.—Ainda não foi tomada resolução alguma sobre os periodos que devem ser contados pelo dobro ás forças que operaram no Paraná.

Tercio sargento Augusto Mello da Motta, fazendo identico pedido.—Ainda não ha disposição alguma sobre contagem do tempo pelo dobro ás forças que serviram no Contestado.

Arthur Pereira Franco, ex-praça, solicitando pagamento do soldo.—O requerente não tem direito ao que pede porque não só devia á Fazenda Nacional quando foi excluido, como ainda a sua praça foi annullada, e portanto não podia subsistir unicamente para vencimentos; assim deve o commandante do corpo recolher á Contabilidade da Guerra as importancias tiradas para essa ex-praça e que se acham no respectivo cofre, com excepção unicamente da etapa.

Commissão de Promoções

ACTA DA 21ª SESSÃO

Presidencia do Sr. general de divisão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

Aos quatro dias do mez de junho de 1915, presentes na sala da Commissão no Departamento Central da Secretaria da Guerra, o Sr. presidente da Commissão de Promoções do Exercito, general de divisão Gregorio Thaumaturgo de Azevedo e os seguintes membros da commissão, Srs. general de divisão Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, general de divisão graduado Feliciano Mendes de Moraes, generaes de brigada Alfredo Carlos Müller de Campos, Antonio Ilha Moreira, Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, Tito Pedro de Escobar, Alfredo Candido de Moraes Rego, Luiz Barbedo, Luiz Antonio Cardoso, Celestino Alves Bastos e o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, secretario, foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, é approvada com a rectificação apresentada pelo Sr. general Müller, para que fique consignado que a sua assignatura no parecer do Sr. general Trompowsky ao requerimento do coronel Alcino Braga Cavalcante, estando de accordo com o Sr. general Besouro, continha a declaração «pelos motivos expressos em meu voto em separado». O expediente constou do aviso n. 76 de 28 do mez passado, do Sr. ministro communicando ao presidente que

a promoção contida na proposta n. 12, de 10 desse mez, deixou de ser effectuada visto a vaga existente ter sido preenchida por decreto de 23, com a reversão á primeira classe do 1º tenente Leonel Velasco; da leitura da proposta da commissão, em satisfação ao aviso do Sr. ministro, lido na sessão anterior, fixando as antiguidades do posto de capitão dos medicos Drs. Francisco dos Santos Abreu, Paulo Eugenio David e Manoel Esteves de Assis de accordo com a resolução de 5 de junho de 1914 ao parecer do Supremo Tribunal Militar. Approvou a commissão a seguinte proposta, para ser presente ao Sr. ministro, de preenchimento de uma vaga existente no quadro dos officiaes da arma de cavallaria.

PROPOSTA N. 14

Cavallaria

Em virtude da reforma do 1º tenente Henrique Ernesto Dias, por decreto de 2 do corrente, abriu-se uma vaga deste posto que compete, por estudos, ao 2º tenente Alvaro Arêas, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

A commissão deixa de apresentar proposta para preenchimento da vaga de 2º tenente, resultante, por existirem tres officiaes deste posto aggregados em virtude do decreto numero 11.518, de 10 de março ultimo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente dá por encerrada a sessão, lavrando eu, o coronel Alexandre Henriques Vieira Leal, esta acta que vai assignada pelos Srs. generaes presentes.—Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, general de divisão, presidente.—Bento Ribeiro, general de divisão.—Feliciano Mendes de Moraes, general de divisão graduado.—Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada.—Antonio Ilha Moreira, general de brigada.—Antonio Netto de Oliveira Silva Faro, general de brigada.—Tito Pedro de Escobar, general de brigada.—Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada.—Luiz Barbedo, general de brigada.—Luiz Antonio Cardoso, general de brigada.—Celestino Alves Bastos, general de brigada.

Confero.—Coronel Alexandre Leal.

Ministerio da Viação e
Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1915

Conforme solicitou o Ministerio da Guerra, foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a admitir a praticarem por um anno na mesma estrada os 2ºs tenentes do Exercito Amado Monna Barreto e Hitor Alberto Carlos.

Foi autorizado o director geral dos Telegraphos a admitir para praticar na mesma repartição o 2º tenente do Exercito Fernando Barreto Pinto, conforme solicitou o Ministerio da Guerra.

—Por aviso n. 46, de 19 do corrente, foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar transportar desta Capital até Bello Horizonte, pela tarifa minima, as machinas restantes destinadas á Escola de Engenharia daquela cidade.

—Havendo o Ministerio do Interior solicitado um passo livre nas Estradas de Ferro Central do Brazil e Leopoldina para uso do major assistente da Brigada Policial, o Sr. ministro communicou áquelle seu collega que, sendo vedada por lei a concessão de passagens gra-

tuitas, poderia aquelle ministerio requisitar as passagens necessarias, correndo por sua conta a respectiva despesa.

—Por aviso n. 60, de 19 do corrente solicitaram-se do Ministerio da Fazenda as necessarias providencias afim de ser fornecida pelo Lloyd Brasileiro a passagem de ida e volta de 1ª classe que requisitar o engenheiro J. Pires do Rio, que segue em commissão, correndo a despesa por conta deste ministerio.

—No mesmo sentido e por aviso da mesma data, foram expeditas providencias ao inspector federal de Viação Maritima e Fluvial, à Inspectoria Federal das Estradas e ao commandante do 3º batalhão de engenharia, chefe da commissão constructora da estrada de ferro de Cruz Alta à foz do Ijuhy.

Requerimentos despachados

José de Carvalho, ex-machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo reintegração.—Indeferido, à vista da informação.

Mucio do Lima e Silva e Severiano de Souza Barbosa, pedindo permuta dos logares que exercem na referida estrada.—Indeferido, à vista da informação.

M. Palhares, pedindo certidão do contracto de tarefas com a Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Não ha que deferir, visto constar das informações prestadas pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em officios de 11 de novembro de 1914 e 19 de dezembro do mesmo anno, não ter sido assignado com o requerente o contracto de que pelo certidão.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1915

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral de Contabilidade.—1ª secção.—N. 1.574.—Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915.

Ilmo. Sr. ministro da Fazenda.—Comunicar-vos para os devidos effectos, que approvei a somma da conta das Estrada de Ferro Central de Macabé, pertencente à The Leopoldina Railway Company, Limited, relativa ao segundo semestre do anno de 1914.

Dos documentos apresentados, deduziu-se o seguinte resultado:

Receita	29:235\$175
Despesa	83:304\$190

Deficit	54:069\$315
---------------	-------------

Foi approvedo o resultado seguinte:

Receita	29:235\$175
Despesa	77:975\$765

Deficit	48:740\$590
---------------	-------------

Verificou-se que a companhia recolheu à Recebedoria do Districto Federal a quantia de 20\$20, proveniente do imposto de transporte, arrecadado no semestre, conforme os conhecimentos ns. 166, de 20 de agosto, 175, de 14 de setembro, 197, de 14 de outubro, 235, de 12 de dezembro, e 237, de 14 de janeiro ultimo, bem como a quota de fiscalização correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, no valor de 6:000\$, recolhida ao Thesouro Nacional em 2 deste mez.

Saude e fraternidade.—A. Tavares de Lyra

Requerimentos despachados

João Alves dos Santos, ex-graxeiro extranumerario da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento correspondente ao tempo da licença que lhe foi concedida no periodo de novembro e dezembro de 1913.—O pagamento foi solicitado ao Ministerio da Fazenda por aviso n. 3.672, de 21 de dezembro de 1914.

Victor Uslacender & Comp., pedindo o pagamento de 6:144\$, referente à avaria em 77 fardos de fazenda que estavam seguros na Estrada de Ferro Central do Brasil.—Requeiraram por exercicios findos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de junho de 1915

Foi remetido ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de montepio de Eustênio José Militão (aviso ns 306, 307 e 308).

Requerimentos despachados

Luiza Augusta Peixoto, pedindo, por seus procuradores Amaral Junior & Comp., para si e filha menor Maria, os favores do montepio, como viuva de Thomé da Silva Pereira Peixoto, carteiro do 1º classe, aposentado, da Directoria Geral dos Correios.—Deferido.

Beatriz Henriqueta Teixeira, pedindo os favores do montepio, como filha do fallecido contribuinte Manoel José Teixeira Junior, conductor de trem do 2º classe, aposentado, da Estrada de Ferro Central do Brasil.—Prove o seu estado civil, habilitando-se nos justos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866.

Manoel Harbour, Limited.—Compareça nesta secção.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 19 do corrente, foi removido, a pedido, o praticante do 1º classe da Administração dos Correios de São Paulo, Eurico Chaves Ferreira, para igual cargo na Directoria Geral.

—Fica convidado o Sr. João Rollemberg Junior, contador dos Correios da Sergipe, actualmente nesta Capital, a comparecer no gabinete do Sr. sub-director do Expediente.

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1915

Pelo Sr. director geral:

Anna Sampaio Barreto.—Indeferido.

Cesaltina Nina Vinhaes.—Requeira ao Sr. ministro da Viação, por exercicios findos.

José Vinicio da Veiga.—Sim, mediante as formalidades legais.

Silva Gomes & Comp.—Verificada a verba, indenmize-se mediante as formalidades legais.

Paulino Santos Soares Cruz.—Requeira por exercicios findos à autoridade competente, querendo.

Dia 14

Julio Ferreira Guimarães.—Sim, nos termos do informado.

Ernestina Antonia Duarte.—Sim, nos termos do informado.

Carlos Olivio de Bittencourt.—O requerido não é da alçada desta directoria. Requeira ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, querendo.

Dia 15

W. Jordan.—Sim, na forma das instrucções.

Florianio Vieira Andrade.—Verificada a verba, indenmize-se mediante as formalidades legais.

Porgentino Augusto Tavares Franco.—Requeira, por certidão, querendo.

Jayne Leopoldo de Magalhães.—Como pede.

Dia 16

Manoel Augusto Santos Coimbra.—Certifique-se.

Dia 17

Guia Ferreira de Athayde.—Requeira, querendo, ao administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro.

Dia 22

Sebastião Fleury, praticante de 2º classe, Sub-Administração de Uberaba, pedindo seis mezes de licença para tratamento de saúde.—Indeferido, em vista das informações.

Mozart de Souza Pires, pedindo seja nomeado praticante do 2º classe da Administração do Pará.—Dirija-se ao administrador dos Correios do Pará.

João Alves da Visitação Junior, praticante de 1º classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, nos termos do informado.

Paulino Lopes de Souza, praticante do 1º classe, Rio Grande do Sul, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação.—Sim, nos termos do informado fls. 13.

Antonio Floriano de Carvalho, carteiro do 2º classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, conforme a informação.

Pedro Hugo Fabricio da Barros, praticante de 2º classe, Directoria Geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde.—Sim, conforme o informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de junho de 1915

Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

Testando-se do assumpto affecto a esse ministerio, tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. o inclusa telegramma de 12 do corrente, em que o prefeito de Pacatuba solicita providencias no sentido de serem reconstruidos os agudes daquelle municipio.

Approveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 166).

—Sr. director geral de Santa Publica:

Tendo o lente da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur Prado, allegado enfermidade, afim de obter uma licença, tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser o alludido funcionario submettido a inspecção de saúde (afficio n. 1.404).

Dia 19

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por decretos de 16 do corrente, ficou resolvido que os directores dos Postos Zootecnicos Federaes em Pinheiro, Ribeirão Preto e Lages, Manoel Paulino Cavalcanti, Theodoro Leite de Almeida Camargo e Charles Vincent, continuem a exercer os mesmos cargos, de accordo com o regulamento approvedo pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915.

Quisim, communico-vos que, por portarias de 17 do corrente e ainda de accordo com o regulamento approvedo pelo referido decreto, ficou resolvido:

Que o ajudante de Zootecnia Gustavo dos Santos Silva d'Utra passe a exercer o cargo de ajudante de Zootecnia e Leitaria;

Que o ajudante de Lacticínios Alberto Moraes de Aguiar passe a exercer o cargo de ajudante de Agrostologia e Bromatologia;

Que o encarregado de Contabilidade José Thomaz de Oliveira passe a exercer o cargo de secretário (encarregado da Contabilidade); bem assim que os funcionários desse mesmo estabelecimento Manoel Braga, Gustavo Ramos, Orlando Medina Caeli Ribeiro, respectivamente, auxiliares e almoxarife, continuem a exercer os mesmos cargos.

— Por portaria de 12 do corrente ficou addido, de accordo com o art. 34 do regulamento approved pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915, o secretario bibliothecario, Ataliba Corrêa.

— Por iguaes actos da mesma data os funcionarios do Posto Zootecnico de Ribeirão Preto abaixo mencionados passam a exercer os seguintes cargos:

O ajudante da secção tecnica Casimiro Guimarães Junior, o de ajudante de Agrostologia e Bromatologia;

O secretario, Eudoro de Sá Barreto, o de secretario (encarregado da Contabilidade); bem assim foram designados os funcionarios Henrique da Fonseca Guimarães e Felício Pinto de Castro, respectivamente, ajudante, addido, e escripturario, addido, para exercerem os cargos de ajudante de Zootecnia e Leiteria e almoxarife.

— Ainda por iguaes actos da mesma data os funcionarios do Posto Zootecnico de Lages abaixo mencionados passam a exercer os seguintes cargos:

O chefe de secção tecnica, em commissão, Roberto Leient o de ajudante de Agrostologia e Bromatologia, em commissão;

O preparador Manoel Verissimo de Barredo, o de ajudante de Zootecnia e Leiteria;

O secretario Manoel Thiago de Castro, o de secretario (encarregado da Contabilidade); bem assim o auxiliar Carlos Melchias dos Santos continua a exercer o mesmo cargo, sendo por igual acto da mesma data designado o ajudante, addido, Costabile Rosano, para exercer o cargo de ajudante de Veterinaria (officio n. 1.405).

— Sr. director da Despaza Publica :

Communico-vos, do ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 16 do corrente, ficou resolvido que o director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, Manoel Paulido Cavalcanti, continue a exercer o mesmo cargo de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915.

Outrosim, communico-vos, que, por portarias de 17 do corrente e ainda de accordo com o regulamento approved pelo referido decreto, ficou resolvido:

Que o ajudante de Zootecnia Gustavo dos Santos Silva D'utra pass a exercer o cargo de ajudante de Zootecnia e Leiteria;

Que o ajudante de Lacticínios Alberto Moraes de Aguiar passe a exercer o cargo de ajudante de Agrostologia e Bromatologia;

Que o encarregado da Contabilidade José Thomaz de Oliveira passe a exercer o cargo de secretario (encarregado da Contabilidade);

Que os auxiliares Manoel Braga e Gustavo Ramos e o almoxarife Orlando Medina Caeli Ribeiro continuem a exercer os mesmos cargos.

Por igual acto de 12 do corrente, ficou addido, de accordo com o art. 34 do já referido decreto, o secretario-bibliothecario Ataliba Corrêa (officio n. 1.406).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina :

Communico-vos, do ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 16 do corrente, ficou resolvido que o director, em commissão, do Posto Zootecnico Federal de Lages, nesse Estado Charles Vincent, continue a exercer o mesmo cargo, de accordo com o regulamento

approved pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 17 do corrente e ainda de accordo com o regulamento approved pelo referido decreto, ficou resolvido:

Que o chefe de secção tecnica, em commissão, Roberto Leient, pass a exercer, em commissão, o cargo de ajudante de Agrostologia e Bromatologia;

Que o preparador Manoel Verissimo de Barredo pass a exercer o cargo de ajudante de Zootecnia e Leiteria;

Que o secretario Manoel Thiago de Castro pass a exercer o cargo de secretario (encarregado da Contabilidade);

Que o auxiliar Carlos Melchias dos Santos continue a exercer o mesmo cargo.

Por igual acto da mesma data, foi designado o ajudante, addido, Costabile Rosano, para exercer o cargo de ajudante de Veterinaria (officio n. 1.407).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo :

Communico-vos, do ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 16 do corrente, ficou resolvido que o director do Posto Zootecnico Federal em Ribeirão Preto, Theodoro Leite de Almeida Camargo, continue a exercer o mesmo cargo, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 11.461, de 27 de janeiro de 1915.

Outrosim, communico-vos que, por portarias de 17 do corrente e ainda de accordo com o regulamento approved pelo referido decreto, ficou resolvido.

Que o ajudante da secção tecnica Casimiro Guimarães pass a exercer o cargo de ajudante de Agrostologia e Bromatologia;

Que o secretario Eudoro de Sá Barreto Junior, pass a exercer o cargo de secretario (encarregado da Contabilidade).

Por iguaes actos da mesma data foram designados o ajudante, addido, Henrique da Fonseca Guimarães e o escripturario, tambem addido, Felício Pinto de Castro para exercerem, respectivamente, os cargos de ajudante de Zootecnia e Leiteria e almoxarife da mesma repartição (officio n. 1.408).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia :

Transmitto-vos a inclusa autorização numero 2.331, para o assistente de 1ª classe engenheiro Mario Rodrigues de Souza requisitar passagens em todas as estações da The Loopdina Railway Company Limited, de conformidade com o vosso officio n. 286, de 4 do corrente (officio n. 1.409).

— Sr. director do Aprendizado Agricola da Bahia :

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista os motivos apresentados pelo chefe do culturas dessa repartição, Aurino Ferreira, em petição dirigida a S. Ex., resolveu, por despacho de 16 do corrente, prorogar por mais 30 dias o prazo para que o referido funcionario se apresente nesse aprendizado (officio n. 1.410).

— Sr. director geral do Saudo Publica :

Tenho a honra de solicitar-vos providencias no sentido de ser inspecionado, nos termos do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno, o continuo addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Fausto José Joaquim, que, allegando invalidez para o serviço publico, solicitou a sua aposentação no cargo acima indicado (officio n. 1.411).

Requerimentos despachados

Arthur do Prado, lente cathedratico addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, solicitando autorização para se submeter a inspecção de saudo.— Deferido.

Fausto José Joaquim, continuo addido da mesma extincta repartição acima citada, allegando invalidez e pedindo aposentadoria. — Sujeito-se a inspecção de saudo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1915

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Declaro-vos, para os fins convenientes e em referencia ao vosso officio n. 581, de 17 de maio ultimo, que resolvi approvar, para reger os trabalhos da commissão encarregada de estudar as condições agro-pecuarias e economicas do Estado de Matto Grosso, as instruções por vós assignadas e que me foram presentes juntamente com o vosso referido officio (officio n. 406).

Dia 11

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Communico-vos, para os fins convenientes e em solução ao objecto constante do vosso officio n. 714, de 5 do corrente, que o Sr. ministro, por despacho de 9 desie, approvou o mandou que fosse publicada a minuta do edital para o concurso de veterinarios dessa directoria, minuta essa que foi presente a S. Ex. juntamente com o vosso referido officio (officio n. 407).

Dia 18

Sr. director da Imprensa Nacional :

Rogo-vos as necessárias providencias no sentido de serem impressas com a maxima brevidade 2.000 fórmulas de requerimentos solicitando registro de marca conforme o modelo anexo.

Junto vos envio o papel necessario para a referida impressão (officio n. 410).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil :

Solicito-vos providencias no sentido de serem feitas cercas que separem a estrada de rodagem do leito da Estrada de Ferro Valenciana, afim de evitar a entrada das tropas da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica quando destinadas ao embarque na Estação de Juparanã e ser permitida ao director da referida fazenda dirigir os trabalhos de adaptação do curral do embarque de gado na mesma estação, por isso que o existente não corresponde aos fins a que é destinado.

Tratando-se de dois serviço suteis e indispensaveis, que interessam tanto á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, quanto á administração dessa estrada de ferro, espero que dareis as providencias que ora solicito (aviso n. 105).

Dia 19

Sr. intendente municipal do Xapury, Territorio do Acre:

De ordem do Sr. ministro e em resposta ao vosso officio n. 290, de 6 de abril proximo pasado, tenho a honra de declarar-vos, para que faças constar aos dignos membros do Conselho desse municipio, que não é possível attender á representação dos mesmos solicitando a suspensão da cobrança do imposto sobre o gado importado da Bolivia, porque, segundo communicou o Ministerio da Fazenda em aviso de 2 do corrente, é esse um assumpto que só pelo Congresso Nacional poderá ser resolvido (officio n. 411).

Registro de lavradores, criadores e profissionais de Industrias Connexas.

Foram inscriptos:

Antonio Maria Martins e filhos.
Fortunato dos Santos Moreira.
José Liberato de Moura.
Victor Manoel de Andrade Dias.

Requerimentos despachados

Adelino José de Bastos.—Selle o documento com estampilhas federaes.
Theophilo de Deus Vieira.—Idem.

Dia 19

Cicero de Souza Moraes.—Mande documentos provando a sua qualidade de lavrador ou criador.

Manoel da Silva Paes.—Selle o documento.

Severiano Rodrigues dos Santos.—Selle o documento e completo o sello do requerimento.

Paulo Ferreira Salgado.—Selle a certidão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

O ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, de accordo com o art. 92 do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, transferir da 1ª para a 2ª secção da Directoria Geral de Industria e Commercio o expediente sobre nomeações, licenças, exonerações e promoções do pessoal da mesma directoria e das repartições que ficam a seu cargo constante do n. XI do § 1º do art. 13 do mencionado regulamento.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915.—João Pandiá Calogeras.

PRIMEIRA SECÇÃO

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes às seguintes invenções industriais:

Dia 17 de junho de 1915

«Um novo systema de calçada, pormoavel, para ruas e alamedas, denominado Calçada Jardim», de Arthur Cardim;

«Aperfeiçoamentos em machinas de carimbar ou franquear», de Ernest Moss;

«Um processo para a conservação de substancias alimenticias, principalmente de carnes em estado natural e apparelho para esse fim», de Frank, Williams & Comp.

Dia 18

«Novo typo de poste dotado de cupola para annuncios, denominado—Reclamo poste abrigo», de Alberto Vieira de Mesquita e Joaquim Martins Pereira Borges;

«Um tinteiro de nivel constante», de Jules Bengué;

«Aperfeiçoamentos em accumuladores de acetyleno e de outros gazes explosivos», de Julius Pintsch Aktiengesellschaft.

Dia 19

«Um novo apparelho, denominado «Ideal Merchant», destinado a servir nos estabelecimentos commerciaes para provocar o aumento das vendas», de Carlos Morales Rocha.

«Aperfeiçoamentos na construção de tanques cylindricos feitos de chapas onduladas», de Simon Lauchlan Frazer, Mc. Lauchlan e Mario Whittlesey Tybiriçá.

«Um engenho denominado «Engenho Campbell», de pilões verticaes, destinado a socar café torrado e outras substancias», de Archibaldo de Mello Campbell.

«Um moinho denominado «Moinho Campbell», destinado a triturar café torrado e outras substancias», do mesmo.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 17 de junho de 1915

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, por se tratar de assumpto da sua competencia, o officio em que o agricultor paulista Sr. Miran Latif requer a applicação da lei contra o trust de saccos de anagem organizado em São Paulo.

Dia 19

Declarou-se ao syndico da Junta dos Corretores, em solução ao assumpto constante do seu officio n. 161, de 27 de abril de 1912, em que submetten a aprovação deste ministerio o acto da mesma junta referente ao requerimento do Centro Commercial de Cereaes desta praça de 13 de dezembro de 1911, pedindo para legalizar a praxe de serem os cereaes e farinhaes de mandioca vendidos na praça do Rio de Janeiro sob a base de 100 kilos, que o Sr. ministro resolveu negar aprovação a esse acto, visto não terem sido cumpridas as formalidades exigidas pelo art. 49, n. 3, do decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 14 de junho de 1915

Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de remetter a V. Ex., para o competente registro, uma copia authentica do termo de modificação do contracto celebrado entre o Governo Federal e The Goodyear Tire and Rubber Company of South America, para o estabelecimento de uma fabrica de artefactos de borracha no Rio de Janeiro.

A alludida modificação acha-se publicada no *Diario Official* de 8 do corrente (aviso n. 1.703).

— Srs. directores das repartições deste ministerio:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a inclusa tabella de distribuição de credito às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados para as despesas deste ministerio no corrente anno, da qual constam as quotas destinadas ao serviço a vosso cargo (officio circular 1.704).

Dia 15

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim do que seja paga quantia de 38\$740, em quanto importa a inclusa folha de gratificação a que fez jus o 1º official desta secretaria do Estado Antonio Augusto de Almeida Brito, por ter substituido o director da 2ª secção da Directoria Geral de Contabilidade nos dias 5 a 22 de maio ultimo (aviso 1.706).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tornando-se necessario abrir a Directoria Geral de Estatistica o credito de 12:700\$, para attender a despesas de material com a execução de serviços previstos no regulamento aprovado pelo decreto n. 11.476, de 5 de fevereiro ultimo, consulto a V. Ex. sobre a legalidade desse expediente, na conformidade do art. 79, VIII da lei 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso 1.705).

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 21 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 1.526, de 12 do corrente, pagamento de 629\$490 a J. L. Costa & Comp., de fornecimento à Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, em maio ultimo;

N. 1.515, da mesma data, idem de 2:682\$998, da folha do pessoal empregado na Inspectoria de Obras contra as Seccas, em maio ultimo;

N. 1.521, da mesma data, idem de 300\$ a Rodolpho Julio Ferreira, por serviços prestados como conductor do automovel da Inspectoria Geral de Illuminação, em maio ultimo;

N. 1.563, de 18 do corrente, idem de 73:716\$ a Botelho & Oliveira, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913;

N. 1.519, de 12 do corrente, idem de 200\$ a C. Guimarães & Comp., idem à secretaria deste ministerio, em maio ultimo.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.—Avisos:

N. 1.409, de 21 de maio, pagamento de 500\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, Julio Antonio da Araujo, como adeantamento, para despesas a seu cargo;

N. 1.661, de 10 do corrente, idem de 800\$ ao traductor contractado deste ministerio, Langvaunthy Marchant, de gratificação no mez de maio ultimo;

N. 1.665 e 1.674, de 10 e 12 do corrente, idem de 1:360\$ e 126\$882, de diarias e gratificações a varios funcionarios deste ministerio;

N. 1.612, de 5 do corrente, idem de 2:000\$, como adeantamento ao Dr. Antonio Pacheco Leão, director do Jardim Botânico, para despesas de prompto pagamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.267, de 15 do corrente, pagamento de 1:000\$ ao senador Manoel de Araujo Góes, de ajuda de custo;

N. 2.269, de 15 do corrente, idem de 800\$ ao bacharel Manoel da Costa Ribeiro, nomeado juiz da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, a titulo de primeiro estabelecimento;

Ns. 2.061 e 2.141, de 3 e 8 do corrente, idem de 3:866\$238 e 42:661\$329 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.272, de 15 do corrente, idem de 48\$ à Estrada de Ferro Central do Brazil, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, em fevereiro ultimo;

— Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 171, da Delegacia em S. Paulo, de 7 do corrente, pagamento de 106\$542 a Carlos Olympio Barreto, de gratificação;

N. 177, do Tribunal de Contas, de 10 de abril, idem de 200\$ a F. F. Braga, por serviços prestados ao tribunal em março ultimo;

N. 495, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 de março, idem de 48\$ a A. Pereira de Souza & Comp., de fornecimentos àquella repartição, em fevereiro ultimo;

N. 759, da mesma repartição, de 11 de maio, idem de 528\$300 a diversas, idem, em março ultimo;

N. 76, da Caixa de Amortização, de 9 de abril, idem de 39\$250 à Light and Power, do consumo de energia electrica àquella repartição, em fevereiro ultimo.

Requerimentos :

De Alexandre Ribeiro & Comp. (dous), pagamento de 230\$350 e 232\$500, de fornecimentos a este ministerio, em março e abril ultimos;

Do sub-director Dr. Carlos Naylor Junior, idem de 2:100\$, de ajuda de custo.

Exercícios findos:**Requerimentos:**

De Oscar Taves & Comp., Ramos Werneck & Comp. (4), Maria A. Gomes Carneiro, São Paulo Railway Company, Louis Hormanny & Comp., Julio de Oliveira Maciel, Manoel Pereira Ventura, Fernando Feijó, Fernandes Malmo & Comp. (3), José Candido de Castro Maya, D. Amabilia de Mesquita Cardoso, Olga e Nair Vasques, D. Alcina Luiz Coelho Rodrigues, Nêro Alvim Borges, Villas Das & Comp., Manoel Joaquim de Sant'Anna, José Francisco das Chagas, Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, João Chrysanto de Araujo, Noé Pinto de Almeida & Comp., Dr. João Cordeiro da Graça, Antonio Nunes Pinto de Miranda, Fortunato de Souza Dantas Nogueira e D. Maria Joanna Sebastiana, pagamento de 2:376\$890, 65\$970, 52\$200, 53\$200, 66\$200, 293\$774, 62\$100, 450\$, 2:004\$186, 704\$520, 797\$998, 417\$598, 508\$380, 1:372\$520, 353\$900, 530\$332, 407\$365, 529\$200, 555\$510, 133\$330, 810\$660, 33\$100, 978\$300, 6:673\$323, 9:454\$101, 1:255\$555, 3:319\$300, 6:617\$741, 3:300\$, 1:294\$103 e 790\$375, de dívida de exercícios passados;

De D. Vicentina Espindola Silveira, idem de 350\$475, idem, idem;

Da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (4), tenente-coronel Tristão Baptista Nobrega, The Rio de Janeiro Light and Power e D. Carolina Fausta de Araujo Pinto, idem de 1:617\$306, 417\$308, 473\$328, 463\$378, 861\$331, 897\$750 e 4:675\$304, idem, idem;

De D. Astrogilda da Beate, D. Laura Amelia Limcoiro, D. Anna Munhoz de Azevedo e D. Anna Cordeiro da Silva, idem de 2:158\$333, 496\$330, 763\$223 e 403\$960, idem, idem.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 628, de 11 do corrente, pagamento de 19:263\$720 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno.

Requerimentos despachados:

De Henrique Cesar, a rogo do Juvenal de Oliveira Rocha, filho do finado 1º escriptario da Estrada de Ferro Central do Brazil José dos Santos Ferreira da Rocha, pedindo certidão até quando recebeu o supplicante a pensão do montepio deixada por seu pae. — Testemunhado o rogo, volte.

De Guilherme Monteiro Pinto, pedindo certidão de se acharem quitos do consumo de penna de agua ou hydrometro de 1900a 1908, os predios ns. 147 e 151 da rua de S. Januario, do proprietario de Joaquim Pacheco da Rocha, e si os mesmos se acham inscriptos no nome do referido senhor. — Declare o fim a que se destina a certidão.

Pinto; appellada, D. Antonia Lövy. — Negaram provimento a appellação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações civis**

Ns. 491 e 1.078 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 1.157, 1.232, 1.320 e 1.751 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

EM MESA**Appellação civil**

N. 1.218.

COM DIA**Appellações civis**

Ns. 393, 899 e 1.282.

ACCORDÃO PUBLICADO**Appellação civil**

N. 1.217.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

JUIZ, DR. SOUZA GOMES — ESCRIVÃO, SILVA PEREIRA

Ordinarias

Autora, a Casa Standard; réo, Felinto Cesar Sampaio. — Julgada procedente em parte a acção para condemnar o réo Dr. Felinto Cesar Sampaio ao pagamento da multa de 3:600\$ pelo não cumprimento do contracto, juros da mora e na perda em favor da autora das prestações pagas no valor de 600\$, condemnados autora e réo nas custas em proporção.

Autora, a Casa Standard; réos, Alvaro Cesar da Cunha Lima e Guilherme Costa Couto. — Julgada procedente a acção em parte para condemnar os réos, solidariamente, ao pagamento tão somente da multa no valor de 3:600\$, juros da mora e na perda, quanto ao primeiro réo das prestações já realizadas no valor de 1:104\$ em favor da autora, condemnados autora e réos nas custas em proporção.

Auto., Dr. Valmore dos Santos Magalhães; ré, a Companhia Mutua Federal. — Julgada procedente a acção para condemnar a ré Sociedade Anonyma do Peculios e Prelios A Mutua Federal a pagar ao autor a quantia de 15:691\$313, dous quartos do saldo da conta de fls. 67 v., juros da mora e custas.

Autor, Raphael Frederico, liquidatario de F. Pereira da Cunha; ré, as Companhias de Seguros Equitativa, Conflança, Brasileira de Seguros e Paulista de Seguros. — Deferida a cota de molestia, concedido o prazo da lei.

Executivo por aluguel

Exequente, Alexandrina Prod'homme Chambeau; executados, M. Buarque & Comp. — Indeferido o pedido de fls. 33, porquanto a circunstancia de possuir a autora bens immoveis no Brazil não a exonera da obrigação de prestar fiança ás custas quando requeridas.

Prestação de contas

Supplicante, Antonio Pinto Corrêa, ex-liquidatario da fallencia de Thomaz Nogueira da Cunha. — Sellados e preparados a conclusão.

Dez dias

Autor, José Antonio de Araujo Barbosa; réo, Dr. Vicente José de Carvalho Filho. — Homologado por sentença o arbitramento de fls. 47. Preste o autor fiança como foi ordenado a fls. 49. Indeferido o requerido a fls. 50. A appellação só é admissivel da sentença definitiva ou da com força de definitiva.

Divorcio

Autor, Joaquim Orphão dos Santos; ré, Josephina Balcelles Orphão dos Santos. — Julgada por sentença a justificação de ausencia da ré, em logar incerto e não sabido. Espeçam-se editaes na forma da lei.

Executivo

Autor, Adriano Maria da Costa Vieira; réo, Domingos Camello Toixeira. — Diga o excepto.

Fallencias

A. F. Jacobina & Comp. — Homologada por sentença a concordata de fls. 160, feita entre A. F. Jacobina & Comp. e seus credores.

Alves Casaes & Comp. — Julgada cumprida a concordata.

Joaquim Rodrigues de Almeida. — Julgada cumprida a concordata.

Dez dias

Autora, a massa fallida de Azevedo Belchior & Comp.; réo, Francisco de Góes. — Condennado o réo a pagar á massa a quantia de 150:000\$ podida e nas custas.

Notificação

Autor, Manoel Affonso Martins; réo, Eugenio José de Azevedo. — Proceda o requerente de fls 32, de accordo com o disposto no art. 709 do Regulamento n. 737, de 1830.

EDITAES**Côrte de Appellação**

Faço publico que os julgamentos dos appellações civis, n. 393, appellantes Norton Megaw & Comp., appellado Joaquim da Silva Braga, representado por seus herdeiros habilitados; n. 899, appellante D. Adelaide Augusta de Almeida Britto, appellado José Pinto de Sá Coutinho e sua mulher; n. 1.282, appellante, o Juizo da Pretoria Cível, appelladas Antonio Nunes da Silva e sua mulher, terão logar na sessão da Primeira Camara do dia 24 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de junho de 1915. — O secretario, Evaristo da Veiga Genzaga.

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.263, de 23 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias a partir de que os candidatos ao logar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 4ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio á rua Escobar n. 89, pertencente ao espólio do finado Antonio Gonçalves dos Santos

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital da 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, virom, ou delle noticias tiverem, que o portador dos auditórios levará em

DIARIO DOS TRIBUNAES**Côrte de Appellação**

Sessão da Primeira Camara, em 21 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Cicero Saabra.

JULGAMENTOS**Appellação civil**

N. 1.217 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Saabra; appellante, Gastão de Castro

publico pregão de venda e arrematação, no dia 22 do corrente mez, ás 12 1/2 horas, á porta do Forum, que é á rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua Escobar n. 89, em S. Christovão, pertencente ao espolio do finado Antonio Gonçalves dos Santos, pelo preço de 6:400\$000. Descrição e avaliação do predio: Predio á rua Escobar n. 89, terreo, de feição platibanda, tendo na frente uma janella de peitoril e porta de entrada, construção de pedra, cal e tijolos, portoes de cantaria, medindo 4^m,55 de largura por 13^m,60 de comprimento e se acha dividido em duas salas, duas alcovas e corredor com clara-boia, assoalhada e forrada. Em seguida, um puxado e meia agua, medindo 10^m,90 de comprimento por 2^m,80 de largura, dividido em uma sala forrada e assoalhada, cozinha cimentada, tanque e water-closet e depois um pequeno quintal murado. O predio está em regular estado e é edificado em um terreno que mede 4^m,55 de largura por 32^m,80, avaliado em 8:000\$, que, com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 6:400\$, por quanto vai a praça. E quem o dito predio pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados, afim de fazer a licitação acima do preço por que vai a praça, e não encontrando oferta que cubra o preço, será vendido pela maior oferta. O arrematante depositará intuitivamente o preço da compra ou apresentará fiador idoneo que garanta em juizo o lance, bem como para as despesas da compra. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915. Eu, José Luiz Fernandes, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Está conforme. — José Luiz Fernandes.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallência de F. Guimarães

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de F. Guimarães que a assembleia foi adiada para o dia 30 do corrente, ás 13 1/2 horas.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Aviso aos credores da fallencia de Queiroz & Accacio

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Queiroz & Accacio que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Queiroz & Accacio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, Bartlett James communica aos credores da fallencia de Queiroz & Accacio que a assembleia foi adiada para o dia 25 do corrente ás 13 horas.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Alberto do Amaral

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto do Amaral, estabelecido á rua do Estacio n. 73.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Julio Lima & Comp. devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto do Amaral, estabelecido á rua do Estacio n. 73, por sentença deste juizo de 1 de junho de 1915, fixando o seu termo para os efeitos legais de 15 de março de 1915. Foram nomeados syndicos os credores Julio Lima & Comp. residentes á rua S. Pedro n. 66, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 30 de junho de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1915. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Rodrigues & Braga

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão major Barros communica aos credores da fallencia de Rodrigues & Braga que foi adiada a assembleia para o dia 23 de junho corrente, ás 14 horas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915. — O escrivão, José Candido de Barros.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal 20 %.

O Dr. José Ovidio Marcondes Romein, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal etc.:

Faço saber aos que, este edital de praça com o prazo de 8 dias e abatimento legal de 20 %, virem ou dello conhecimento tenham, que, findo o dito prazo, no dia 5 de julho, proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás 13 horas, o porteiro dos auditórios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua Menezes Vieira, antiga dos Invalidos, n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação pela 3ª vez por não terem achado licitantes nas praças anteriores, e para serem arrematados por aquelle que maior lance offerecer sobre suas avaliações, com o abatimento legal de 20 %, os bens abaixo mencionados penhorados no executivo hypothecario que D. Maria Eugenia Vianna Mendes dos Reis move a D. Agnes Caroline Louize Kamnsetzer, a saber: Predio de sobrado sito á rua das Laranjeiras n. 318, desta cidade, edificado no alinhamento com terreno ao lado direito dividido da linha da rua com pilas-tras de can-

taria e 2 portões de ferro, tendo na fachada, no pavimento terreo, 3 janellas de peitoril com portadas em frisos; no segundo pavimento 3 janellas de saccada com grades de ferro, também com portadas em frisos, e no 3º pavimento igualmente 3 janellas, sendo duas de peitoril e 1 de saccada com balcão saliente e grade de ferro, também com portadas em frisos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito onde existe um torreão em rectio da linha da fachada, tendo na parte terrea 2 arcadas e um mezzanino, na parte correspondente ao segundo pavimento duas estreitas janellas de peitoril, no terceiro pavimento também duas janellas estreitas de peitoril e no extremo do torreão um mezzanino em forma de circumferencia. As divisões consistem, no pavimento terreo, em vestibulo de entrada, sala de visitas, sala de jantar corredor no extremo do qual se encontra uma área com pequeno compartimento destinado a elevador, cinco quartos, tudo forrado e assoalhado, seguindo-se um compartimento destinado a V. C. e banheiro, copa, cozinha e despensa, estando estes ultimos compartimentos com as salas concretizadas, não estando porém ainda feito o ladrilhamento, que também se deve estender á parte do corredor acima referida; no segundo pavimento, vestibulo da escada, corredor, uma sala, onze quartos, tudo forrado, assoalhado e na parte correspondente ao torreão dois compartimentos promptos a receberem installações, sanitarias e banheiros, não estando ainda ladrilhados e ao fundo, na parte correspondente ao elevador, um pequeno compartimento também ainda por ultimar-se; o terceiro pavimento tem o mesmo numero de accommodações, perfeitamente iguaes ás do segundo pavimento, sendo a escada de acesso para os pavimentos superiores de armações de ferro com degraus e espelhos de marmore, com patamares ladrilhados. No quintal, meia agua com telhas francezas, abrigando tanques para lavagem. Em separado e sobre o segundo plateau, formado pelo terreno existem duas edificações em forma de chalet, construídas de vez de tijolo cobertas com telhas francezas e divididas, a da direita de quem entra, em 5 quartos forrados e assoalhados tendo cada um dellas uma porta e uma janella, com portadas em caixões, medindo 11^m de comprimento por 4,30^m de largura, vão livre; a da esquerda de quem entra tem os mesmos caracteristicos, estando porém dividida em tres quartos forrados e assoalhados e cosinha de accordo com as posturas em vigor, medindo de comprimento 9,25^m por 4,60^m a vão livre, achando-se separadas entre si por uma area central toda cimentada e para cujas dependencias dá acesso uma escada de cimento. O predio mede de frente 7,55^m por 36,60^m de fundos, no corpo principal, medindo o puxado 4^m de comprimento por 5,25^m de largura. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area idificada 14^m, tendo de largura na linha dos fundos 12,90^m e de extensão na parte plana, incluindo-se os tres plateaux formados pelo terreno, os quaes estão sustentados por muralhas de pedra e cimento, 143,50^m, seguindo d'ali morro acima até ás vertentes, achando-se em parte, pela direita e esquerda não occupada pelas edificações dividido por muros de pedra e cal e tijolos. A construção é moderna ainda não concluída, de pedra, cal e tijolos, divisorias de estuque com madeiramento de lei, faltando ainda assentamento de ladrilhos e azulejos, installação deapparellhos sanitarios e electricos, assentamento de esquadrias, installações para agua e pinturas geraes, avaliado o dito predio com o terreno apontado em 140:000\$000, abatidos 28:000\$000 de 20 % legais, fica o liquido de 112:000\$000 base para a arrematação; 1 lote de azulejos

avaliado por 600\$000, abatidos 120\$000 de 20 % legaes fica o liquido de 480\$000, base para a arrematação; 1 lote de cantaria avaliada por 150\$000, abatidos 30\$000 de 20 % legaes, fica o liquido de 120\$000 base para a arrematação; 1 lote de paralelepipedos avaliados por 100\$000, abatidos 20\$000 de 20 % legaes, fica o liquido de 80\$000, base para a arrematação; 1 lote de madeiras avaliadas por 10\$000, deduzidos de 20 % legaes, fica o liquido de 8\$000, base para a arrematação; 1 lote de esquadrias avaliadas por 500\$000, deduzidos 100\$000 de 20 % legaes, fica o liquido de 400\$000, base para a arrematação; 1 caixa para agua avaliada por 20\$000, deduzidos 4\$000 de 20 % legaes, fica o liquido de 16\$000 base para a arrematação, sommando todos os liquidos em 113:320\$000, base para a arrematação. E si ainda assim os ditos bens não encontrarem licitantes, serão immediatamente vendidos em leilão a quem por elles maior preço offerecer. Assim convido a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia, hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de junho de 1915. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — José Ovidio Marcondes Romero.

Juiz de Direito da Quarta Vara Cível

AVISO AOS CREDITORES

Fallencia de Rebello & Rebello

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da fallencia de Rebello & Rebello que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento insinuado com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915. — O escrivão, Olympio da Silva Pereira.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores incertos de Agnello Chirico, passado a requerimento de D. Brazilia Carr de Souza Ribeiro, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos quantos o presente edital de citação, com o prazo de dez dias, aos credores incertos de Agnello Chirico vierem, que por parte de D. Brazilia Carr de Souza Ribeiro me foi dirigida a petição seguinte: Petição—Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. — Brazilia Carr de Souza Ribeiro, na acção executiva contra Agnello Chirico, que já tendo sido feita a conta principal, juros e custas, na importancia de 1:360\$110 e estando depositado no Coffre de Depósitos Publicos 274\$, como consta do certificado junto aos autos, o supplicante requer digno-se passar precatória de levantamento em favor da supplicante, na pessoa de seu procurador. Pede deferimento. Rio, 10 de junho de 1915. — Alberto Cruz Santos. Estava legalmente sellado. Despacho—Expeçam-se editaes aos credores incertos. Rio, 11 de junho

de 1915. — Delduque. Em virtude do que mandei passar o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teor do qual cito aos credores incertos de Agnello Chirico, para, no referido prazo, que correrá em cartorio, depois de accusado em audiencia, discutirem preferencia sobre a alludida quantia, apresentando os respectivos artigos, visto como a penhora recahiu em dinheiro, e na forma da lei tem de ser citados os credores incertos, sob pena de revelia e lançamento, sendo em seguida passada precatória de levantamento da quantia depositada em favor do exequente. E para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume pelo respectivo porteiro dos auditorios, que de tudo lavra á uma certidão, afim de ser junta aos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 11 de junho de 1915. E eu, Armando Jonvin, escrivão o subscreevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. Rio, 11 de junho de 1915. — Pelo escrivão, Eurico Dias.

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De citação com o prazo de 10 dias aos credores incertos de Seraphim Cabadas Pombo, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível, do Districto Federal, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital com o prazo de 10 dias vierem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam e correm seus devidos e legaes termos uns autos de execução por custas que José Ferreira da Costa move á Seraphim Cabadas Pombo, e por parte daquelle me foi dirigida a petição seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível — José Ferreira da Costa, na execução por custas contra Seraphim Cabadas Pombo, cartorio do escrivão Almeida, não tendo o executado opposto embargos a penhora no prazo legal, requer a V. Ex. se digno mandar que junto esta aos autos e expeçam-se editaes chamando credores, uma vez que a penhora recahiu em dinheiro. Pede deferimento. Rio, 8 de janeiro de 1915. — Godofredo S. da Silva Pinto, advogado. Estava legalmente sellada. Despacho. Nos autos. Rio, 8 de janeiro de 1915. — Delduque. Junta aos autos e sendo conclusos ao juiz deu o despacho seguinte: Expeçam-se os editaes requeridos a fls. 448. Rio, 4 de junho de 1915. — Delduque. Ao executado se fez penhora em dinheiro liquido na importancia de 1918\$50, assignando-lhe o prazo legal para embargos, não tendo o executado apresentado, são os termos de passar-se precatória de levantamento da quantia referida, mas de conformidade com a praxe e o estylo como tem de ser citados os credores incertos que também possam ter direito no levantamento, por isso os dei por citados para no prazo de 10 dias, que correrá depois que for affixado pelo official que serve de porteiro dos auditorios e accusada a respectiva certidão, opporem quaesquer artigos de preferencia que por ventura também tenham a quantia em deposito e cito sob pena de serem lançados e passar-se precatória de levantamento a favor do dito exequente;

E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1915. — Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrevenle juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrivão, subscreevi. — Pedro Delduque de Macedo. Está conforme. — O escrivão, João Augusto Ribeiro de Almeida. (

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação de um balão dirigivel, francez, autor Aster M. C. n. 1, força de 60/80 H. P., penhorado a Jayme Bourbon, no executivo que lhe move por este juizo, Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva, arrematado por 12:000\$, que, com o abatimento legal de 20 %, ficou reduzido a 9:600\$, na forma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz supplente em exercicio da 2ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça vierem, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam e correm seus legittimos e legaes termos uns autos de penhora executiva entre partes como exequentes Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva e executado Jayme Bourbon, e por parte dos exequentes lhe foi dirigida a petição seguinte: Illmo. Exmo. Sr. Dr. juiz da 2ª Pretoria Cível. Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva, não tendo sido arrematado em 2ª praça o balão dirigivel M. C. typo francez, penhorado a Jayme Bourbon, requerem a V. Ex. se digno mandar expedir editaes para a 3ª praça, na forma da lei. P. deferimento. Rio, 18 de junho de 1915. — Carlos da Costa Fernandes, advogado. (Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de trescentos reis inutilizada.) Despacho—Sim, em termos. Rio, 18 de junho de 1915. — Delduque. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 2 do julho, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do predio numero vinte e cinco da rua Barbara do Alvaranga, onde funciona este juizo, os bens constantes do laudo de avaliação seguinte: Nós, avaliadores pprivativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz da 2ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva, representados por suas taute procurador, o advogado Dr. Carlos da Costa Fernandes, procedemos á avaliação de um balão dirigivel, penhorado a Jayme Bourbon, no executivo que lhe move os requerentes. O referido aparelho acha-se á rua Conselheiro Saraiva numero vinte e sete, sobrado, onde o fomos examinar; é francez marca M. C., numero um e está desarmado; o respectivo motor, que é do autor «Aster», tem segundo declaração do próprio penhorado Jayme Bourbon, a força de 60/80 H. P. Pela natureza do objecto, não podemos afirmar si o aparelho está completo e si tem regular funcionamento, entretanto, as peças e oponentes da armadura do dirigivel o mais accessórias que examinamos estão em perfeito estado de conservação, inclusive o respectivo envolverio, que é de seda japoneza. Avaliamos, pois, o balão dirigivel já descripto na quantia de doze contos de reis. Rio de Janeiro,

ro, vinte e cinco do maio de mil novecentos e quinze.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. Sobre uma estampilha do Theatro Nacional do valor de trescentos réis inutilizada. Com o abatimento de vinte por cento fica a avaliação reduzida a nove centos e seiscentos mil réis. E quem o mesmo quizer, lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de mil novecentos e quinze. Eu, Candido Salomê Caldeira de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, João Augusto Ribeiro de Almeida, escrevô, o observei. Pedro Delduque de Alacado. Está conforme. O escrevô. João Augusto Ribeiro de Almeida.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Alvaro José da Costa Paiva.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível desta Capital Federal etc.:
Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias, virem que no dia 22 do corrente, ás 12 horas, depois da audiência, o official de justiça que estiver de semana trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação dos bens adiante descriptos, penhorados na execução summaria em execução que a Alvaro José da Costa Paiva move Carlos de Oliveira, a saber: um piano autor «Pleyel» n. 38.914, avaliado por 400\$; uma mobília de sala de visitas de canella, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e seis ditas singelas, por 90\$; uma cadeira de balanço de canella, por 25\$; um guarda-vestidos de dita, por 90\$; um guarda-casacas de dita, por 90\$; um *toilette* de dita com espelho *biseauté*, por 80\$; duas mesinhas de cabeceira de dita, por 40\$; um guarda-prata de dita, por 80\$; um guarda-comidas de dita, com teta de arame, por 30\$; importando a avaliação em 925\$. Esses bens acham-se á rua do Rocha n. 35. Quem quizer arrematá-los, compareça neste juizo que funcione á rua Fonseca n. 26, no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente que será afixado e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado desta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, aos 11 de junho de 1915. E eu, José Cyrillo Castex, escrevô, o subscrevi.—Abelardo Bueno de Carvalho.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 10 dias, para venda e arrematação dos bens moveis penhorados por João Ribeiro Leite a João Serra, no executivo que lhe move por este juizo.

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem que no dia 22 do corrente, logo após a audiência do estylo que terá logar ás 12 horas no predio sito á rua Archias Cordeiro n. 210, Meyer, o official de justiça que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação dos bens penhorados por João Ribeiro Leite a João Serra no executivo que lhe move por este juizo, cujos bens foram descriptos e avaliados pela forma seguinte: Laudo da avaliação.—Nós avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exm. Sr. Dr. Leopoldo Augusto de Li-

ma, juiz da 6ª Pretoria Cível, nos dirigimos á rua Jockey Club n. 333, para avaliarmos os bens penhorados a João Serra no executivo que lhe move João Ribeiro Leite, e, ali sendo, verificamos tratar-se do negocio de alfaiataria e que os referidos bens se acham no dito predio sob guarda do depositario nomeado Henrique Ribeiro Leite, são os abaixo mencionados e que avaliamos pela forma seguinte: uma mesa grande de pinho 105; um meio balcão de pinho envernizado, 25\$; meia armação de pinho, envernizada e envidraçada, 35\$; uma armação de pinho com prafleiras, 40\$; uma escrivaninha de pinho, envernizada para balcão, 10\$; 80 metros de casemira nacional de diversas cores e padrões, 320\$; uma machina de costura Singer n. 2 208.010, 30\$000; total 470\$000. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915.—João Ferreira Cavalcanti.—Delio Guarani de Barros. E quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se a praça e serem os mesmos arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação. E para constar, mandou passar o presente que será publicado pela imprensa e mais dous de igual teor que serão juntos aos autos e afixados no lugar do costume na forma da lei. Capital Federal, 12 de junho de 1915. Eu, Francisco Pinto Mendonça, escrevô, o subscrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de um terreno existente no morro do Pedregulho, penhorado a Antonio Joaquim Cerqueira, na execução por nota promissoria contra elle movida por D. Maria Theresza Farinelli

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da 6ª Pretoria Cível, etc.:

Faz saber aos que o presente edital, com o prazo de 20 dias, virem que no dia 22 de junho corrente, logo depois de finda a audiência deste juizo, que terá logar ao meio dia, o official de justiça deste juizo que servir de porteiro levará a publico pregão de venda e arrematação o terreno penhorado a Antonio Joaquim Cerqueira, na acção executiva por nota promissoria que lhe move Maria Theresza Farinelli, cujo terreno fica situado no morro do Pedregulho em uma rua projectada (particular) e com accesso pela rua S. Luiz Gonzaga n. 282, o qual tem 23^m,50 de largura na frente da rua projectada e 20^m,90 de extensão, terminando em *vela latina* e dividido com qu. 1 de direito, avaliado por 400\$, e será vendido a quem mais der e maior lance offerecer sobre esse preço da avaliação. Quem pretender arrematá-lo deverá comparecer nesse dia, local e hora e no acto da arrematação exhibirá o preço da arrematação ou dará fiador idoneo. E para que chegue ao conhecimento dos pretendentes, lavraram-se o presente e mais outro de igual teor para ser publicado na imprensa e outro afixado á porta do predio onde funciona o juizo, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 210. Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915. E eu, Cleto José de Freitas, escrevô, o escrevi.—Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

FREGUEZIA DO ENGENHO NOVO

De proclamas

O escrevô e official do Registro Civil da Sexta Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, faz saber que se estão habilitando para casar na forma da lei: Ismael Pinto de Araujo Corrêa com Carlolina de Oliveira Barroso e Arlindo Rodrigues com Djanira Carvalho de Oli-

veira. Quem souber de algum impedimento acuse-o, na forma da lei.

Sexta Pretoria Cível, freguezia do Engenho Novo, 19 de junho de 1915. — O escrevô, Francisco Pinto de Mendonça.

Juizo da Oitava Pretoria Cível

Faz saber que se estão habilitando para casar neste juizo: José Hames e Maria Gomes, João José de Mattos e Hortencia Maria da Conceição, Ignacio Nascimento de Andrade e Angelina Paz Ferreira, Joaquim José Labre e Benedicta Maria da Conceição. Rio, 12 de junho de 1915. — O escrevô, Jorge Pinho.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram hontem com o Sr. Presidente da Republica, na hora reservada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. deputados Cardoso de Almeida, Simões Lopes, Sebastião Mascarenhas, Alvaro Botelho e Manoel Borba.

Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos em audiencia os Srs. Dr. Eduardo Rabello, que foi agradecer á S. Ex. a sua recente nomeação para a Faculdade de Medicina; (ronel Lindolph) Libanio Moreira e uma comissão de professores da Escola Normal do Districto Federal, composta dos Srs. Drs. José Verissimo, Francisco Cabrita, Alfredo Gomes e Manoel Bomfim.

Estiveram hontem no Palacio do Governo os Srs. general Gabino Besouro, afim de se apresentar ao Sr. Presidente da Republica por ter de partir para o Rio Grande do Sul a assumir as funções de commandante do regimento militar, e o senhor Amadeu Bueno de Barros, que foi agradecer á S. Ex. o ter-se feito representar nas festas em beneficio do Asylo Izabel realizadas ante-hontem no Jardim Zoologico.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, da Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 19 de junho, o seguinte:

Existiam 919 nacionaes e 1.009 estrangeiros, total, 1.928; entraram 37 nacionaes e 20 estrangeiros, total, 57; sahiram 23 nacionaes e 13 estrangeiros, total, 36; falleceram 16 nacionaes e 3 estrangeiros, total, 19; existiam 917 nacionaes e 1.013 estrangeiros, total, 1.930.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 19, de 359 consultantes, para os quaes se aviaram 381 receitas e se effectuaram 50 extracções de dentes.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 20 do corrente, o seguinte:

Existiam 917 nacionaes e 1.013 estrangeiros, total, 1.930; entraram 19 nacionaes e 11 estrangeiros, total, 30; sahiram 25 nacionaes e 16 estrangeiros, total, 41; falleceram 9 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 11; existiam 902 nacionaes e 1.006 estrangeiros, total, 1.908.

O movimento da sala do banco e dos consultorios foi, no dia 21, de 1.854 consultantes, para os quaes se aviaram 1.986 receitas e se effectuaram 94 extracções de dentes, 3 obturações e 343 curativos e pequenas operações.

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Barbosa;
 Official de dia, a Brigada alferes Amorim;

Médico de dia ao hospital, tenente Dr. Lima e interno de dia, alferes honorário Agenor;

Dia a pharmacia, alferes pharmaceutico, Mallet e pratico Arnaldo;

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria;

Auxiliares do offiial de dia a Brigada, sargentos Wenceslão e Adolpho Cruz;

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Myssen e no 1º regimento de infantaria, alferes Quirino;

Rondam as patrulhas os alferes Duarte e João dos Santos;

Ronda no 4º districto o alferes Bartholomeu;

Rondam o 19º e 20º districtos os alferes Nobrega;

Guardas: Amortização, alferes Madureira; Conversão, alferes Lopes; The-souro, alferes Verissimo e Moeda, alferes Eustaquio;

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, capitão Horacio; no 2º, capitão Telles; no 3º, tenente Augusto; no 4º, capitão Barbosa Lima; na cavallaria, capitão Odorico; no quartel do Meyer, alferes Prado, e no quartel da Saude, alferes Coimbra.

Uniforme, 2ª.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malhas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Merity*, para Victoria, mais portos do norte e Nova York; recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Itapura*, para Victoria, Bahia, Macció, Recife e Parahyba, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Ibiapaba*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Tennyson*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo *Cordova*, para Dakar e Genova, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Itapuihy*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Araguaya*, para Bahia, Recife, S. Vicente, Madeira e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil
 — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 2ª loteria do plano 320, 112ª

extracção do anno de 1915, realizada em 21 de junho de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

SEGUNDO SORTEIO

58.839	200\$000
89.611	500\$000
83.101	500\$000
49.975	5.000\$000
26.586	200\$000
68.976	100.000\$000
8.199	200\$000
82.234	200\$000
67.731	1.000\$000
33.309	2.000\$000
8.749	500\$000
41.771	200\$000
92.889	500\$000
54.480	500\$000
54.185	200\$000
90.158	1.000\$000
8.023	15.000\$000
85.828	2.000\$000
14.057	200\$000
61.630	200\$000
25.443	200\$000
77.665	500\$000
27.306	200\$000
89.037	1.000\$000
21.225	2.000\$000
41.450	200\$000
8.164	5.000\$000
34.464	200\$000
97.479	200\$000
63.785	200\$000
69.929	200\$000
7.223	1.000\$000
53.359	200\$000
39.273	500\$000
44.620	500\$000
57.485	200\$000
27.163	200\$000
67.056	10.000\$000
31.333	1.000\$000
85.624	200\$000
38.785	1.000\$000
22.678	1.000\$000
99.300	200\$000
27.819	200\$000
16.335	200\$000
96.947	200\$000
67.386	200\$000
25.051	200\$000
82.043	500\$000
74.858	500\$000
87.128	200\$000
85.401	200\$000
74.130	200\$000
86.571	200\$000
14.148	200\$000
68.434	200\$000
75.234	200\$000
47.122	200\$000
95.180	2.000\$000
89.127	500\$000
73.568	200\$000
83.041	200\$000
7.302	1.000\$000
35.251	2.000\$000
1.761	200\$000
18.302	200\$000
14.663	500\$000
75.489	200\$000
65.720	200\$000
59.452	200\$000

Aproximações

68.975 e 68.977	400\$000
8.022 e 8.024	300\$000
67.055 e 67.057	200\$000
49.974 e 49.976	100\$000
8.163 e 8.165	100\$000

Dezenas

68.971 a 68.980	200\$000
8.021 a 8.030	100\$000
67.051 a 67.060	80\$000
49.971 a 49.980	80\$000
8.161 a 8.170	80\$000

TERCEIRO SORTEIO

65.831	200\$000
68.571	200\$000
61.982	500\$000
76.512	1.000\$000
53.123	500\$000
93.319	200\$000
14.911	2.000\$000
91.019	2.000\$000
74.474	200\$000
55.937	1.000\$000
86.001	1.000\$000
8.462	200\$000
41.653	1.000\$000
21.168	1.000\$000
9.958	200\$000
27.993	200\$000
78.901	1.000\$000
72.835	1.000\$000
76.350	200\$000
8.565	500\$000
79.743	500\$000
68.767	200\$000
16.669	5.000\$000
83.486	200\$000
51.053	200\$000
41.816	500\$000
8.929	500\$000
45.075	200\$000
91.925	2.000\$000
58.612	500\$000
77.698	200\$000
4.707	1.000\$000
7.972	20.000\$000
40.563	400\$000
2.216	200\$000
17.992	200\$000
99.319	200\$000
17.759	200\$000
52.141	500\$000
28.531	200\$000
11.738	200\$000
93.379	200\$000
66.128	500\$000
15.702	200\$000
51.307	500\$000
57.303	200\$000
79.286	200\$000
37.769	200\$000
87.444	200\$000
12.714	200\$000
91.403	1.000\$000
79.540	200\$000
33.903	200\$000
5.710	200\$000
98.823	200\$000
2.235	200\$000
44.241	500\$000
7.685	5.000\$000
46.059	200.000\$000
38.397	2.000\$000
98.011	200\$000
93.797	200\$000
91.710	200\$000
84.439	1.000\$000
86.881	10.000\$000
42.614	500\$000
91.079	2.000\$000
27.681	500\$000
99.819	200\$000
65.670	200\$000
60.116	500\$000
35.413	200\$000
76.804	200\$000
19.691	200\$000
68.044	500\$000
99.906	200\$000
4.565	200\$000
77.780	500\$000

13.398.....	200\$000
43.668.....	200\$000
23.383.....	200\$000
<i>Aproximações</i>	
46.058 e 46.060.....	600\$000
7.971 e 7.973.....	400\$000
86.880 e 86.882.....	300\$000
46.668 e 46.670.....	200\$000
7.684 e 7.686.....	200\$000
<i>Dezenas</i>	
46.031 a 46.060.....	300\$000
7.971 a 7.980.....	200\$000
86.881 a 86.890.....	100\$000
46.661 a 46.670.....	100\$000
7.681 a 7.690.....	100\$000
<i>Centenas</i>	
46.001 a 46.100.....	80\$000
7.901 a 8.000.....	60\$000
86.801 a 86.900.....	40\$000

Todos os numeros terminados em 9 tem 20\$000.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto.
— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministério da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Contracto de arrendamento do predio numero trinta, sito á rua Barão de Campinas, onde funciona a agencia do Correio, em Limeira, que faz João Kuhl Filho, á Administracão dos Correios de São Paulo, na forma abaixo:

Aos onze dias do mez de junho do anno de mil novecentos e quinze, na 1ª secção da Administracão dos Correios de S. Paulo, nesta cidade de S. Paulo, compareceram partes justas e contratadas, de um lado, como outorgante, João Kuhl Filho e de outro lado, como outorgada arrendataria, a mesma Administracão dos Correios, representada pelo respectivo administrador, senhor doutor Joaquim Prado de Azambuja. E, perante as duas testemunhas infra-assignadas, foi dito pelo outorgante que é senhor e possuidor do predio numero trinta sito á rua Barão de Campinas, o qual se acha livre e desembaraçado de qualquer onus, que se acha contractado com a outorgada, na melhor forma de direito, para dar-lhe de arrendamento, como effectivamente lhe dá, o dito predio pelo aluguel de um conto e duzentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de cem mil réis, depois de vencidas, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

I. O arrendamento será feito pelo prazo de tres annos financeiros, a contar da data deste contracto e terminando a trinta o um de dezembro de mil novecentos e dezeseite.

II. O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservacão, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnizacão alguma.

III. A outorgada providenciara para

que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservacão e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto com o outorgante, na forma da clausula anterior.

IV. A outorgada não poderá fazer hmeiteorias de especie alguma, no predio ora arrendado, sem autorizacão por escripto do outorgante; e, no caso de fazel-as sem o seu consentimento não terá direito a indemnizacão alguma.

V. A outorgada obriga-se a comunicar a quem de direito as alteracões por que deva passar o dito predio para os effectos das clausulas II, III e IV.

VI. O Correio só será responsável por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante previamente avisado e na forma da clausula II.

VII. Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

VIII. O outorgante obriga-se mais a não fazer transacão alguma com o predio arrendado, senão que seja ouvida a outorgada arrendataria.

IX. O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em idênticas condições, si assim convier aos interesses do Correio, ou rescindido, no caso contrario, e em qualquer tempo, por inobservancia por parte do outorgante de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando o outorgante somente com o direito de perceber o aluguel até a data em que lhe forem realmente restituídas as chaves do mencionado predio.

X. A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba 2ª, «Correio», capitulo «Material», sub-consignação «Aluguel da casa», do credito distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, para esta Administracão, em virtude da respectiva lei organamentaria.

XI. O sello federal de oito mil e seiscentos réis, devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero vinte e nove, capitulo terceiro, da lei numero dois mil novecentos e dezanove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

XII. O presente contracto só produzirá effecto depois de aprovado pelo Dr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim religida e ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este contracto como está lavrado.

Sobre as quatro estampilhas federaes, no valor total de oito mil e seiscentos réis, estavam os dizeres seguintes: São Paulo, onze de junho de mil novecentos e quinze. — Joaquim Prado de Azambuja, — João Kuhl Filho. Testemunhas: Antonio F. Villas Boas. — Homero Baptista Garcia. Pela cópia. — Antonio Fernandes Abreu, praticante de 1ª classe. Conferencia. — Constancio Vaz Guimarães, director.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 27/64	12 5/16
Sobre Paris.....	\$743	\$753
Sobre Hamburgo.....	\$340	\$345
Sobre Italia.....	—	\$695
Sobre Portugal.....	—	33774
Sobre Nova York.....	—	48107
Libra esterlina (em moeda).....	—	193650
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$773
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$913
Apolices do emprestimo municipal de 1903, port.....		910\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1904, port.....		292\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....		181\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4%, port.....		77\$500
Banco do Commercio.....		134\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....		11\$000
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia c/30 %.....		18\$000
Companhia Confiança Industrial.....		63\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....		100\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....		191\$000

Vendas a prazo

100 Companhia Loterias Nacionais do Brazil, v/v 30 dias.....	11\$000
--	---------

Venda por alvará

75 Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	100\$000
--	----------

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORNETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado abriu hoje sem ter havido operações a registrar.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 1.278 saccas, ao preço de 75199, fechando o mercado em posição calmo.

Total das vendas conhecidas, 1.278 saccas.

Entradas conhecidas

	Saccas
Barra a dentro.....	5

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 19 de junho.....	—
Sahidas em 19 de junho.....	763
Existencia em 21 de junho.....	9.272

Posição do mercado, firme.

Mercado de açúcar

	Saccos
Entradas em 19 de junho.....	2.627
Sahidas em 19 de junho.....	2.929
Existencia em 21 de junho.....	161.417

Posição do mercado, firme.

Observações.—As entradas foram de Campos 1.632 saccas e de Pernambuco 993.

O syndico, J. Severino.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 19 2.532:911\$314
Renda arrecadada em 21... 161:303\$295

2.697:214\$609

Em igual periodo de 1914... 2.367:670\$982

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada no dia 21:

Em ouro..... 69:321\$215

Em papel..... 121:796\$715

Total..... 191:117\$930

Renda arrecadada de 1 a 21

do corrente..... 3.295:162\$817

Em igual periodo de 1914... 4.340:003\$852

Diferença a maior em 1914. 1.044:841\$925

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.112

Ferreira Serpa & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 89, apresentam a marca supra, que consiste na denominação de «Phantasia Lambert», acompanhada de uma cebra. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua de lavande ou alfazema; vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir e opiatas dentifricios, oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco ou amido perfumado ou não, pomada hongroise, navalhas para barba, pentos, escovas, tesouras, machinas para cortar cabellos, papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos, lança perfumes, tintura para tingir cabelo e barba, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914.—Ferreira Serpa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de novembro de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.112 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 10.112 a transferencia da marca Lambert de Ferreira Serpa & Comp. para seu cessionario Raul Ferreira Serpa. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.113

Ferreira Serpa & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 89, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a palavra característica «Negritina», seguida dos dizeres «Do botânico Lambert». Na parte superior vêem-se alguns dizeres sobre a propriedade do producto e na parte inferior, além dos dizeres relativos ás suas qualidades, vêem-se as palavras «Lambert—Rio». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmetico, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumado ou não, pomada hongroise, navalhas para barba, pentos, escovas, tesouras, machinas para cortar cabelo, papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos, lança perfumes, tintura para tingir cabelo e barba, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 23 de novembro 1914.—Ferreira Serpa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de novembro de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.113 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de seis mil e seiscientos reis.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.113 a transferencia da marca «Negritina» de Ferreira Serpa & Comp. para seu cessionario Raul Ferreira Serpa. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.114

Ferreira Serpa & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 89, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a palavra característica «Negritina», seguida dos dizeres «Do botânico Lambert». Na parte superior vêem-se alguns dizeres sobre a propriedade do producto e na parte inferior, além dos dizeres relativos ás suas qualidades, vêem-se as palavras «Lambert—Rio». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmetico, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumado ou não, pomada hongroise, navalhas para barba, pentos, escovas, tesouras, machinas para cortar cabelo, papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos, lança perfumes, tintura para tingir cabelo e barba, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914.—Ferreira Serpa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25

minutos do dia 23 de novembro de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.114 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.114 a transferencia da marca «Negritina» de Ferreira Serpa & Comp. para seu cessionario Raul Ferreira Serpa & Comp. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.115

Ferreira Serpa & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade, á rua da Quitanda n. 89, apresentam a marca supra, que consiste em uma etiqueta rectangular, na qual se vê a palavra característica «Negritina», seguida dos dizeres «Do botânico Lambert». Na parte superior vêem-se alguns dizeres sobre a propriedade do producto e na parte inferior, além dos dizeres relativos ás suas qualidades, vêem-se as palavras «Lambert—Rio». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias em geral, taes como: agua de Colonia, essencias ou extractos com ou sem alcool, aguas de toilette, agua de lavande ou alfazema, vinagre aromatico, cosmeticos, cremes para o rosto, mãos e collo, aguas, elixir, pó, pastas e opiatas dentifricias, oleos e brilhantinas, liquidos ou solidos, pastilhas perfumadas, agua de quina, pó de arroz solidificado em caixas ou tablettes, pedras antisepticas, glicerina e vaselina perfumada, talco e amido perfumado ou não, pomada hongroise, navalhas para barba, pentos, escovas, tesouras, machinas para cortar cabelo, papel para toilette, papel hygienico, productos chimicos, lança perfumes, tintura para tingir cabelo e barba, do commercio dos depositantes. Sobre uma estampilha de 300 reis: Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1914.—Ferreira Serpa & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 25 minutos do dia 23 de novembro de 1914.—Isidoro Campos, director.

Registrada sob o n. 10.115 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1914.—Isidoro Campos, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 6\$600.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.115 a transferencia da marca «Negritina» de Ferreira Serpa & Comp. para seu cessionario Raul Ferreira Serpa. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

Edital chamando o accusado Pedro José Pimenta para receber copia do libello, com o prazo de tres dias

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury, etc.:

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 3 dias virem ou delle tiverem conhe-

cimento que, pelo mesmo, cito e chamo a este juízo Pedro José Pimenta para vir, dentro do prazo de três dias, a contar da publicação do mesmo, a cartório do 2º officio deste tribunal receber a cópia do libello, visto se achar pronunciado como incurso nas penas do art. 184 do Código Penal, tudo sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 21 de junho de 1915. Eu, José Pestana de Aguiar, escrevão, o subcrevo.—*Moncel da Costa Ribeiro.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

FORNECIMENTOS A TODAS AS REPARTIÇÕES SUBORDINADAS, EXCEPTO O CORPO DE BOMBEIROS E A BRIGADA POLICIAL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 3 de julho futuro, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do anno de 1915, dos artigos constantes dos seguintes grupos:

Grupo 1º

Carvão de pedra de New Castle e Cardiff, preço por tonelada.

Grupo 2º

Material para photographia, preço de unidade constante da relação.

Grupo 3º

Café em grão e moido, preço de kilo.

Grupo 4º

Leite fresco de vacca, preço de litro.

Grupo 5º

Assucar, preço de kilo.

Grupo 6º

Ferragens: alfafa nacional e estrangeira, farelo, fubá grosso e milho, preço de kilo.

Grupo 7º

Aves e ovos, preço de unidade e duzia.

Grupo 8º

Farinha de trigo e generos de padaria, preço de kilo.

Grupo 9º

Carne fresca, preço de kilo.

Grupo 10º

Objectos de expediente e de escriptorio, preço de unidade constante da relação.

Grupo 11º

Generos alimenticios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 12º

Drogas, productos chimicos e preparados pharmaceuticos, preço de unidade constante da relação.

Grupo 13º

Material cirurgico, preço de unidade constante da relação.

Grupo 14º

Utensilios e vasilhame para laboratorios, preço de unidade constante da relação.

Grupo 15º

Fumo e artigos para fumantes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 16º

Fructas, gelo e carvão vegetal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 17º

Capim, preço de kilo.

Grupo 18º

Fazendas e artigos de armarinho, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 19º

Fardamento para o pessoal, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 20º

Louças e porcellanas, preço por unidade e duzia.

Grupo 21º

Material e objectos para electricidade, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 22º

Couro e artigos de correzeiros, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 23º

Artigos para carruagens, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 24º

Accessorios para automoveis, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 25º

Ferragens e artigos de ferragistas, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 26º

Tintas, vernizes e artigos para pintura, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 27º

Lubrificantes e artigos para lanchas e escaletes, preço conforme a unidade constante da relação.

Grupo 28º

Madeiras e materiaes de construcção.

Condições

1ª, todos os artigos serão de primeira qualidade e só se aceitam propostas feitas especialmente, para cada grupo nas listas impressos que a directoria fornece aos concorrentes, as quaes as trarão com preços para todos os artigos no dia acima indicado, em envelopes fechados e com a indicação do grupo;

2ª, as propostas serão feitas em tres vias em tinta preta, sendo somente uma estampilhada e todas datadas e assignadas, sendo nellas especificados sem acrescimos, entrelinhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso os preços de cada um dos artigos;

3ª, os proponentes, para julgamento de sua idoneidade, apresentarão, em original ou publica forma, seu contracto social, desde que tenham socios e no caso contrario declaração da Junta Commercial por onde se possa verificar qual o capital realizado até a data do presente edital e registrado na referida junta;

4ª, cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará somente até a vespera do dia do recebimento e

abertura das propostas, a quantia de 5:000\$ em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, para garantia de cada proposta;

5ª, dar-se-hão guias para o deposito da garantia de propostas somente aos negociantes que, depois de satisfeita a exigencia da 3ª condição, exhibirem certidão da Alfandega do Rio de Janeiro provando serem importadores dos artigos que pretendem fornecer, carta do commerciante matriculado na Junta Commercial, excepto para o grupo 17º—Capim, e estalões de imposto do Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal, em original ou publica forma, relativos ao exercicio corrente e concernente aos artigos em que desejam se inscrever;

6ª, para cada grupo lavar-se-ha, opportunamente, na Secretaria do Estado um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito de 5:000\$, para os grupos 1º, 6º, 8º, 9º, 11, 12, 18, 21, 22, 24, 25 e 27; de 3:000\$, para os 5º, 10, 14, 19, 23, 23 e 28, e de 1:000\$, para os 2º, 3º, 4º, 7º, 13, 15, 16, 17 e 26;

7ª, as propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes ás 2 horas da tarde de 3 do julho futuro;

8ª, os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria do Estado, exigindo pagamento immediato, os artigos de que elles necessitarem para consumo, pelo preço dos contractos;

9ª, fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer grupo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do edital de chamada, que por esta directoria for publicado, perderá o direito á caução;

10, a inscripção encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 2 de julho proximo. O concorrente que até aquelle dia não exhibir documento comprovativo da caução feita no Thesouro Nacional, não será chamado no dia do recebimento de propostas;

11, os generos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios serão entregues a bordo do vapor que o tem de conduzir á ilha Grande;

12, os contractantes ficarão obrigados a pagar a importancia dos preços dos artigos que forem comprados por sua conta ou deixarem de fornecer ou substituir, além da multa de 50 % sobre o seu valor, quando não fizerem entrar no prazo estipulado;

13, os contractos poderão ser rescindidos, quer haja ou não propostas do fornecedor, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional;

14, fica livre ao Governo o direito de escolher de cada proposta os artigos que quizer;

15 para fornecimento do grupo 1º, os candidatos á inscripção apresentarão, além dos documentos indicados na 3ª e 5ª condições, os que prõem terem os proponentes depositos de carvão de pedra e possuirem vehiculos terrestres ou maritimos para o seu transporte;

16, para o fornecimento de café do grupo 3º exigir-se-ha para a inscripção a prova de ter pago ao Thesouro Nacional e Prefeitura Municipal imposto especiaes concernentes á torração e moagem desse genero;

17, o fornecimento para o grupo 9º—Carne fresca—será somente de gado abatido no matadouro publico de Santa Cruz;

18, as propostas para o fornecimento do grupo 10 deverão ser acompanhadas de amostras de todos os artigos constantes da relação;

19, para habilitação dos candidatos ao fornecimento dos artigos do grupo 11, a cor-

lidade da Alfandega do Rio de Janeiro, de que trata a 5ª condição, só será aceita parcellada e relativa a cada um dos artigos de importação indicados neste grupo;

20, para a inscrição dos candidatos ao fornecimento do grupo 12, além das exigências contidas nas 3ª e 5ª condições, deverá ser provado o pagamento de impostos especiais relativos ao commercio de drogaria;

21, os candidatos aos fornecimentos relativos aos grupos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º, 8º, 9º, 13, 16 e 17 não serão obrigados a exhibir certidão da Alfandega do Rio de Janeiro a que se refere a 3ª condição, ficando também dispensados de ser negociantes matriculados na Junta Commercial e apresentar seu capital só os concorrentes do grupo 17.

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições do art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, que lhe são applicaveis:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

e) as propostas devem ser abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a esta formalidade.

Cada um rubricará as de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra;

g) é lícito ao Governo estipular uma segunda condição, que, no caso de absoluta igualdade entre duas propostas com o direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferencia.

Directoria da Contabilidade, 19 de junho de 1915.—*Rodrigues Barbosa*, director geral interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para sciencia dos interessados que, de accordo com o § 1º do art. 5º do Regulamento Processual da Justiça Sanitaria, proceder-se-hia no dia 24 do corrente a vistorias sanitarias nos predios ns. 168 (porão) e 412 da rua do Riachuelo, sendo a primeira ás 14 horas e a segunda ás 14 e 10 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915.—O secretario interino, Dr. *Garfield de Almeida*.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento da alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem quizer encargar-se desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o selo devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparecendo, porém, nesta repartição até a ves-

pera daquelle dia afim de promover a sua habilitação a concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesauraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas tambem da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que a caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1915.—O secretario, *Damaso de P. Gomes*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe da Policia do Districto Federal ficam sem effeito de folha corrida as carteiras de identidade n. 17.413, 19.514, 19.582, 8.477, 18.914, 17.449, 10.831, 18.730 e 11.881, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accordo com o artigo 123, letra a, do regulamento anexo ao decreto n. 6.449, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Antonio Jorge, Americo Cadete, Jorge Rodrigues Borges, Joaquim José Rodrigues, Antenor Cecilio do Nascimento, Manoel de Almeida, José Baptista da Silva, Albino de Souza Freire e Antonio José Ferreira, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso: os quatro primeiros, no artigo 303 do Código Penal; o 5º no artigo 399; o 6º, no artigo 367; o 7º, no artigo 124; o 8º, no artigo 22 da lei 2.410 e o ultimo no artigo 303.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de policia do Districto Federal fica sem effeito a primeira via da carteira de identidade n. 5.905, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica, de accordo com o art. 123, letra c do regulamento em vigor, ao cidadão Vicente Borges Vieira, visto ter sido expedida segunda via da referida carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1915.—O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para o fornecimento no segundo semestre do corrente anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º e 3º batalhões da infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha dos batalhões e servida nos respectivos refeitórios;

2ª, o contractante receberá, á vista de uma relação, todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios daquelles corpos, como fogão, bateria de cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídas por outras, novas, as peças que se inutilizarem;

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de primeira qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições;

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior á data em que for celebrado o contracto;

5ª, o contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho dos batalhões e ao perfeito assio e conservação das respectivas dependencias e utensilios;

6ª, as infrações contractuales commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, á vista da parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada;

7ª, os civis empregados no rancho dos batalhões usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de quarto (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições;

8ª, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito á indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores do serviço;

9ª, o contractante designará um preposto para substituí-lo nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que, tanto de dia como á noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10ª, nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada;

11ª, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento;

12ª, o contractante obrigará-se-ha a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á brigada.

A concorrência obedecerá a seguintes formalidades:

1ª, as propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou resalvas, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3ª, acima expressa;

2ª, as propostas, em invólucros fechados, consignados nestes o nome do proponente, serão depositadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 13 horas de... do mez acima citado, recibo da contadoria da brigada, de haver alli depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$990;

4ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da

Brigada, á vista dos documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição;

5ª, os concorrentes que, no dia aprazado, deixarem de assignar o contracto, perderão em favor do cofre da brigada a quantia de que trata o item 3º, e aquellos que, tendo feito deposito, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

6ª, a brigada rejeitará as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base á concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7ª, em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8ª, os concorrentes cujas propostas forem aceitas depositarão na contadoria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9ª, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigências do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

10ª, na intendencia, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, 10 de junho de 1915. — *Gil Antonio Dias de Almeida*, tenente-coronel.

Colônia Correccional dos Dous Rios

De ordem do Sr. director, faço publico que até o dia 30 de junho de 1915, ás 11 horas serão recebidas e abertas neste estabelecimento propostas para o fornecimento de carne verde de vacca a esta colônia, durante o segundo semestre do referido anno.

As propostas devem ser feitas em duas vias, com tinta preta, sendo uma estampilhada e ambas datadas e assignadas, nellas especificando-se sem acrescimos, entre-linhas, emendas, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, o preço do kilograma do artigo.

Cada proponente caucionará na Secretaria da Colônia até á vespera do recebimento e abertura das propostas, a quantia de trezentos mil réis (300\$) em moeda corrente, para garantia da assignatura do contracto, perdendo o direito aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo contracto.

Condições

1ª, o contractante é obrigado a depositar no cofre da Colônia, para garantia e fiel execução do contracto, a quantia de um conto de réis (1:000\$), que poderá ser representada por apolices da Divida Publica Federal, acompanhada de certidão da Caixa de Amortização, sendo a caução restituída depois de findo o prazo do contracto;

2ª, o contractante pagará o sello proporcional, segundo a lei em vigor, o qual será cobrado nas contas apresentadas á repartição em o mez seguinte ao da entrega do artigo;

3ª, a carne deve ser de primeira qualidade e posta no almoxarifado da Colônia á custa do fornecedor, sendo rejeitada no acto do recebimento a que não estiver na condição exigida, de accordo com o parecer do medico da Colônia;

4ª, os pedidos para fornecimento serão feitos pelo almoxarifado da Colônia, rubricados pelo director e visados pelo escripturario;

5ª, os pedidos, que deverão ser feitos tres vezes por semana, serão enviados ao contractante com dous ou tres dias de antecedencia,

salvo caso de pedido urgente, que o fornecedor será obrigado a satisfazer dentro de vinte e quatro horas;

6ª, o contractante incorrerá nas seguintes multas sobre o valor dos pedidos: de 5 % quando deixe de remetter o genero dentro do prazo estabelecido; de 10 %, quando a demora na entrega do artigo exceder de 48 horas, e de 20 %, no caso de reincidencia;

7ª, no caso de não ser absolutamente fornecido ou ser rejeitado por sua má qualidade, será o artigo comprado a outra pessoa á custa do contractante, por cuja conta correrá tambem a differença que houver entre o preço do contracto e o vigente no mercado, pelo qual foi o artigo adquirido em mão particular, incorrendo ainda o contractante na multa de 20 % sobre a importancia do pedido;

8ª, as multas impostas ao contractante pela directoria da Colônia, com recurso para o Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal, serão deduzidas das contas mensaes no acto de ser ordenado o respectivo pagamento, que correrá por conta da verba n. 15, do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915—Colônia Correccional de Dous Rios—sub-consignação «Alimentação, medicamentos, dietas, calçados e vestuarios dos correccionaes»;

9ª, quando expirar o prazo do contracto e até que seja contractado o fornecimento de outro semestre, o contractante fica obrigado a continuar o fornecimento pelo preço do contracto, conservar o deposito de um conto de réis (1:000\$), de que trata a clausula 1ª, e sujeito ainda a todas as condições previstas nas demais clausulas;

10ª, o contracto será reincidido quando se derem repetidas faltas e communicadas ao Exmo. Sr. Dr. Chefe de Policia do Districto Federal e punidas com as multas estabelecidas na clausula 6ª, perdendo o contractante a importancia da caução, sem direito algum a qualquer indemnização por prejuizo, seja qual for a sua procedencia.

Secretaria, 10 de junho de 1915.—Pelo escripturario, o amanuense, *Ambrosio da Fonseca*.

Corpo de Bombeiros

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE MUARES

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico que serão recebidas propostas, nesta secretaria, até o dia 25 do corrente, para a venda de 30 animais muares desnecessarios ao serviço do Corpo.

As propostas deverão vir em carta fechada, sendo preferida a que maiores vantagens offerecer.

Secretaria do Corpo de Bombeiros, 18 de junho de 1915.—*Alfres Eloy Monteiro*, secretario interino.

Corpo de Bombeiros

N. 1

DROGAS E ESPECIALIDADES PHARMACEUTICAS

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de dr. gas e especialidades pharmaceuticas dos melhores fabricantes, durante o 2º semestre do anno de 1915

Especificação dos artigos.—Unidade — Preços

Açafrão oriental, kilo.....	140\$000
Acetato de aluminio, kilo.....	5\$000
Acetato de ammonio crystalizado, kilo.....	4\$800
Acetato de bario, 25 grammas....	1\$000
Acetato de chumbo crystalizado, kilo.....	2\$000

Acetato de cobre, kilo.....	2\$00
Acetato de potassio, kilo.....	6\$000
Acetato de sodio, kilo.....	6\$000
Acetato de uranio, 25 grammas....	4\$000
Acetona, 25 grammas.....	1\$000
Acido acetico puro, kilo.....	3\$500
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas.....	1\$500
Acido azotico do commercio, kilo....	2\$200
Acido azotico puro, a 42º Baumé em vidro de 500 grammas, vidro....	2\$500
Acido benzoico, 100 grammas.....	3\$000
Acido borico, crystalizado ou em pó, kilo.....	2\$500
Acido chlorhydrico, do commercio, kilo.....	1\$800
Acido chlorhydrico puro medicinal, 500 grammas.....	2\$500
Acido citrico, kilo.....	10\$000
Acido lactico, 250 grammas.....	3\$000
Acido phenico, louro do commercio, kilo.....	3\$000
Acido phenico puro crystalizado, kilo.....	8\$000
Acido phosphorico medicinal, kilo....	4\$500
Acido picrico, 25 grammas.....	800
Acido pyroleitoso, kilo.....	3\$000
Acido salicylico, kilo.....	20\$000
Acido sulfurico do commercio, kilo....	1\$000
Acido sulfurico a 66º Baumé em vidro de 500 grammas, vidro....	2\$500
Acido tanico, kilo.....	14\$000
Acido tartarico crystalizado ou em pó, kilo.....	7\$000
Aconito (folhas), kilo.....	3\$200
Agua de Vichy todas as fontes, garrafa.....	1\$100
Agua S. Lourenço, garrafa.....	\$800
Agua Salutaris, garrafa.....	\$800
Agua Caxambu, garrafa.....	\$900
Agua Cambuquira, garrafa.....	\$800
Agua Lambary, garrafa.....	\$800
Agua do Rubinat, garrafa.....	1\$200
Agua de Villas Cabras, garrafa....	1\$700
Agua de Carlsbader, garrafa.....	2\$800
Agua distillada, litro.....	\$100
Agua de flores de laranjeira Isnard, litro.....	3\$500
Agua de flores de laranjeira Isnard, vidro de 480,0, vidro.....	1\$000
Agua de louro cereja, franceza, litro.....	3\$200
Agua de rosas Isnard, litro.....	3\$200
Agua ingleza Freire Aguiar, Wernneck, Granado e Moura Brazil, duzia.....	21\$000
Agua ingleza Ribeiro da Costa, duzia.....	4\$500
Agua Labarraque, garrafa.....	2\$200
Agua oxigenada Oakland Chemical, vidro de 500,0, vidro.....	4\$800
Agua oxigenada Oakland Chemical, vidro de 250,0, vidro.....	2\$500
Agua oxigenada Oakland Chemical, vidro de 125,0, vidro.....	1\$800
Alcazuz, raiz, kilo.....	2\$200
Alcazuz em pó, kilo.....	4\$800
Alcatraz vegetal (da Noruega), kilo.....	3\$000
Alcatraz liquido de qualquer fabricante nacional, vidro.....	2\$000
Alcatraz liquido de Guyot, vidro....	3\$500
Alcool desinfectado a 36 centigrados, litro.....	\$500
Alcool desinfectado a 40 centigrados, litro.....	\$600
Alcool absoluto, litro.....	6\$000
Alcool de melissa composto e simples, 500 grammas.....	2\$000
Alfazema (flores), kilo.....	2\$000
Almiscoar puro, grammas.....	4\$500
Aloes succotrina, kilo.....	3\$500
Altéa, raiz, kilo.....	4\$200
Altéa em pó, kilo.....	4\$300
Alumen em pó e pedra, kilo.....	1\$500
Alumen calcinado, kilo.....	5\$000

Ampoulas diversas de Moura Bra- zil, caixa.....	4\$000	Caféina, 25 grammas.....	3\$800	Citrato de potassio, kilo.....	10\$000
Amendoas doces, kilo.....	2\$900	Cal virgem, kilo.....	1\$500	Coca, kilo.....	4\$500
Amido puro, kilo.....	5\$700	Calomelanos (a vapor), kilo.....	12\$000	Cockeria, kilo.....	4\$000
Ammonia liquida pura, kilo.....	3\$300	Calumba (raiz), kilo.....	4\$000	Colchico, kilo.....	6\$000
Aniz estrellado, kilo.....	5\$300	Calumba em pó, kilo.....	4\$000	Cochonilha, kilo.....	7\$000
Antipyrina, 25 grammas.....	2\$300	Camomilla, kilo.....	2\$300	Cola de peixe (de superior quali- dade), kilo.....	30\$000
Aristol, 25 grammas.....	2\$300	Camphora (de 1ª qualidade) kilo.....	8\$000	Collodio, kilo.....	12\$000
Arnica (flores), kilo.....	2\$500	Canella de Caylão (em cascas), kilo.....	3\$200	Collodio elastico, kilo.....	12\$000
Arrhenal, 25 grammas.....	1\$800	Canella (em pó), kilo.....	5\$000	Coloquintidas, kilo.....	15\$000
Arseniato de sodio, 25 grammas...	1\$000	Capsulas chapireau (sortidas), 500	1\$300	Comprimidos diversos de Moura Brazil, vidro.....	2\$000
Aspirina, 25 grammas.....	3\$000	Carmin puro, 25 grammas.....	3\$000	Cremor de tartaro solavel, kilo...	5\$000
Assafetida, kilo.....	5\$000	Codeina, quatro grammas.....	4\$000	Cyanureto de mercurio, 25 gram- mas.....	2\$000
Assucar de leite em pó, kilo.....	4\$200	Carqueija amarga, kilo.....	4\$300	Cyanureto de potassio medicinal, 25 grammas.....	1\$200
Azotato de potassio do commercio, kilo.....	3\$000	Casca de jiquitibá, kilo.....	8\$00	Dermatol, 25 grammas.....	5\$00
Azotato de potassio puro, kilo.....	4\$500	Casca viburnum, kilo.....	4\$300	Diastas, 25 grammas.....	1\$000
Azotato de prata crystalizado, 25 grammas.....	3\$500	Capsulas de bromureto de campho- ro de Clu, vidro.....	3\$500	Digitalina amorphia ou crystaliza- da, uma gramma.....	3\$000
Azotato de prata fundido, 25 gram- mas.....	3\$800	Capsulas de Cognet, vidro.....	3\$500	Digitalis, kilo.....	4\$000
Balsamo catholico, kilo.....	5\$000	Capsulas de copahyba de knor (alpha) vidro.....	2\$900	Digitalis em pó, 25 grammas.....	8\$00
Balsamo peruviano, kilo.....	3\$000	Capsulas de sandalo citrino, vidro...	3\$500	Diuretica, 25 grammas.....	1\$300
Balsamo tolu, kilo.....	1\$500	Capsulas de sandalo salado La- croix, vidro.....	3\$500	Dolearina Peckolt, vidro.....	1\$800
Balsamo tranquillo, kilo.....	3\$000	Capsulas de taurinas, vidro.....	2\$000	Digitaleno Rangel, vidro.....	4\$000
Balsamo Benguê, kilo.....	1\$800	Carbolina Verneck, kilo.....	1\$500	Dormideiras, kilo.....	5\$000
Bauilhã nacional, kilo.....	50\$000	Carbonato de ammonio, kilo.....	2\$800	Elixir de boldo e picli de Orlando Rangel, vidro.....	3\$500
Belladonna (folhas), kilo.....	3\$500	Carbonato de baryo, kilo.....	4\$000	Elixir de formiato de sodio de Moura Brazil, vidro.....	3\$000
Benjoin, kilo.....	9\$000	Carbonato de calcio, kilo.....	1\$800	Elixir de Garus, litro.....	5\$000
Benzina rectificada, litro.....	4\$500	Carbonato de chumbo puro, kilo...	1\$800	Elixir de Mialhe francez, vidro...	2\$500
Benzoato de ammonio, kilo.....	15\$000	Carbonato de creosoto, 25 gram- mas.....	1\$000	Emplastro estendido de secuta, lata	3\$500
Benzoato de bismuthio de Poulenc Frères, kilo.....	40\$000	Carbonato de ferro, kilo.....	6\$000	Emplastro estendido de ichthyol, lata.....	3\$500
Benzoato de caféina, 25 grammas	3\$000	Carbonato de lithio, 25 grammas..	8\$00	Emplastro estendido de mercurio, lata.....	3\$500
Benzoato de creosoto, 25 grammas	3\$500	Carbonato de magnesio, kilo.....	2\$800	Emplastro poroso, nm.....	1\$000
Benzoato de gayacol, 25 grammas...	3\$500	Carbonato de potassio puro, kilo...	3\$000	Emulsão de oleo de figado de ba- calhão de Scott, vidro.....	2\$200
Benzoato de lithio, 25 grammas...	1\$000	Carbonato de sodio puro, kilo.....	2\$000	Emulsão de oleo de figado de baca- lhão Abreu Sobrinho, vidro.....	2\$000
Benzoato de naphitol de Poulenc Frères, kilo.....	25\$000	Cardamomo, sementes, kilo.....	15\$000	Enxofre em bastões, kilo.....	1\$000
Benzoato de sodio, kilo.....	44\$000	Carvão animal, kilo.....	2\$500	Enxofre sublimado e lavado, kilo...	3\$200
Benzoato de magnésio, 25 gram- mas.....	1\$500	Carvão vegetal, Belloe, kilo.....	12\$000	Enxofre dourado de antimonio, 230 grammas.....	4\$000
Benzoato de ferro, 30 grammas...	1\$500	Castoreo sagrada em pó, kilo.....	4\$000	Ergotina de Bonjean, 25 grammas...	3\$500
Betol, 25 grammas.....	1\$500	Cassia glycerinada de Orlando Rangel, garrafa.....	3\$500	Ergotina de Ivon, 25 grammas....	4\$500
Bicarbonato de sodio Carlos Erba, puro, kilo.....	1\$100	Cera amarella, kilo.....	2\$800	Escammonia, kilo.....	60\$000
Bicarbonato de sodio impuro kilo...	8\$00	Cera branca de primeira qualida- de, kilo.....	6\$000	Essencia de alecrim (superior), kilo.....	21\$000
Bicarbonato em caixa, puro, de C. Erba, 100 grammas.....	6\$000	Cevada portugueza, Ribeiro da Costa, kilo.....	1\$300	Essencia de alfazema, kilo.....	30\$000
Bichlorureto de mercurio (subli- mado corrosivo), kilo.....	10\$000	Chloral hydrataado, kilo.....	10\$000	Essencia de aniz, kilo.....	3\$000
Bichromato de potassio, kilo.....	1\$500	Chlorato de potassio puro (em pó), kilo.....	1\$800	Essencia de baunilha, 25 grammas...	1\$800
Bi-iodureto de mercurio, 25 gram- mas.....	2\$000	Chlorhydrate de ammonio, kilo...	2\$500	Essencia de cajuput, kilo.....	30\$000
Bioxydo de baryo, kilo.....	8\$000	Chlorhydrate de cocaina, uma gramma.....	2\$000	Essencia de canella, kilo.....	28\$000
Bioxydo de mercurio, kilo.....	12\$000	Chlorhydrate de heroína, uma gramma.....	1\$300	Essencia de cravo, kilo.....	22\$000
Biphosphato de calcio de Darasse, kilo.....	12\$000	Chlorhydrate de morphiina, uma gramma.....	1\$000	Essencia de hortelã pimenta, kilo...	40\$000
Bisulfato de quinina, 25 grammas	2\$000	Chlorhydrate de pererina, 25 grammas.....	5\$000	Essencia de limão, kilo.....	36\$000
Bisulfato de mercurio, kilo.....	12\$000	Chlorhydrate de pilocarpina, uma gramma.....	2\$500	Essencia de bergamota, kilo.....	55\$000
Bisulfato de sodio, kilo.....	5\$000	Chlorhydrate de quinine, 25 gram- mas.....	2\$000	Essencia de lima, kilo.....	55\$000
Bromidrato de caféina, 25 gram- mas.....	3\$000	Chlorhydro phosphato de calcio, kilo.....	14\$000	Essencia de laranjeira (neroli), 25 grammas.....	17\$000
Bromidrato de quinina, 25 gram- mas.....	2\$000	Chlorethyla de Benguê tubo de 30,0, um.....	2\$200	Essencia de mostardo, 25 gram- mas.....	3\$000
Breu, kilo.....	3\$900	Chlorodina de Davenport, vidro...	1\$500	Essencia de rosa superior, 25 gram- mas.....	12\$000
Bromoformio, 25 grammas.....	1\$000	Chloroformio puro quimicamente, 69 grammas.....	2\$000	Essencia de terebentina pura Merck ou Balss, litro.....	2\$800
Bromureto de ammonio, 25 gram- mas.....	8\$00	Chloroformio em kilo, kilo.....	12\$000	Essencia de Wintergreen, 25 gram- mas.....	1\$000
Bromureto de camphoro, 25 gram- mas.....	1\$000	Chlorureto de ammonio, kilo.....	2\$000	Esparadrapo inglez, metro.....	1\$000
Bromureto de calcio, 25 grammas	1\$000	Chlorureto de calcio desinfecções M. Balio, kilo.....	2\$500	Estigmas de milho, kilo.....	5\$000
Bromureto de stroncio, 25 gram- mas.....	1\$000	Chlorureto de calcio purissimo, 25 grammas.....	8\$00	Ether sulfurico, kilo.....	3\$800
Bromureto de etihila, 25 grammas	1\$000	Chlorureto de sodio puro, 100 gram- mas.....	5\$00	Enquinina, 25 grammas.....	5\$000
Bromureto de potassio, kilo.....	8\$000	Chlorureto de zinco, 25 grammas...	1\$000	Europheno, 25 grammas.....	9\$000
Bromureto de sodio, kilo.....	11\$000	Cigarros de stromonio, caixa de 20.	1\$600	Evonymina, 25 grammas.....	4\$000
Bromureto de lithio, kilo.....	11\$000	Citrato de sodio, kilo.....	12\$000	Exalgina, 25 grammas.....	4\$000
Boricina Messonier, 100 grammas	2\$800	Citrato de caféina, 25 grammas...	3\$000	Extracto de carne Leebig, pote, 55 grammas.....	2\$500
Bryonia, kilo.....	3\$500	Citrato de ferro ammoniacal, 125 grammas.....	1\$800	Extracto fluido de adonis, vidro de 100,0, vidro.....	1\$000
Bistorta (raiz), kilo.....	3\$800			Extracto fluido de cascara sagrada, vidro de 100,0, vidro.....	1\$000
Bichlorureto de potassio, 100 gram- mas.....	1\$000				
Borragens (flores), kilo.....	3\$500				
Borato de sodio pó e pedra, kilo...	1\$200				
Cacodylate de sodio, 25 grammas	2\$200				

Extracto fluido de cascas de laranja, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Extracto molle pilular de scylla, 25 grammas.....	2\$5000	Magnesia calcinada, kilo.....	7\$0000
Extracto fluido de cinco raizes, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Extracto molle pilular de valeriana, 25 grammas.....	2\$5000	Magnesia fluida de qualquer fabricante na nacional, duzia.....	6\$0000
Extracto fluido de chicorea composto, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Extracto molle pilular de qualquer outra qualidade, 25 grammas.....	2\$5000	Magnesia de Murray, duzia.....	12\$0000
Extracto fluido de coco, vidro de 100,0, vidro.....	2\$5000	Fahnestock, vidro.....	1\$2000	Malvas, kilo.....	2\$8000
Extracto fluido de Desessartiz, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Fecula de batata, kilo.....	3\$8000	Manna commun, kilo.....	8\$5000
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Ferri-cianureto de potassio, 250 grammas.....	2\$5000	Manna em lagrimas, kilo.....	11\$0000
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, vidro.....	4\$5000	Ferri-cianureto de potassio, 250 grammas.....	2\$5000	Manteiga de caeu, kilo.....	4\$8000
Extracto fluido de ipecacuanha, vidro de 100,0, vidro.....	5\$0000	Ferro Girard, vidro.....	2\$5000	Mel de abelhas puro, kilo.....	1\$5000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Ferro Quevenez, vidro.....	1\$8000	Mentol, 25 grammas.....	1\$0000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, vidro.....	1\$5000	Ferro em limalhas, porphyrizado, kilo.....	4\$0000	Mercurio doce (marca boi), kilo.....	12\$0000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100 grammas, vidro.....	1\$5000	Feto macho, em globulos, vidro.....	2\$5000	Mercurio metallico, kilo.....	10\$0000
Extracto fluido de opio, vidro de 100 grammas, vidro.....	5\$0000	Flores peitoraes, kilo.....	5\$5000	Moscas de Milão, duzia.....	1\$5000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100 grammas, vidro.....	2\$5000	Formol (aldehyde formico), kilo.....	5\$5000	Mostarda em pó Carlos Erba, kilo.....	2\$5000
Extracto fluido de polygala, vidro de 100 grammas, vidro.....	1\$5000	Gayacil, 25 grammas.....	1\$5000	Musgo Corsego, kilo.....	4\$0000
Extracto fluido de outra qualidade, vidro de 100,0, vidro.....	2\$5000	Gelatina branca, kilo.....	8\$0000	Musgo Islandico, kilo.....	2\$8000
Extracto molle pilular de absintho, 25 grammas.....	2\$5000	Gesso calcinado, para aparelhos, kilo.....	1\$5000	Murtha em pó, kilo.....	12\$0000
Extracto molle pilular de alcaçuz em bastões, kilo.....	4\$5000	Glycerina pura nacional, kilo.....	2\$5000	Naphtalina pura em pó ou perolas kilo.....	2\$5000
Extracto molle pilular de aconito, 25 grammas.....	2\$5000	Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	1\$5000	Naphtol Bzta, 25 grammas.....	1\$5000
Extracto molle pilular de belladonna, 250 grammas.....	11\$0000	Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	1\$5000	Nitrito de amyla, caixa.....	4\$0000
Extracto molle pilular de calumba, 25 grammas.....	2\$5000	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	1\$5000	Nogueira (folhas), kilo.....	3\$5000
Extracto molle pilular de cannabis indica, 25 grammas.....	5\$5000	Glycero phosphato de potassio, 25 grammas.....	1\$5000	Noz de kola, kilo.....	3\$5000
Extracto molle pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	2\$5000	Gomma aleatica em pó, kilo.....	11\$0000	Noz vomica em pó, 25 grammas.....	1\$5000
Extracto molle pilular de cicuta, 250 grammas.....	6\$0000	Gomma arabica franceza (superior qualidade), kilo.....	3\$5000	Noz moscada, kilo.....	6\$0000
Extracto molle pilular de colchito, 25 grammas.....	2\$5000	Gomma arabica franceza em pó, kilo.....	7\$0000	Óleo de amendoas, kilo.....	4\$0000
Extracto molle pilular de coloquintidas, 25 grammas.....	2\$5000	Gomma gutta em pó, kilo.....	18\$0000	Óleo de ricino purissimo, kilo.....	2\$0000
Extracto molle pilular de convallaria, 25 grammas.....	2\$5000	Gramma, kilo.....	2\$5000	Óleo de cada, 250 grammas.....	2\$0000
Extracto molle pilular de digitalis, 25 grammas.....	3\$5000	Grindelia, kilo.....	3\$0000	Óleo de colza puro, litro.....	2\$0000
Extracto molle pilular de estramonio, 25 grammas.....	2\$5000	Hamamelis, kilo.....	4\$0000	Óleo de copalhyba, litro.....	4\$5000
Extracto molle pilular de fumaria, 25 grammas.....	2\$5000	Hemoglobina solavel, 25 grammas.....	1\$5000	Óleo de figado de bacalhau (claro), kilo.....	3\$5000
Extracto molle pilular de genciana, 25 grammas.....	2\$5000	Hemoglobol de Merck, 25 grammas.....	4\$0000	Óleo de figado de bacalhau (escuro), kilo.....	3\$5000
Extracto molle pilular de guayaco, 25 grammas.....	2\$5000	Hypophosphito de calcio, 25 grammas.....	1\$5000	Óleo de linhaça, kilo.....	2\$5000
Extracto molle de guaco, 25 grammas.....	2\$5000	Hypophosphito de sodio, 25 grammas.....	1\$5000	Óleo de meimendro, kilo.....	7\$0000
Extracto molle pilular de hamamelis, 25 grammas.....	3\$5000	Ichthyol puro, kilo.....	6\$8000	Óleo de ricino (em capsulas) puro, duzia de vidros, duzia.....	9\$5000
Extracto molle pilular de ipecacuanha, 25 grammas.....	4\$5000	Iodoformio puro, kilo.....	80\$0000	Óleo de tamariz legitimo, 25 grammas.....	6\$0000
Extracto molle pilular de meimendro, 25 grammas.....	2\$5000	Iodol, 25 grammas.....	4\$0000	Óleo de camomilla, kilo.....	7\$0000
Extracto molle pilular de noz vomica, 25 grammas.....	2\$5000	Iodureto de calcio, 25 grammas.....	2\$5000	Opio superior qualidade, kilo.....	90\$0000
Extracto molle pilular de opio gommoso, 25 grammas.....	6\$0000	Iodureto de sodio, kilo.....	5\$8000	Opio superior qualidade em pó, 25 grammas.....	6\$5000
Extracto molle pilular de polygala, 25 grammas.....	2\$5000	Iodureto de chumbo, 25 grammas.....	2\$0000	Orthoformio, 25 grammas.....	5\$0000
Extracto molle pilular de quina amarella, 250 grammas.....	5\$0000	Iodureto de ferro, 25 grammas.....	2\$0000	Ovulos de glicerina simples de Chaumel, caixa de 6.....	4\$0000
Extracto molle pilular de quina cinzenta, 250 grammas.....	10\$0000	Iodureto de ammonio, 25 grammas.....	2\$0000	Ovulos de glicerina composto, de Chaumel, caixa de 6.....	4\$0000
Extracto molle pilular de quina rubra, 250 grammas.....	20\$0000	Iodureto de potassio, kilo.....	5\$2000	Ovulos diversos de Moura Brazil, caixa de 6.....	4\$0000
Extracto molle pilular de ratanhia, 25 grammas.....	2\$5000	Ipecacuanha (raiz), kilo.....	18\$0000	Oxalato de cerio, 25 grammas.....	1\$8000
Extracto molle pilular de rhubarbo, 25 grammas.....	2\$5000	Ipecacuanha (em pó), 250 grammas.....	3\$0000	Oxalato de ferro, 25 grammas.....	5\$0000
		Jaborandy de Pernambuco, kilo.....	3\$0000	Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	2\$5000
		Jalapa (raiz), kilo.....	5\$5000	Oxydo rubro de mercurio, 500 grammas.....	1\$5000
		Jalapa (em pó), 25 grammas.....	8\$0000	Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	3\$5000
		Kermes mineral, 250 grammas.....	4\$0000	Oxydo de mercurio, kilo.....	12\$0000
		Kola granulada glycero phosphato de Rangel, vidro.....	4\$0000	Oxydo de zinco, kilo.....	4\$0000
		Kola granulada glycero phosphato de Wernack, vidro.....	3\$5000	Pancreatina, 25 grammas.....	2\$0000
		Kolatenio, vidro.....	4\$0000	Papaina, 25 grammas.....	2\$8000
		Kola Astier, vidro.....	4\$5000	Papaina glycerinada Niobay, vidro.....	2\$6000
		Lactato de stroncio, 25 grammas.....	1\$5000	Papoulas (petalas), kilo.....	6\$0000
		Lactato de ferro, 25 grammas.....	1\$0000	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	5\$5000
		Lactato phosphato de calcio, kilo.....	18\$0000	Pastilhas de chlorato de potassio e cocaina, vidro.....	2\$0000
		Lanolina, kilo.....	20\$0000	Pastilhas de formol (desinfectante), kilo.....	10\$0000
		Levedo de cerveja Moura Brazil, kilo.....	2\$0000	Pastilhas de ortola pimenta, kilo.....	5\$0000
		Levurina de qualquer fabricante estrangeiro, vidro.....	5\$0000	Pastilhas de tolú, kilo.....	5\$0000
		Levurina Orlando Rangel, vidro.....	3\$0000	Pão pereira, kilo.....	5\$0000
		Linhaça em grão de Carlos Erba, kilo.....	1\$4000	Peitoral de colubrina Moura Brazil, duzia.....	21\$0000
		Linhaça em pó de Carlos Erba, kilo.....	1\$4000	Perolas de ether de Clertan, vidro.....	2\$0000
		Unimento Geneau, vidro.....	3\$8000	Potassa caustica em cylindro a alcool, 25 grammas.....	1\$0000
		Lugolina, vidro.....	2\$5000	Potassa em placas, kilo.....	18\$0000
		Lycopodio, kilo.....	11\$0000	Peptona liquida de Silva Araujo, vidro.....	3\$5000
		Lysol vidro de 100,0, vidro.....	5\$8000	Peptona solida de Borges de Castro, vidro.....	1\$5000

Pochloreto de ferro liquido, kilo...	4\$000
Pernanganato de potassio, kilo...	4\$000
Phenacetina Bayer, 25 grammas...	\$800
Phenol, vidro...	4\$100
Phosphato de calcio (Mono o Tri), kilo...	6\$000
Phosphato de calcio acido Darasse, kilo...	12\$000
Phosphato de ferro, kilo...	4\$000
Phosphato de potassio, kilo...	12\$000
Phosphato de sodio, kilo...	4\$000
Polophiline, 25 grammas...	2\$000
Poli de tamarindos, kilo...	1\$100
Polygala, kilo...	11\$900
Pomada mercurial dupla, kilo...	7\$000
Pyramidon, 25 grammas...	4\$000
Pyrethro em pó, kilo...	12\$000
Pyrophosphato de ferro citro ammonical, 250 grammas...	4\$500
Quassia, kilo...	2\$500
Quina amarella (não esgotada), kilo...	4\$500
Quina cinzenta (não esgotada), kilo...	5\$500
Quina rubra (não esgotada), kilo...	18\$000
Quinio, 25 grammas...	2\$000
Raietina, kilo...	4\$500
Rosoreina, 25 grammas...	\$800
Rhuibarbo da China, kilo...	4\$000
Rhuibarbo da China em pó, kilo...	4\$000
Rosas rubras, kilo...	4\$500
Rosas brancas, kilos...	2\$000
Sabão de Marcelha, kilo...	3\$000
Sabão medicinal em pó (francoz, kilo...	7\$000
Sabonete de acido borico Orlando Rangal, duzia...	8\$000
Sabonete de crolina Orlando Rangal, duzia...	8\$000
Sabonete de glicerina Orlando Rangal, duzia...	8\$000
Sabonete ichthyol sublimado Orlando Rangal, duzia...	10\$000
Sabonete medicinal, qualquer outra qualidade, Orlando Rangal, duzia...	8\$000
Sabonetes medicinas de Moura Brazil, duzia...	8\$000
Sal de Seignate ou tartrato de potassio e sodio, kilo...	12\$000
Salicylato de bismutho, 500 grammas...	15\$000
Salicylato de magnesia, 25 grammas...	1\$000
Salicylato de naphitol, 25 grammas...	1\$000
Salicylato de sodio, kilo...	41\$000
Salicylato de theobromina, 25 grammas...	1\$000
Salipyrina, 25 grammas...	2\$500
Salol, 100 grammas...	1\$800
Salophono, 25 grammas...	3\$500
Salaparilha, kilo...	5\$600
Sapão norte americano ou francoz, kilo...	12\$100
Sanguisugas hamburguezas, duzia...	—
Santonina, 25 grammas...	10\$000
Seylla em pó, 25 grammas...	1\$000
Sonne (oliolos), kilo...	3\$500
Silicato de potassio, kilo...	4\$000
Sinapismo Rigollot, lata de 10...	1\$800
Soda caustica em cylindro, 25 grammas...	1\$000
Soda em placas, kilo...	8\$000
Subnitrate de bismutho, kilo...	5\$300
Sulfato de atropina (neutro), uma gramma...	1\$000
Sulfato de cobre do commercio, kilo...	1\$000
Sulfato de cobre puro em pó, kilo...	2\$500
Sulfato de escorina, uma gramma...	4\$000
Sulfato de esparteina, uma gramma...	1\$000
Sulfato de strychnina, uma gramma...	1\$000
Sulfato de ferro do commercio, kilo...	\$500
Sulfato de ferro puro, kilo...	3\$000
Sulfato de morfina, gramma...	1\$000

Sulfato de magnesia, kilo...	\$700
Sulfato de sodio, kilo...	\$500
Sulfato de quiniño, 25 grammas...	2\$000
Sulfato de zingco, 500 grammas...	1\$200
Sulfato de potassio, kilo...	3\$000
Tannalbina, 25 grammas...	3\$500
Tannato de bismutho, 25 grammas...	1\$000
Tratato de ferro e potassio, kilo...	6\$000
Tratato de potassio do commercio, kilo...	2\$000
Tartaro emetico ou osibiado, kilo...	7\$000
Terebentina de primeira qualidade, kilo...	6\$000
Terpina, 25 grammas...	\$500
Terpinol, 25 grammas...	1\$900
Thapsia (em emplastro estendido), metro...	3\$500
Theobromina, 25 grammas...	3\$000
Tilia, kilo...	6\$000
Trinitrina (solução 1 %), 25 grammas...	2\$300
Valeriano (raiz), kilo...	3\$000
Valerianato de ammonio, 25 grammas...	1\$000
Valerianato de ammonio (Pierlot), vidro...	4\$500
Valerianato de cafeina, 25 grammas...	2\$000
Valerianato de quiniña, 25 grammas...	2\$900
Vazolina amarella superior americana, kilo...	3\$000
Vazolina branca superior americana, kilo...	4\$100
Vazolina loura americana, kilo...	5\$000
Vazolina liquida superior, kilo...	8\$000
Vesicatorio de Albospoyros, metro...	3\$000
Vinho cação de Castellões, vidro...	3\$000
Vinho reconstituinte Moura Brazil, vidro...	3\$500
Vinho reconstituinte Abreu Sobrinho, vidro...	3\$500
Valerianato de ammonio Moura Brazil, vidro...	2\$500
Xarope de Easton nacional, vidro...	2\$500
Xarope de Pulmol, vidro...	3\$000
Xarope de Rabano iodado Moura Brazil, vidro...	3\$000
Xarope de Iodo Tannico Moura Brazil, vidro...	3\$000

O abaixo assignado estabelecido á rua Uruguayana n. 37 se obriga a fornecer ao Corpo de Bombeiros, todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 21 de junho de 1915. — Moura Brazil.

N. 2

Proposta apresentada ao commando do Corpo de Bombeiros para fornecimento de drogas e especialidades pharmaceuticas dos melhores fabricantes, durante o 2º semestre do anno de 1915.

Especificação dos artigos — Unidade — Preço

Açafrão oriental, kilo...	120\$000
Acetato de aluminio, kilo...	11\$000
Acetato de ammonio crystallizado, kilo...	1\$900
Acetato de bario, 25 grammas...	2\$000
Acetato de chumbo crystallizado, kilo...	2\$100
Acetato de cobre, kilo...	4\$800
Acetato de potassio, kilo...	9\$000
Acetato de sodio, kilo...	10\$000
Acetato de uranio, 25 grammas...	2\$500
Acetona, 25 grammas...	1\$200
Acido acetico puro, kilo...	4\$000
Acido arsenioso puro, em pó, 250 grammas...	6\$000
Acido azotico do commercio, kilo...	2\$000

Acido azotico puro, a 42º Baume em vidro de 500 grammas, vidro...	2\$200
Acido benzoico, 100 grammas...	4\$000
Acido borico, crystallizado ou em pó, kilo...	2\$200
Acido chlorhydrico, do commercio, kilo...	2\$000
Acido chlorhydrico puro medicinal, 500 grammas...	2\$200
Acido citrico, kilo...	12\$000
Acido lactico, 250 grammas...	3\$800
Acido phenico, loutro do commercio, kilo...	1\$600
Acido phenico puro crystallizado, kilo...	8\$000
Acido phosphorico medicinal, kilo...	4\$500
Acido pierico, 25 grammas...	\$500
Acido pyrolenhoso, kilo...	3\$000
Acido salicylico, kilo...	1\$500
Acido sulfurico do commercio, kilo...	2\$000
Acido sulfurico a 60º, Baume em vidro de 500 grammas, vidro...	2\$200
Acido tanico, kilo...	11\$000
Acido tartarico crystallizado ou em pó, kilo...	7\$000
Aconito (folhas), kilo...	3\$200
Agua de Viehy, todas as fontes, garrafa...	1\$100
Agua S. Lourenço, garrafa...	\$500
Agua Salutaris, garrafa...	\$600
Agua Caxambu, garrafa...	\$600
Agua Cambuquira, garrafa...	\$600
Agua Lambary, garrafa...	\$600
Agua natural de Janos, garrafa...	2\$800
Agua de Rubinat, garrafa...	1\$000
Agua de Villas cabras, garrafa...	1\$500
Agua de Carlsbado, garrafa...	2\$200
Agua destillada, litro...	\$600
Agua de flores de laranjeira Isnard, litro...	2\$700
Agua de flores de laranjeira Isnard, vidro de 180,0, vidro...	\$700
Agua de louro corojo, francoza, litro...	2\$300
Agua de rãs Isnard, litro...	3\$000
Agua inglesa Freire do Aguiar. Werneke, Granado e Moura Brazil, duzia...	22\$300
Agua inglesa Ribeiro da Costa, duzia...	60\$000
Agua labirraque, garrafa...	2\$000
Agua oxigenada Oakland Chemical vidro de 500,0, vidro...	5\$200
Agua oxigenada Oakland Chemical vidro de 200,0, vidro...	2\$500
Agua oxigenada Oakland Chemical vidro de 125,0, vidro...	1\$100
Alcaçoz raiz, kilo...	2\$600
Alcaçoz em pó, kilo...	5\$600
Alcatrão vegetal (da Noruega), kilo...	3\$600
Alcatrão liquido de qualquer fabricante nacional, vidro...	1\$800
Alcatrão liquido de Guyot, vidro...	3\$100
Alcool desinfectado a 36º centigrados litro...	\$600
Alcool desinfectado a 40º centigrados litro...	\$700
Alcool absoluto, litro...	5\$000
Alcool de milisa composto e simples, 500 grammas...	2\$500
Alfazema (flores), kilo...	2\$500
Almiscoar puro, gramma...	5\$000
Aloes succotrinio, kilo...	3\$600
Atléa, raiz, kilo...	4\$000
Atléa em pó, kilo...	5\$200
Alumen em pó e pedra, kilo...	1\$500
Alumen calcinado, kilo...	4\$000
Amendoas doces, kilo...	2\$100
Amido puro, kilo...	\$800
Ammonca liquida pura, kilo...	4\$000
Aniz estrellado, kilo...	7\$000
Antipyrina, 25 grammas...	1\$600
Aristol, 25 grammas...	2\$800
Arnica (flores), kilo...	3\$200
Arrhenal, 25 grammas...	2\$300
Arsoniato de sodio, 25 grammas...	1\$200

Aspirina, 25 grammas.....	2\$500	Calumba (raiz), kilo.....	5\$000	Cola de peixe (de superior quali-	
Assafétida, kilo.....	4\$000	Calumba em pó, kilo.....	5\$300	dade), kilo.....	2\$8000
Assucar de leite em pó, kilo.....	6\$000	Camomilla, kilo.....	4\$000	Colledio, kilo.....	12\$000
Assucar de Hamburgo, kilo.....	3\$000	Camphora (de 1ª qualidade), kilo..	9\$700	Colledio elastico, kilo.....	12\$000
Azotato de potassio do commercio,		Canella de Ceylão (sem casca), kilo	5\$800	Coloquintidas, kilo.....	15\$000
kilo.....	2\$200	Canella (em pó), kilo.....	6\$000	Comprimidos diversos de Moura	
Azotato de potassio puro, kilo.....	5\$000	Capsulas Chapireaux (sortidas), 500		Brazil, vidro.....	—
Azotato de prata crystalizado, 25		grammas.....	1\$800	Cremor de tartaro solúvel, kilo...	5\$000
grammas.....	4\$500	Carmim puro, 25 grammas.....	2\$800	Cyanuro de mercúrio, 25 gram-	
Azotato de prata fundido, 25 gram-		Codcina, quatro grammas.....	5\$000	mas.....	1\$800
mas.....	4\$500	Carqueija amarga, kilo.....	3\$600	Cyanuro de potassio medicinal,	
Balsamo catholico, kilo.....	4\$500	Casca de jiquitibá, kilo.....	1\$500	25 grammas.....	1\$800
Balsamo peruviano, kilo.....	31\$000	Casca viburnum, kilo.....	4\$000	Dermatol, 25 grammas.....	2\$100
Balsamo tolu, kilo.....	17\$000	Capsulas de bromureto de campho-		Diatasa, 25 grammas.....	3\$500
Balsamo tranquillo, kilo.....	3\$200	ro de Clu, vidro.....	4\$000	Digitalina amorpha ou crystalizada,	
Balsamo Bengué, kilo.....	2\$000	Capsulas de Cognet, vidro.....	4\$000	uma gramma.....	3\$500
Banilha franceza, kilo.....	80\$000	Capsulas de copahyba de Knor		Digitalis, kilo.....	3\$600
Banilha nacional, kilo.....	41\$000	(alpha), vidro.....	3\$500	Digitalis em pó, 25 grammas.....	1\$900
Belladonna (folhas), kilo.....	3\$600	Capsulas de sandalo citrino, vidro..	3\$500	Diuretina, 25 grammas.....	5\$000
Benjoin, kilo.....	7\$000	Capsula de sandalo salolado La*		Dolearina Peckolt, vidro.....	1\$100
Benzina rectificada, litro.....	4\$200	croix, vidro.....	3\$800	Digitaleno Bangel, vidro.....	3\$800
Benzoato de ammonio, kilo.....	2\$5000	Capsulas de taurinas, vidro.....	1\$500	Dormideiras, kilo.....	6\$000
Benzoato de bismutho de Poul-		Carbena Verneck, kilo.....	1\$500	Elixir de boldo e pichi do Orlando	
lene Frères, kilo.....	4\$8000	Carbonato de ammonio, kilo.....	3\$500	Rangel, vidro.....	3\$300
Benzoato de cafeina, 25 gram-		Carbonato de baryo, kilo.....	4\$000	Elixir de Gures, litro.....	4\$000
mas.....	3\$500	Carbonato de calcio, kilo.....	3\$600	Elixir de Mialhe francez, vidro....	3\$500
Benzoato de creosoto, 25 gram-		Carbonato de chumbo puro, kilo..	4\$800	Emplastro estendido de cicuta,	
mas.....	4\$000	Carbonato de creosoto, 25 gram-		lata.....	3\$600
Benzoato de gavalcol, 25 grammas.	4\$000	mas.....	4\$800	Emplastro estendido de ichthyol,	
Benzoato de lithio, 25 grammas...	4\$800	Carbonato de ferro, kilo.....	5\$000	lata.....	3\$600
Benzoato de naphitol de Poulenc		Carbonato de lithio, 25 grammas..	4\$600	Emplastro estendido de mercurio,	
Frères, kilo.....	41\$000	Carbonato de magnesio, kilo.....	3\$000	la a.....	3\$600
Benzoato de sodio, kilo.....	42\$000	Carbonato de guayacol, grammas.	2\$500	Emplastro poroso, um.....	5\$00
Benzoato de magnesio, 25 gram-		Carbonato de potassio puro, kilo..	3\$600	Emulsão de oleo de figado de baca-	
mas.....	2\$000	Carbonato de sodio puro, kilo.....	4\$400	lhaõ de Scott, vidro.....	2\$000
Benzoato de ferro, 30 grammas....	1\$800	Cardamomo de sementes, kilo.....	1\$3000	Oleo de figado de bacalhão de	
Betol, 25 grammas.....	1\$800	Carvão animal, kilo.....	2\$800	Abreu Sobrinho, vidro.....	1\$800
Bicarbonato de sodio Carlos Erba		Carvão vegetal Balloç, kilo.....	11\$000	Enxofre em bastões, kilo.....	5\$00
puro, kilo.....	1\$500	Cascara sagrada em pó, kilo.....	5\$800	Enxofre sublimado e lavado, kilo..	3\$000
Bicarbonato de sodio impuro, kilo..	5\$00	Cascarina glicerinada de Orlando		Enxofre deurado de antimonio,	
Bicarbonato em caixa, puro, de C.		Rangel, garrafa.....	3\$200	250 grammas.....	3\$000
Erba, 100 grammas.....	5\$100	Cera amarela, kilo.....	3\$500	Ergotina de Boujan, 25 gram-	
Bichlorureto de mercurio (sublima-		Cera branca de 1ª qualidade, kilo..	6\$000	mas.....	5\$800
do corrosivo), kilo.....	16\$000	Cevada portugueza Ribeiro da		Ergotina de Lyon, 25 grammas....	4\$000
Bichromato de potassio, kilo.....	2\$500	Cesta, kilo.....	1\$200	Escammonia, kilo.....	43\$000
Biiodureto de mercurio, 25 gram-		Chloral hidratado, kilo.....	26\$000	Essencia de alecrim (superior,	
mas.....	2\$000	Chloral de potassio (puro em pó).	3\$000	kilo.....	18\$000
Bioxydo de baryo, kilo.....	16\$300	Chlorhydrato de ammonio, kilo...	2\$800	Essencia de alfazema, kilo.....	28\$000
Bioxydo de mercurio, kilo.....	40\$900	Chlorhydrato da cocaina, uma		Essencia de aniz, kilo.....	56\$000
Biphosphato de calcio de Darvasse,		gramma.....	1\$800	Essencia de baunilha, 25 gram-	
kilo.....	1\$5300	Chlorhydrato de heroína, uma		mas.....	2\$000
Bisulfato de quina, 25 grammas.	2\$800	gramma.....	1\$800	Essencia de cajuput, kilo.....	32\$000
Bisulfato de mercurio, kilo.....	11\$300	Chlorhydrato de morphina, uma		Essencia de canella, kilo.....	30\$900
Bisulfato de sodio, kilo.....	5\$800	gramma.....	1\$000	Essencia de cravo, kilo.....	50\$000
Bromhydrato de cafeina, 25 gram-		Chlorhydrato de picrocina, 25		Essencia de hortela pimonta supe-	
mas.....	5\$000	grammas.....	5\$000	rior, kilo.....	50\$000
Bromhydrato de quina, 25 gram-		Chlorhydrato de pilocarpina, uma		Essencia de linão, kilo.....	40\$000
mas.....	3\$000	gramma.....	4\$500	Essencia de hoggamta, kilo.....	72\$000
Breu, kilo.....	5\$00	Chlorhydrato de quina, 25 gram-		Essencia de lina, kilo.....	72\$000
Brom formio, 25 grammas.....	2\$000	mas.....	3\$500	Essencia de laranja merelli, 25	
Bromureto de ammonio, 25 gram-		Chlorhydr. phosphato de calcio,		grammas.....	13\$000
mas.....	1\$100	kilo.....	26\$000	Essencia de mostardo, 25 gram-	
Bromureto de camphora, 25 gram-		Chlorhydrato de Bengué, tubo de 30,0,		mas.....	3\$500
mas.....	2\$100	um.....	2\$000	Essencia de rosa superior, 25 gram-	
Bromureto de calcio, 25 gram-		Chloridina de Davenport, vidro...	1\$600	mas.....	51\$000
mas.....	2\$100	Chlorofrmio puro quimicamente,		Essencia de torebantina pura,	
Bromureto de stroncio, 25 gram-		60 grammas.....	5\$000	litro.....	3\$500
mas.....	2\$000	Chlor. formio em kilo, litro.....	13\$000	Essencia de Wintergreen, 25 gram-	
Bromureto de etnila, 25 gram-		Chlorureto de ammonio, kilo.....	4\$900	mas.....	1\$500
mas.....	2\$600	Chlorureto de calcio desinfectões		Espanadrado inglaz, metro.....	1\$100
Bromureto de potassio, kilo.....	14\$000	M. Balão, kilo.....	2\$800	Estigmas de milho, kilo.....	3\$900
Bromureto de sodio, kilo.....	16\$000	Chlorureto de calcio purissimo, 25		Ether sulfurico, kilo.....	7\$000
Bromureto de lithio, kilo.....	30\$000	grammas.....	1\$200	Enquinina, 25 grammas.....	6\$500
Boricina Messonier, 100 gram-		Chlorureto de sodio puro, 100 gram-		Eupheno, 25 grammas.....	8\$000
mas.....	3\$500	mas.....	1\$000	Evonymina, 25 grammas.....	10\$000
Bryonia, kilo.....	4\$000	Chlorureto de zinco, 25 grammas.	1\$100	Exalgina, 25 grammas.....	3\$000
Bistorta raiz, kilo.....	4\$000	Cigarros de stremonio, caixa de 20.	4\$600	Extracto de carne Leebig, pote, 56	
Bichlorureto de potassio, 100 gram-		Citrato de sodio, kilo.....	21\$000	grammas.....	2\$600
mas.....	2\$100	Citrato de cafeina, 25 grammas...	3\$500	Extracto fluido de acônito, vidro de	
Borragens (flores), kilo.....	5\$000	Citrato de ferro ammoniacal, 125		100,0, vidro.....	5\$00
Borato de sodio po e pedra, kilo...	1\$800	grammas.....	3\$000	Extracto fluido de cascara sagrada,	
Cacodylato de sodio, 25 gram-		Citrato de potassio, kilo.....	13\$000	vidro de 100,0, vidro.....	5\$00
mas.....	2\$100	Coca, kilo.....	7\$200	Extracto fluido de cascas de laranja,	
Cafeina, 25 grammas.....	3\$600	Cochleria, kilo.....	4\$800	vidro de 100,0, vidro.....	5\$00
Cal virgom, kilo.....	1\$100	Colchico, kilo.....	5\$500	Extracto fluido de cinco raizes, vi-	
Calomelanos (a vapor), kilo.....	16\$000	Cochonilha, kilo.....	10\$000	dro de 100,0, vidro.....	1\$100

Extracto fluido de chicorea comp- posto, vidro de 100,0, vidro.....	1\$400	Extracto molle pilular de qualquer outra qualidade, 25 grammas....	1\$800	Manná commum, kilo.....	8\$000
Extracto fluido de côco, vidro de 100,0, vidro.....	2\$000	Fahnestock, vidro.....	1\$200	Manná em lagrimas, kilo.....	13\$500
Extracto fluido de Desessartz, vidro de 100,0, vidro.....	1\$100	Fecula de batata, kilo.....	2\$400	Manteiga de cacau, kilo.....	4\$800
Extracto fluido de hamamelis, vidro de 100,0, vidro.....	1\$400	Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	2\$500	Mel de abelhas puro, kilo.....	1\$800
Extracto fluido de hydrastis, vidro de 100,0, vidro.....	4\$500	Ferro cyanureto de potassio, 250 grammas.....	2\$500	Mentol, 25 grammas.....	2\$500
Extracto fluido de ipacacuanha, vi- dro de 100,0, vidro.....	4\$500	Ferro Girard, vidro.....	2\$500	Mercurio doce (Marca Boi), kilo....	16\$000
Extracto fluido de lactucario, vidro de 100,0, vidro.....	\$900	Ferro Querverna, vidro.....	2\$000	Mercurio metallico, kilo.....	14\$000
Extracto fluido de Lamouroux, vidro de 100,0, vidro.....	1\$400	Ferro em limalhas, porphyrizado, kilo.....	4\$000	Moscas de Millão, duzia.....	2\$000
Extracto fluido de noz de kola, vidro de 100,0, vidro.....	\$900	Feto macho, em globulos, vidro....	2\$200	Mostarda em pó Carlos Erba, kilo..	3\$000
Extracto fluido de opio, vidro de 100,0, vidro.....	3\$800	Floras pitoracas, kilo.....	5\$600	Musgo Corsego, kilo.....	4\$000
Extracto fluido de peitoral inglez, vidro de 100,0, vidro.....	1\$400	Formol (aldehydo formico), kilo....	8\$000	Musgo Islandico, kilo.....	3\$200
Extracto fluido de polygala, vidro de 100,0, vidro.....	1\$400	Gayacol, 25 grammas.....	1\$800	Mircha em pó, kilo.....	12\$000
Extracto fluido de qualquer outra qualidade, vidro de 100,0, vidro....	1\$400	Gelatina branca, kilo.....	7\$000	Murtha em pó, kilo.....	7\$000
Extracto molle pilular absintho, 25 grammas.....	1\$500	Gesso calcinado, paraapparelhos, kilo.....	3\$300	Naphatalina pura em pó ou perolas, kilo.....	2\$400
Extracto molle pilular de alcaçaz em basões, kilo.....	4\$000	Glycerina pura nacional, kilo.....	2\$800	Naphitol Beta, 25 grammas.....	1\$400
Extracto molle pilular de acenito, 25 grammas.....	1\$300	Glycero phosphato de calcio, 25 grammas.....	1\$500	Nitrito de amyla, caixa.....	3\$500
Extracto molle pilular de bella- dona, 250 grammas.....	10\$000	Glycero phosphato de ferro, 25 grammas.....	1\$300	No u ira (folha), kilo.....	3\$000
Extracto molle pilular de calumba, 25 grammas.....	1\$500	Glycero phosphato de sodio, 25 grammas.....	1\$500	Noz de Kola, kilo.....	4\$000
Extracto molle pilular de cannabis indica, 25 grammas.....	6\$000	Glycero phosphato de potassio, 25 grammas.....	1\$500	Noz vomica em pó, 25 grammas....	1\$200
Extracto molle pilular de cascara sagrada, 25 grammas.....	1\$100	Gomma alctira em pó, kilo.....	24\$000	Nóz moscada, kilo.....	6\$000
Extracto molle pilular de cicuta, 250 grammas.....	6\$000	Gomma arabica franceza (superior qualidade), kilo.....	3\$800	Óleo de amendoas superior, kilo....	5\$000
Extracto molle pilular de colchico, 25 grammas.....	2\$000	Gomma arabica franceza em pó, kilo.....	8\$000	Óleo de ricino purissimo, kilo.....	5\$000
Extracto molle pilular de coloqui- nitas, 25 grammas.....	2\$500	Gomma gutta em pó, kilo.....	19\$000	Óleo de cade, 250 grammas.....	1\$400
Extracto molle pilular de conval- laria, 25 grammas.....	1\$800	Gramma, kilo.....	3\$000	Óleo de colza puro, litro.....	2\$200
Extracto molle pilular de digitalis, 25 grammas.....	1\$300	Grindelia, kilo.....	3\$500	Óleo de caphura, litro.....	4\$500
Extracto molle pilular de estra- monio, 25 grammas.....	1\$500	Hamamelis, kilo.....	4\$000	Óleo de figado de bacalhão (claro), kilo.....	4\$500
Extracto molle pilular de fumaria, 25 grammas.....	1\$400	Hemoglobina solavel, 25 grammas..	1\$800	Ólio de figado de bacalhão (escuro), kilo.....	4\$500
Extracto molle pilular de genciana, 25 grammas.....	1\$200	Hemagalol de Merck, 25 grammas..	3\$000	Óleo de linhaça, kilo.....	2\$000
Extracto molle pilular de guayeo, 25 grammas.....	1\$800	Hypophosphito de calcio, 25 gram- mas.....	1\$200	Óleo de meimendro, kilo.....	5\$000
Extracto molle pilular de guaco, 25 grammas.....	2\$000	Hypophosphito de sodio, 25 gram- mas.....	1\$200	Óleo de ricino (em capsulas) puro, duzia de vidros, duzia.....	9\$000
Extracto molle pilular de hama- melis, 25 grammas.....	2\$000	Ichthyol puro, kilo.....	5\$000	Óleo de tamaquaré legitimo, 25 grammas.....	6\$000
Extracto molle pilular de ipeca- cuanha, 25 grammas.....	6\$000	Iodoforme puro, kilo.....	8\$000	Óleo de camomilla, kilo.....	5\$000
Extracto molle pilular de meimen- dio, 25 grammas.....	1\$800	Iodol, 25 grammas.....	4\$500	Opio, superior qualidade, em pó, 25 grammas.....	4\$500
Extracto molle pilular de noz vo- mica, 25 grammas.....	1\$800	Iodureto de calcio, 25 grammas....	2\$500	Orthoformi, 25 grammas.....	5\$500
Extracto molle pilular de opio gom- moso, 25 grammas.....	7\$000	Iodureto de sodio, kilo.....	2\$500	Ovuls de glycerina simples de Chaumel, caixa de 6.....	5\$000
Extracto molle pilular de polygala, 25 grammas.....	3\$500	Iodureto de chumbo, 25 grammas..	1\$800	Ovulos de glycerina compostos de Chaumel, caixa de 6.....	5\$000
Extracto molle pilular de quina amarella, 250 grammas.....	11\$000	Iodureto de stroncio, 25 grammas..	2\$000	Oxalato de cerio, 25 grammas.....	1\$800
Extracto molle pilular de quina cinzenta, 250 grammas.....	11\$000	Iodureto de ammonoio, 25 gram- mas.....	2\$000	Oxalato de ferro, 25 grammas.....	1\$500
Extracto molle pilular de quina rubra, 250 grammas.....	16\$000	Iodureto de potassio, kilo.....	5\$800	Oxydo amarello de mercurio, 25 grammas.....	1\$500
Extracto molle pilular de ratanhia,, 25 grammas.....	1\$800	Ipecacuanha (em pó), 250 gram- mas.....	1\$800	Oxydo rubro de mercurio, 500 grammas.....	8\$000
Extracto molle pilular de rhui- barbo, 25 grammas.....	1\$800	Jaborandi de Pernambuco, kilo....	3\$500	Oxydo branco de antimonio, 250 grammas.....	3\$000
Extracto molle pilular de scylla, 25 grammas.....	1\$800	Jalapa (raiz), kilo.....	6\$000	Oxydo de mercurio, kilo.....	14\$000
Extracto molle pilular de val- eriana, 25 grammas.....	1\$800	Jalapa (em pó), 25 grammas.....	1\$500	Oxydo de zinco, kilo.....	4\$800
		Kermes mineral, 250 grammas....	8\$000	Pancreatina, 25 grammas.....	1\$800
		Kola granulada glycero phosphato de Rangel, vidro.....	3\$800	Papaina, 25 grammas.....	3\$500
		Kola granulada glycero phosphato de Werneck, vidro.....	3\$100	Papaina glycerinada Niobey, vidro	2\$600
		Kolatonio, vidro.....	3\$800	Pappulas (patalas), kilo.....	4\$800
		Kola Astier, vidro.....	4\$500	Pastilhas de chlorato de potassio, kilo.....	4\$800
		Lactato de stroncio, 25 grammas..	1\$800	Pastilhas de chlorato de potassio e cocaina, vidro.....	1\$800
		Lactato de ferro, 25 grammas.....	1\$500	Pastilhas de formol (desinfetantes) kilo.....	28\$000
		Lacto phosphato de calcio, kilo....	24\$000	Pastilhas de hortelã pimenta, kilo	4\$800
		Lanolina, kilo.....	12\$000	Pastilhas de tolú, kilo.....	4\$800
		Levurina de qualquer fabricante estrangeiro, vidro.....	4\$000	Pão pereira, kilo.....	1\$200
		Levurina Orlando Rangel, vidro....	2\$800	Peitoral de colubrina Moura Bra- zil, duzia.....	
		Linhaça em grão de Carlos Erba, kilo.....	1\$200	Perolas de ether de Clertan, vi- dro.....	2\$500
		Linhaça em pó de Carlos Erba, kilo..	1\$800	Potassa caustica em cylindro a al- cool, 25 grammas.....	1\$500
		Limento Geneau, vidro.....	3\$500	Potassa em placas, kilo.....	3\$600
		Lugmina, vidro.....	2\$400	Peptona liquida de Silva Araujo, vidro.....	3\$000
		Lycopodio, kilo.....	11\$000	Peptona solida de Borges de Cas- tro, vidro.....	1\$800
		Lysol, vidro de 100,0, vidro.....	1\$000	Perchlorureto de ferro liquido, kilo	6\$000
		Magnesia calcinada, kilo.....	6\$000	Pernanganato de potassio, kilo....	6\$000
		Magnesia fluida de qualquer fabri- cante nacional, duzia.....	6\$000	Phenacetina, 25 grammas.....	1\$800
		Magnesia de Murray, duzia.....	11\$400	Phenol, vidro.....	2\$000
		M lras, kilo.....	2\$400	Phosphato de calcio (Mono e Tri) kilo.....	4\$800
				Phosphato de calcio acido barassa, kilo.....	12\$000

Phosphato de ferro, kilo.....	95600
Phosphato de potassio, kilo.....	108000
Phosphato de sodio, kilo.....	58000
Podophyllina, 25 grammas.....	28100
Polpa de tamarindos, kilo.....	38000
Polygala kilo.....	138000
Pomada mercurial dupla, kilo....	148000
Pyramidon, 25 grammas.....	78000
Pyrethron em pó kilo.....	128000
Pyrophosphato de ferro citro amoniacal, 250 grammas.....	48000
Quassia, kilo.....	28800
Quina amarella (não esgotada), kilo.....	48600
Quina cinzenta (não esgotada), kilo.....	68000
Quina rubra (não esgotada) kilo.....	128000
Quinio, 25 grammas.....	28000
Ratainha, kilo.....	38600
Rosaceina, 25 grammas.....	18500
Rhubarbo da China, kilo.....	78500
Rhubarbo da China em pó, kilo....	68000
Rosas rubras, kilo.....	58000
Rosas brancas, kilo.....	28000
Sabão de Marsella, kilo.....	28000
Sabão medicinal em pó (francez) kilo.....	88000
Sabonete de acido borico Orlando Rangel, duzia.....	88000
Sabonete de creolina Orlando Rangel, duzia.....	88000
Sabonete de glicerina Orlando Rangel, duzia.....	88000
Sabonete ichthyol sublimado Orlando Rangel, duzia.....	108000
Sabonete medicinal, qualquer outra qualidade, Orlando Rangel, duzia.....	108000
Sabonetes medicinaes de Moura Brazil, duzia.....	78000
Sal de Saignet em tartrato de potassio e sodio, kilo.....	78000
Salicylato de bismutho, 500 grammas.....	188000
Salicylato de magnesia, 25 grammas.....	18500
Salicylato de naphthol, 35 grammas.....	18500
Salicylato de sodio, kilo.....	1008000
Salicylato de theobromina, 25 grammas.....	48000
Salipyrina, 25 grammas.....	28000
Salol, 100 grammas.....	28000
Salophano, 25 grammas.....	48000
Salsaparilla, kilo.....	78000
Sapão norte americano ou francez, kilo.....	38000
Sanguesugas hamburguezas, duzia.....	188000
Santonina, 25 grammas.....	128000
Scylla em pó, 25 grammas.....	18800
Senna (foliolas) kilo.....	48000
Silicato de potassio, kilo.....	48000
Sinaspiso Rigollot, lata de 10 kilos.....	18800
Sola caustica em cylindro, 25 grammas.....	18800
Sola em placas, kilo.....	68000
Subitrato de bismutho, kilo.....	58000
Sulfato de atropina (neutro) uma grammas.....	18800
Sulfato de cobre do commercio, kilo.....	18800
Sulfato de cobre puro em pó, kilo.....	38600
Sulfato de escrina, 1 grammas.....	78000
Sulfato de espargina, 1 grammas.....	8000
Sulfato de strychnina, 1 grammas.....	8000
Sulfato de ferro do commercio, kilo.....	8600
Sulfato de ferro, kilo.....	38600
Sulfato de morlina, grammas.....	18000
Sulfato de magnesia, kilo.....	8600
Sulfato de sodio, kilo.....	8600
Sulfato de quinio, 25 grammas.....	28800
Sulfato de zinco, 500 grammas.....	18800
Sulfato de potassio, kilo.....	38600
Tannabina, 25 grammas.....	48000
Tannato de bismutho, 25 grammas.....	28000
Tratato de ferro e potassio, kilo....	118000
Tratato de potassio do commercio kilo.....	88000

Tartaro cretico ou esbitado, kilo.....	68000
Terobathina de primeira qualidade, kilo.....	58000
Terpina, 25 grammas.....	18800
Terpinol, 25 grammas.....	18800
Thapsia (em emplastro estendido) metro.....	38600
Theobromina, 25 grammas.....	48000
Tilia, kilo.....	58000
Trinitrina (solução 1%), 25 grammas.....	18800
Valeriano (raiz), kilo.....	38000
Valerianato de ammonio, 25 grammas.....	18800
Valerianato de ammonio (Pierlot), vidro.....	48200
Valerianato de cafeina, 25 grammas.....	28800
Valerianato de quina, 25 grammas.....	38200
Vazellina amarella, superior, americana, kilo.....	38600
Vazellina branca, superior, americana, kilo.....	48800
Vazellina loura, americana, kilo....	28600
Vazellina liquida, superior, kilo....	88000
Vasicatorio de Albespyres, metro.....	48000
Vinho cação de Castilhões, vidro....	38000
Vinho reconstituinte Moura Brazil, vidro.....	—
Vinho reconstituinte Abreu Sobrinho, vidro.....	38000
Valerianato de ammonio Moura Brazil, vidro.....	—
Xarope de Easton nacional, vidro.....	28200
Xarope de Pulmal, vidro.....	28800
Xarope de Rabano iodado Moura Brazil, vidro.....	—
Xarope de Iodo Tannico Moura Brazil, vidro.....	—

Os abaixo assignados, estabelecidos á rua da Assembleia n. 34, se obrigam a fornecer ao Corpo do Bombeiros todos os artigos pelos preços acima mencionados, sujeitando-se ás multas e mais condições estabelecidas pelo commando do dito corpo.

Capital Federal, 21 de junho de 1915.—V. Sica & Comp.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

Do ordm do Sr. director geral da Contabilidade Publica o do accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro, publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comprar ou nesta thesauraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 3 de fevereiro deste anno, para substitui-las pelas — Letras do Thesouro — papel.

Serão substituidas somente as cautelas emitidas no dia 26 de fevereiro ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 20:000\$000

Cautelas ns. 953, 955 a 967.

Do valor de 10:000\$000

Cautelas ns. 968 a 973, 976, 982 a 984.

Do valor de 8:000\$000

Cautela n. 976.

Do valor de 5:000\$000

Cautelas ns. 939 a 941 e 974.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 916, 917 e 977.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 890, 891, 918, 919, 942, 943 e 975.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 921 a 923, 945 a 947.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 924 a 925 e 939.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 929 a 935, 937, 938, 950 a 952, 978, 981 e 1.000.

A substituição terá lugar do dia 21 ao dia 24 do corrente m. z. das onze (11) horas da manhã ás duas (2) horas da tarde.

As cautelas dos valores de 1000\$, 2000\$, 5000\$ a 1:000\$ serão substituidas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Simento serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 19 de junho de 1915. — O escrivão, A. J. Santos.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado a applicação da divida p. publica interna, do valor nominal de 500\$, n. 184, emitida em 1867, juro de 5 % papel, antigo 6 %, pertencente ao patrimonio do padre Thomé Joaquim Torres da Souza, vai ser expellido novo titulo si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 7 de junho de 1915. — O inspector, M. C. de Lede.

Superintendencia dos Clubs

Edital com o prazo de oito dias

Tendo Guilherme S. de Pinho, successor de Guilherme de Pinho & Cuaeta, requerido o cancelamento da carta-patente n. 46, que os autorizava a explorar clubs de jogos, religioes, epias da barcha c. e., á rua da Urugayana n. 173, nesta Capital, são enviadas as socias protestantes ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publicar-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 12 de junho de 1915. — José Ignacio Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo G. de Cruz Ferreira & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 11, que os autorizava a explorar clubs de jogos, religioes e recreio em á rua General Dias n. 35, nesta Capital, são convidados os socias protestantes ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Publicar-se por espaço de oito dias.

Superintendencia dos Clubs, 17 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

Elital com o prazo de oito dias

Tendo a Companhia Aurea Brasileira requerido o cancelamento da carta patente n. 48, que a autorizava a explorar clubs de joias em grande escala a rua do Ouvidor n. 76, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham reclamação contra o pedido da requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915.—Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo F. do Orvil Ferreira requerido o cancelamento da carta-patente n. 5, que o autorizava a explorar clubs de alfaiataria á avenida Rio Branco n. 161, nesta Capital, são convidados todos os socios prestamistas ou quaisquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Superintendencia dos Clubs, 18 de junho de 1915.—Teixeira de Andrade, superintendente.

Alfandega do Rio de Janeiro

Elital de praça n. 16

PRIMEIRA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 15, 18 e 23 do junho, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, em hasta publica, livres de direitos a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as mercadorias adiante mencionadas, sendo permittido aos interessados retirar-as até a vespada do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos:

ARMAZEM N. 10 DA ALFANDEGA

Lote n. 1

M. N.: Um pacote n. 8.500, pesando bruto dois kilos, contendo mil e seiscentas grammas, peso liquido, de estampas não especificadas, procedentes de Southampton, descarregado do vapor *Arlanza* em 17 de setembro de 1912.

Triangulo n. 133—Contramarca O K: Uma caixa n. 15, pesando bruto 398 kilos, contendo parafusos de ferro pesando liquido 273 kilos, procedentes de Bremen, descarregada do vapor *Crefeld* em 1 de fevereiro de 1913.

CF: Uma caixa n. 16, pesando bruto 31 kilos, contendo amostras de ladrilhos sem valor mercantil;

M: Uma caixa n. 65 pesando bruto 68 kilos, contendo obras de ferro batido pintado pesando 30 kilos, procedentes de Hamburgo, descarregadas do vapor *K. F. August* em 10 de fevereiro de 1913.

Lote n. 2

GBC: Uma caixa n. 302, pesando bruto um kilo, contendo amostras de lampadas electricas, no valor de 8\$300;

Losango M. I. C.—Contramarca T: Uma caixa n. 1.514, pesando bruto 194 kilos, contendo bijouteria de cobre, pesando 87 kilos, procedentes de Liverpool, descarregadas do vapor *Vendy* em 12 de fevereiro de 1913.

Lote n. 3

CXAB: Uma caixa n. 1.437, pesando bruto 13 kilos, contendo amostras de frascos e vasilhames para pharmacia;

Cruzeta CCRJ: Um encapado, pesando bruto dois kilos, contendo amostras de tecido sem valor mercantil;

Losango E ou AL—Contramarca Bouvet: Um pacote sem numero, pesando bruto 750 grammas, contendo roupa feita de tecido de lã simples pesando 500 grammas;

Dois triangulos SC: Um encapado pesando bruto tres kilos, contendo cartazes sem valor mercantil, procedentes de Southampton, descarregados do vapor *Asturias* em 18 de fevereiro de 1913.

Lote n. 4

MDSC: Uma caixa n. 6.831, pesando bruto 41 kilos, contendo espelhos pequenos com moldura de cellulose, pesando 34 kilos.

Z.F.H. ou sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 27 kilos, contendo retalhos de jornais, roupas e brinquedos usados sem valor mercantil;

G. C.: Um amarrado n. 31.250 a 3, pesando bruto 53 kilos, contendo aço em vergas, descarregados em 7 e 10 de fevereiro de 1913, vindos de Hamburgo no vapor *Navarra*.

A. C.: Uma caixa n. 617, pesando bruto 182 kilos, contendo papel assatinado, branco, para embrulho, pesando 117 kilos, mesma procedencia e vapor, descarga em 11 de fevereiro de 1913.

Lote n. 5

Triangulo n. 5.006—Contramarca BC: Uma caixa n. 4.002, pesando bruto 54 kilos, contendo pãnnos de lã bordados para mesa, pesando 35 kilos;

Idem: Um fardo n. 4.001, pesando bruto 93 kilos, contendo capachos de palha de côco, simples, pesando 85 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

AC: Uma caixa n. 615, pesando bruto 188 kilos, contendo papel assatinado, branco, para embrulho, pesando 120 kilos, mesma procedencia e vapor, descarregada em 17 de fevereiro de 1913.

Lote n. 7

Triangulo n. 5.006, contra marca BC: Uma caixa n. 4.031, pesando bruto 73 kilos, contendo panno de mesa, de lã, não especificado, pesando 40 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

AC: Duas caixas ns. 616 e 618, pesando bruto 371 kilos, contendo papel assatinado para embrulho, pesando 377 kilos, mesma procedencia e vapor, descarga em 19 de fevereiro de 1913.

Lote n. 9

Triangulo 5.006—Contramarca BC: Tres fardos ns. 4.003 a 4.007, pesando bruto 145 kilos, contendo capachos de palha de côco pesando liquido 126 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

ARHC: Uma caixa n. 1.073, pesando bruto 59 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido pintado, pesando 25 kilos;

GC: Duas caixas ns. 31.250 a 1ª e 31.250 a 2ª, pesando bruto 444 kilos, contendo peças de machinismos;

JDN: Uma caixa n. 1.014, pesando bruto 92 kilos, contendo obras de papelão em massa (mercadoria omissa) pesando 12 kilos; obras não classificadas de ferro batido simples, pa-

asado 47 kilos, mesma procedencia e vapor e descarga em 20 de fevereiro de 1913.

AS—Contramarca N: Duas caixas ns. 44 a 1ª e 44 a 2ª, pesando bruto 186 kilos, contendo obras não classificadas de folhas de Flandres pintadas, pesando 152 kilos, mesma procedencia e vapor; descarga em 21 de fevereiro de 1913.

Lote n. 11

Triangulo n. 5.006, contra-marca BC: Uma caixa n. 4.003, pesando bruto 56 kilos, contendo panno de algodão para mesa não especificado, pesando 32 kilos;

Idem: Uma caixa n. 4.016, pesando bruto 73 kilos, contendo panno de mesa de tecido de lã bordado, pesando 39 kilos;

Idem: Uma caixa n. 4.030, pesando bruto 101 kilos, contendo panno de mesa de tecido de lã bordado, pesando nove kilos; tapeies de lã avelludados, apresentando pelo avesso um tecido grosso de algodão, pesando 59 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 12

C. P. C.: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 11 kilos, contendo contas de vidro imitando perolas, pesando nos envoltorios seis kilos, procedentes de Hamburgo, descarregadas do vapor *Santa Rita* em 19 de fevereiro de 1913.

Lote n. 13

J. P. Bischoff: Uma caixa sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo obras não classificadas de borracha, pesando quatro kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

Losango n. 2.281, contra-marca LH: Uma caixa n. 10, pesando bruto 32 kilos, contendo obras não classificadas de cellulose, pesando 24 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 15

Triangulo 100: Uma caixa n. 2.078, pesando bruto 113 kilos, contendo papel commum para impressão de jornais, pesando 83 kilos;

Idem: Uma caixa n. 2.079, pesando bruto 102 kilos, contendo 99 duzias de pares de meias não especificadas, de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros, mesma procedencia e vapor, descarga em 19 de fevereiro de 1913.

Lote n. 16

LG: Uma caixa n. 2.018, pesando bruto 187 kilos, contendo amostras de chromos sem valor mercantil, pesando 6 kilos; estampas não especificadas pesando 110 kilos, mesma procedencia e vapor; descarga em 26 de fevereiro de 1913.

Lote n. 17

MG: Uma caixa n. 244, pesando bruto 48 kilos, contendo tachos de cobre simples pesando 33 kilos, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 18

AC: Uma caixa n. 204, pesando bruto 60 kilos, contendo roupa feita de casemira de lã simples, pesando liquido 37 kilos, mesma procedencia e vapor; descarga em 28 de fevereiro de 1913.

Lote n. 19

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 12 kilos, contendo um colchão de lã com forro de qualquer tecido, pesando bruto 14 kilos;

DJ: Um fardo D, pesando bruto 62 kilos, contendo 48 kilos, peso liquido, de reposteiros de tecido de algodão lavrado, tinto; nove kilos, peso liquido, de pãnnos de meza de qualquer tecido de algodão não especificado;

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 4.500 grammas nos envoltorios, de linha de algodão em

carreiros; 13 kilos, peso bruto, de colchões de pennas com capa de qualquer tecido;

Sem marca: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 52 kilos, contendo 22 kilos, peso liquido, de roupas e ferramentas para sapateiro, usadas, procedencia, vapor e descarga ignoradas.

Lote n. 20

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 24 kilos, contendo 2.430 grammas, peso liquido, de tecidos de seda semelhantes a *baréges*; tres kilos, peso liquido, de tecido não especificado de seda; 6.200 grammas, peso liquido, de tecidos não especificados de seda e lã, tendo fios de seda na trama; 700 grammas, peso liquido, de tecidos de seda, semelhantes a *baréges*; 2.900 grammas de tecidos não especificados de seda, procedente de Liverpool, descarregado do vapor *Oropesa* em 30 de janeiro de 1913.

Lote n. 21

M. ou sem marca: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 70 kilos, contendo 40 kilos de roupas usadas;

JAC: Uma caixa n. 3.293, de madeira ordinaria, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 54 kilos, contendo 36 kilos de roupas usadas;

Quadrilatero G. G. W. W.: Uma caixa sem numero, pesando bruto 131 kilos, contendo 23 kilos de mappas, livros impressos e catalogos; 37 kilos de musicas brochadas; 34 kilos de manuscritos de qualquer qualidade; oito kilos de molduras de madeira ordinaria;

AAS—Contramarca Macedo: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero, de mais de 80 centímetros, pesando bruto 67 kilos, contendo 37 kilos de roupas de uso; um ferro de engommar, de aço, de qualquer feitio, simples, pesando tres kilos;

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto 11 kilos, contendo 10 kilos de roupas de uso;

Sem marca. Um bahu de folha sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo 11 kilos de roupas e calçados de uso, procedentes de Hamburgo e descarregados do vapor *Santa Cruz* em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 22

Sem marca: Um engradado sem numero, pesando bruto 61 kilos, contendo uma machina de costura, pesando 40 kilos, procedente de Marselha, descarregado em 7 de janeiro de 1913 do vapor *Aquitaine*.

Antonietta d'Annone: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo dois pares de botinas de couro, de mais de 22 centímetros, cano alto, de mais de dois terços do comprimento do pé, procedente de Bordéas, descarregada do vapor *Paraná* em 18 de setembro de 1912.

HK: Uma caixa V, pesando bruto 83 kilos, contendo 5.500 grammas de roupas usadas; 58 kilos de objectos de uso domestico, procedente de Buenos Aires, descarregado do vapor *Formosa* em 13 de janeiro de 1913.

Lote n. 23

Mattos: Uma caixa n. 507, pesando bruto 68 kilos, contendo 48 garrafas de vinho medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido real 25 kilos e 900 grammas, procedente do Havre, descarregado do vapor *Tronto* em 7 de janeiro de 1913.

Lote n. 24

M. C.: Um engradado n. 6, pesando bruto 85 kilos, contendo um vidro polido até oito millímetros, de mais de 80 até 100, sem valor mercantil.

WCC: Uma caixa n. 584, pesando bruto 116 kilos, contendo 26 kilos de filô de algodão bordado; 4.500 grammas de cortinado de filô de algodão bordado, avariado; 46 kilos e meio de *stores* de tecido de algodão cru com filô bordado, procedentes do Havre, descarregada no vapor *Tronto*, em 8 de janeiro de 1913.

Lote n. 25

E. I. B.: Uma caixa n. 2.995 a 1, pesando bruto 85 kilos, contendo 77 kilos de jornaes illustrados, mesma procedencia, mesmo vapor; descarga em 9 de janeiro de 1913.

Lote n. 26

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 377, pesando bruto 140 kilos, contendo 49 frascos de vinhos medicinaes de qualquer qualidade, pesando liquido real 20 kilos e meio; 49 frascos de pastilhas medicinaes, pesando liquido real 4.900 grammas; 19.500 grammas de cigarros medicinaes de qualquer qualidade.

Drogaria Mattos: Uma caixa n. 378, pesando bruto 119 kilos, contendo 48 vidros com capsulas medicinaes, pesando liquido real 1.920 grammas; 162 vilros com xaropes medicinaes, pesando liquido real 41 kilos e 800 grammas, mesma procedencia e vapor; descarga em 10 de janeiro de 1913.

Lote n. 27

IPA: Cinco caixas ns. 1 a 5, pesando bruto 250 kilos, contendo 230 kilos de leite esterilizado, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 28

BC: Uma caixa n. 1.760, pesando bruto 10 kilos, contendo quatro kilos de filô de algodão lavrado;

MB: Uma caixa n. 1.453, pesando bruto 13 kilos, contendo sete kilos de amostras em retalhos de rendas, cadargos e fitas de sedas, sem valor mercantil; 700 grammas de amostras de grinaldas de pennas, procedentes de Liverpool, vapor *Ortega*, descarga em 15 de janeiro de 1913.

Lote n. 29

José Ferreira Alves: Uma caixa sem numero, pesando bruto 22 kilos, contendo 13 kilos de óleo de caroço de algodão, procedente de Amsterdam, descarregada do vapor *Zelandia* em 29 de janeiro de 1913.

A. Santos Moreira & Comp.: Tres pacotes sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo 27 kilos e meio de amostras em retalhos de fazendas de algodão sem valor mercantil, procedente de Liverpool, descarregados do vapor *Oropesa* em 30 de janeiro de 1913.

Quadrante 617 T—Contramarca EL: Uma caixa n. 605, pesando bruto cinco kilos, contendo dois kilos de papel da China, procedente de Amsterdam, descarregada do vapor *Zelandia* em 29 de janeiro de 1913.

Hugo Heydtman: Um encapado sem numero, pesando bruto sete kilos, contendo cinco kilos de amostras de papel e de cartões, sem valor mercantil, procedente de Bremen, descarregado em 28 de janeiro de 1913, vapor *Crefeld*.

Ignacio G. Coelho: um pacote sem numero, pesando bruto 2.800 grammas, contendo 2.500 grammas de ferramentas manuaes, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 30

BAMLT: Uma caixa sem numero, pesando bruto 44 kilos, contendo 700 grammas de obras impressas de uma só cor; 32 kilos de folhinhas de mais de uma só cor, procedente de Liverpool, descarregada do vapor *Oropesa*, em 30 de janeiro de 1913.

Lote n. 31

Joaquim Rod. Oliveira: Uma mala sem numero, pesando bruto 47 kilos, de madeira or-

dinaria, forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, usada, contendo 54 pares de tamancos de qualquer feitio, procedente do Southampton, descarregada do vapor *Ar-lanza*, em 25 de março de 1913.

Lote n. 32

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 36 kilos, de madeira ordinaria, forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, usada, contendo 43 pares de tamancos de qualquer feitio, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 33

Sem marca: Uma mala sem numero, pesando bruto 30 kilos, de madeira ordinaria, até 80 centímetros, forrada de papelão envernizado, usada, contendo 14 kilos de roupas e calçados usados.

Amancio R. Santos: Uma mala sem numero, pesando bruto 24 kilos, de madeira ordinaria, até 80 centímetros de comprimento, forrada de zinco, usada, contendo oito kilos de roupas e objectos usados, procedentes de Montevideo, descarregada do vapor *Iris*, em 22 de março de 1913.

Agenor Granja: Uma mala sem numero, pesando bruto sete kilos, de madeira ordinaria forrada de lona, pintada, usada, contendo 2.500 grammas de roupas usadas, procedente de Bremen, descarregada do vapor *Eismack* em 22 de março de 1913.

Berti: Um fardo sem numero, pesando bruto nove kilos, contendo 8.800 grammas de alcatifas de lã avelludadas, de pello curto, apresentando pelo avesso um tecido grosso de canhamo, procedente de Buenos Aires, descarregado do vapor *Vauban* em 12 de março de 1913.

Sem marca—Sem numero: Uma banheira de folha de flandres pintada, pesando bruto dois kilos, procedente de Bordeaux, descarregada do vapor *Bourdiguila* em 24 de março de 1913.

Americo Contreiras: Uma caixa sem numero, pesando bruto 23 kilos, contendo sete kilos de roupas, travessieiros e objectos usados, procedente de Montevideo, descarregada do vapor *Saturno*, em 11 de março de 1913.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos contendo cinco kilos de roupas usadas, procedente de Montevideo, descarregada do vapor *Rio de Janeiro*, em 25 de março de 1913.

Sem marca: Uma trouxa sem numero, pesando bruto 17 kilos, contendo 16 kilos de colchões e travessieiros de lã, com capa de qualquer tecido, usados, procedente de Buenos Ayres, descarregada do vapor *Araguaya*, em 20 de fevereiro de 1913.

Pandeto: Um engradado sem numero, pesando bruto 15 kilos, contendo uma bicycleta de duas rodas com um assento para adulto, procedente de Nova York, descarregado no vapor *Voltaire*, em 26 de março de 1913.

Lote n. 34

C. Miranda Freitas: Uma mala de madeira ordinaria forrada de lona, de mais de 80 centímetros, contendo: quatro kilos de jornaes e livros; quatro kilos de estampas não especificadas; 17 kilos de objectos de uso domestico usados; 15 kilos de roupas usadas e cortinado de algodão e lã usadas; um par de sapatos de couro de mais de 22 centímetros.

Idem: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria pintada, até 80 centímetros, pesando bruto 78 kilos, contendo 1.800 grs. de roupas usadas; 35 kilos de jornaes e livros; 12 kilos de manuscritos; 250 grammas de obras impressas de mais de uma cor; 1.100 grammas de estampas não especificadas; tres kilos de objectos de uso domestico e um carimbo de metal nickelado para numerar, pesando 650 grammas, usados;

Idem: Uma mala sem numero, de madeira ordinaria, de mais de 80 centímetros de comprimento, forrada de zinco, pesando bruto 65 kilos, contendo: 24 kilos de jornaes e livros usados; oito kilos de manuscritos; tres kilos de estampas não especificadas; uma carteira com guarnição de prata, pesando liquido 70 grammas; 800 grammas de jogos de madeira fina; 1.200 grammas de copiadouros de cartas; 3.800 grammas de objectos de uso domestico, inclusive um album.

Lote n. 35

E. B. C.: Uma caixa n. 29.555, pesando bruto 112 kilos, contendo 101 kilos, nos envoltorios de acetato de chumbo chrystallizalo, descarregada em 14 de março de 1913.

Idem: Uma caixa n. 29.532, pesando bruto 110 kilos, contendo 100 kilos, nos envoltorios, de carbonato de chumbo.

Idem: Uma caixa n. 29.551, pesando bruto 112 kilos, contendo 100 kilos, nos envoltorios, de acetato de chumbo, descarregada em 18 de março de 1913.

Idem: Uma caixa n. 29.168, pesando bruto 67 kilos, contendo 200 vidros com 30 kilos, peso liquido, de pepsina em pó, descarregada em 15 de março de 1913.

Idem: Uma caixa n. 29.531, pesando bruto 110 kilos, contendo 100 kilos de carbonato de chumbo em pacotes, mesma descarga.

Idem: Uma caixa n. 29.556, pesando bruto 126 kilos, contendo 100 kilos de folhas metelinos em pacotes, descarregada em 17 de março de 1913.

Idem: Duas caixas ns. 29.166 e 29.167 pesando bruto 102 kilos, contendo 93 vidros com 13 kilos, peso liquido, de solução medicinal, descarregadas em 17 e 18 de março de 1913.

Idem: Uma caixa n. 29.557, pesando bruto 57 kilos, contendo 4.990 grammas de antipyrina; 1.200 grammas de elidol: 17 kilos de chá medicinal, descarregada em 18 de março de 1913, procedentes todas de Bremen, vapor *Aachen*.

Lote n. 50

B 3—contramarca—S. Paulo: Uma caixa n. 18, pesando bruto 53 kilos contendo 24 laminas de vidro branco para vidraça, pesando 47 kilos, mesma procedencia e vapor; descarga em 20 de março de 1913.

Christiano Kizer: Uma caixa sem numero, pesando quatro kilos, contendo um tijolo de cimento, sem valor mercantil.

Losango GAI: Uma caixa n. 16.836, pesando bruto 32 kilos, contendo 18 kilos de tinta para impressão; almofadas para carimbos, *ad valorem*; 1.200 grammas de carimbos de borracha sobre madeira, *ad valorem*;

Idem: Uma caixa n. 16.834, pesando bruto 21 kilos, contendo tres kilos de madeira em obras e burtas de algodão (almofadas para carimbos), *ad valorem*; sete kilos de carimbos de borracha sobre madeira (variados), procedentes de Hamburgo, descarregados do vapor *Habsburg* em 11 de março de 1913.

Lote n. 37

MC: Duas caixas ns. 2.188 e 2.189, pesando bruto 36 kilos, contendo 49 duzias de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 38

MLVC: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 204 kilos, contendo um dynamo e appparelhos para electricidade, mesma procedencia e vapor; descarga em 15 de março de 1913.

Lote n. 39

Triangulo—S. Pedro: Duas caixas ns. 1.930 e 1.931, pesando bruto 416 kilos, contendo 388 kilos de forraduras do ferro, mesma procedencia e vapor; descarga em 15 e 18 de março de 1913.

Lote n. 40

A. M. A. G.: Uma caixa n. 2.271, pesando bruto 11 kilos, contendo 8 kilos de estampas não especificadas, mesma procedencia e vapor; descarga em 11 de março de 1913.

Gamba: Uma caixa sem numero pesando bruto 20 kilos, contendo 10 garrafas de vinho até 24 graus, pesando 13 kilos, procedente de Bremen, no vapor *Aachen*, descarregada em 29 de março de 1913.

Lote n. 41

O B: Uma caixa n. 152, pesando bruto 75 kilos, contendo 65 kilos de bandejas de ferro envernizadas sem dourados, procedente de Southampton, descarregada do vapor *Arlanza* em 9 de junho de 1913.

L D: Uma caixa n. 13.293, pesando bruto 23 kilos, contendo 15 kilos de vinho não especificado até 14 graus, procedente de La Pallice, descarregada do vapor *Oriana* em 5 de junho de 1913.

Lote n. 42

D. M. contra-marca W P: Uma caixa n. 12, pesando bruto 33 kilos, contendo 21 kilos de cadarços de algodão de qualquer qualidade, descarregado em 11 de julho de 1913.

Lote n. 43

D. L. contra marca W P: Uma caixa n. 8, pesando bruto 37 kilos, contendo 24 kilos e 200 grammas de cadarços de seda, descarregada em 18 de julho de 1913.

Lote n. 44

Jomari: uma caixa n. 153, pesando bruto 158 kilos, contendo 124 kilos de galões de linho, descarregada em 12 de julho de 1913.

Lote n. 45

MB: uma caixa n. 3.353, pesando bruto 288 kilos, contendo 90 manometers para marca: pressão, descarregada em 15 de julho de 1913.

Idem: uma caixa n. 44, pesando bruto 17 kilos, contendo: uma caixa de papelão com um enxoval de tecido de algodão enfeitado para criança, pesando bruto 1.200 grammas; 4 kilos de roupa feita enfeitada, de tecido de phantasia de algodão branco, fino; 370 grammas de roupa feita não especificada de filó de algodão enfeitada; 170 grammas de roupa feita de tecido não especificado de seda; 590 grammas de tecido de ponto de meia de algodão; 110 grammas de toucas de ponto de meia de algodão; cinco pares de sapatinhos de algodão, sem sola, simples; dois pares de sapatinhos de algodão, bordados, sem sola; quatro pares de sapatinhos de lã, bordados, sem sola; dois pares de sapatinhos de seda, sem sola; oito toucas de tecido de algodão, enfeitadas; tres toucas de seda enfeitadas; 161 grammas de babadores de tecido de algodão; duas coifas de lã, ponto de malha, pesando 150 grammas; 561 grammas de chalde de escomilha de seda;

Idem: Uma caixa n. 43, pesando bruto 17 kilos, contendo seis enxovais para baptizado, de tecido de cassa de algodão enfeitadas, pesando bruto nas caixas de papelão 9 kilos; descarregadas em 18 de julho de 1913, vindas todas pelo vapor *Etruria*, procedente de Hamburgo.

Lote n. 46

Triangulo 657, contra-marca O. K.: uma caixa sem numero, pesando bruto 26 kilos, contendo um movel não classificado de madeira fina, pesando 11 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 47

S. Pedro: Duas caixas ns. 73 e 74, pesando bruto 273 kilos, contendo 218 kilos de

puxadores com maçanetas de louça n. 2, mesma procedencia e vapor; descarga em 12 e 15 de julho de 1913.

Lote n. 48

Triangulo n. 86, contramarca ASC: Uma caixa n. 564, pesando bruto 94 kilos, contendo 81 kilos de obras não classificadas de ferro batido esmaltado;

Idem: Uma caixa n. 565, pesando bruto 50 kilos, contendo 41 kilos de obras não classificadas de ferro batido esmaltado, mesma procedencia e vapor. descarga em 17 de julho de 1913.

Lote n. 49

Caxambú: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 177 kilos, contendo 225 kilos de garrafas vasias de vidro ordinario, escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, procedentes de Santos, descarregadas do vapor *Habsburg* em 8 de abril de 1913.

H. C: Uma caixa n. 181, pesando bruto 20 kilos, contendo 13 kilos de ferramentas manuaes, procedente de Hamburgo, descarregado do vapor *Tucuman* em 23 de abril de 1913.

Lote n. 50

CR: Duas caixas ns. 11.913 e 11.914, pesando bruto 11 kilos, contendo: 410 grammas, peso liquido, de luvas de seda; cinco duzias de pares de luvas de algodão de qualquer qualidade, mesma procedencia vapor e descarga.

Charles Goldsmith: Um pacote sem numero, pesando 1.250 grammas, contendo 650 grammas de couro envernizado, liso, procedente de Nova York, no vapor *Byron*; descarga em 23 de abril de 1913.

Kramer & Comp.: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo um extintor de incendio; mesma procedencia, vapor e descarga.

AD: Cinco caixas sem numero, pesando bruto 66 kilos, contendo 32 kilos de garrafas vasias de vidro ordinario escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada; cinco kilos de garrafas de vidro ordinario branco, vasias, sem rolha e sem bocca esmerilhada, procedentes de Hamburgo, descarregadas do vapor *Blucher* em 26 de abril de 1913.

Lote n. 51

A Gremberg: Uma mala sem numero, pesando bruto 95 kilos, de madeira ordinaria, forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, contendo 58 kilos de roupa feita simples, não especificada, de panno de casimira dobrada, dois kilos de roupas de flanela e ponto de meia usadas, sem valor mercantil.

Idem: Uma mala sem numero, pesando bruto 141 kilos, de madeira ordinaria, forrada de zinco, de mais de 80 centímetros, contendo 96 kilos de roupa feita de casimira dobrada, simples, procedente de Buenos Ayres, descarregada do vapor *K. F. Joseph*, em 2 de abril de 1913.

Lote n. 52

MA Robison: Um pacote sem numero, pesando bruto oito kilos, contendo sete kilos de amostras de fazendas de algodão sem valor mercantil.

Sem marca: Um encapado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo 9.500 grammas de travessieiros de penna com capa de qualquer tecido, procedente de Southampton, descarregado em 8 de abril de 1913, vapor *Araguay*.

Sem marca: Um sacco sem numero, pesando bruto cinco kilos, contendo musgos não especificados, pesando cinco kilos, procedentes de Hamburgo, descarregado do vapor *Tucuman* em 17 de abril de 1913.

Sem marca: Uma caixa sem numero, pesando bruto 52 kilos, contendo 16 kilos de

Roupa usada e colchão de algodão usado, uma machina para costura, pesando liquido sete kilos, usada, procedente do Sul, descarregada do vapor *Iris*, em 17 de abril de 1913.

Lote n. 53

Cabanas: Uma caixa sem numero, pesando bruto 84 kilos, contendo 13 kilos de obras não classificadas de ferro batido envernizado, 61 kilos de tachas de ferro com cabeça de ferro zincado, pontas de Paris, a granel.

Idem: Uma caixa sem numero, pesando bruto 39 kilos, contendo 31 kilos de verniz não especificado, procedente de Buenos Ayres, descarregada do vapor *Atlanta*, em 9 de abril de 1913.

Lote n. 54

D. Chahali ou Americo M. Bassio: Uma mala sem numero, pesando bruto 137 kilos, de madeira ordinaria, de mais de 8) centímetros, forrada de lona pintada, contendo 34 kilos de amostras de rendas e tiras bordadas de algodão, sem valor mercantil, um sacco de viagem, de lona, com roupas usadas, pesando quatro kilos, 41 pés de meias de diversos tamanhos e qualidades, inutilizadas sem valor mercantil; 334 pés de meias de algodão não especificadas, curtas, de menos de 20 centímetros, amostras (não formam par); 622 pés de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros, amostras (não formam par); 78 pés de meias de algodão não especificadas, compridas, de menos de 20 centímetros, amostras (não formam par); 560 pés de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, amostras (não formam par); 86 pés de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros, amostras (não formam par); 43 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de menos de 20 centímetros, amostras; 33 pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros, amostras; 21 pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de menos de 20 centímetros, amostras; 38 pares de meias de algodão não especificadas, compridas, de mais de 20 centímetros, amostras, procedentes de Buenos Ayres, descarregadas do vapor *Arlanza*, em 9 de abril de 1913.

Lote n. 55

ES: Uma caixa n. 1.822, pesando bruto 456 kilos, contendo 3.960 grammas do pinco para barba, com cabo de metal ordinario; 23 kilos e 760 grammas de pertences do laboratorio do vidro n. 1, esalhado; 53 kilos e 500 grammas de espelhos pequenos com moldura de metal ordinario; 45.800 grammas de obras não classificadas e não especificadas de estanho procedente do Hamburgo, descarregada do vapor *S. Paulo*, em 8 de outubro de 1913.

Lote n. 56

Lozango GAL, contramarca Campos: Uma caixa n. 18.489, pesando bruto 38 kilos, contendo 4.600 grammas de obras não classificadas de madeira ordinaria; seis kilos de obras não classificadas de madeira ordinaria e borracha; 10 kilos de caixas de pinho, semelhantes ás para perfumarias; 1.300 grammas de obras não classificadas simples, de estanho, descarregada em 1 de outubro de 1913, mesmo vapor e procedencia.

Geu Klem, contramarca Minas Geraes: Uma caixa sem numero, pesando bruto 800 grammas, contendo 300 grammas de sementes para horta; descarga em 3 de outubro de 1913, mesma procedencia e vapor.

Lozango GAL, contramarca Campos: Uma caixa n. 18.475, pesando bruto 28 kilos, contendo 4.300 grammas de obras não classificadas de madeira ordinaria, 5 kilos de caixas de

pinho semelhantes ás para perfumarias; 4 kilos de obras não classificadas de madeira ordinaria e borracha; mesma procedencia, vapor e descarga.

Losango GAL: Uma caixa n. 32.893, pesando bruto 42 kilos, contendo 28 kilos de tinta preparada a olio para impressão, mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 57

Quadrante H9: Um encapado n. 1, pesando bruto 65 kilos, contendo 13 kilos de obras não especificadas de alabastro.

Idem: Quatro encapados ns. 2 a 5, pesando bruto 231 kilos, contendo 192 kilos de obras não especificadas de alabastro, descarga em 3 e 11 de outubro de 1913, mesmo vapor e procedencia.

Lote n. 58

I. Gurto: contramarca Collegio Diocesano de S. José: Uma caixa n. 40.623, pesando bruto 5 kilos, contendo 859 grammas de vasos para laboratorio; 60 grammas de casa grossa, 500 grammas de productos clinicos não especificadas (cyanureto de sodio), mesma procedencia e vapor; descarga em 3 de outubro de 1913.

Triangulo S. Pedro: Uma caixa n. 1.020, pesando bruto 187 kilos, contendo 143 kilos de brochetas para pintar.

Idem: Uma caixa n. 1.021, pesando bruto 31 kilos, contendo 19 kilos de brochetas para pintar.

Triangulo 69: Uma caixa sem numero, pesando bruto 107 kilos, contendo 85 kilos de papel ordinario proprio para embrulho, descarga em 7 de outubro de 1913, mesma procedencia e vapor.

AVISO

Na vespóra e no acto do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1913.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CÃES DO PORTO

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de preço ariso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª secção desta Alfandega em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5º, capitulo 6º da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

ARMAZEM EXTERNO A

Manifesto n. 572—Marca TIDC: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdã no vapor hollandez *Tubantia*, a 27 de abril de 1914, consignado a Frederico Bayer & Comp.

Manifesto n. 617—Marca CJP: Um quinto sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Georgie*, a 7 de maio de 1914, consignado a Custodio Joaquin Peixoto.

Manifesto n. 617—Marca PFM: Um quinto e

um decimo sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Georgie*, a 7 de maio de 1914, consignados a Francisco Ferreira Araujo.

Manifesto n. 617—Marca Figueira: Um quinto sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Georgie*, a 7 de maio de 1914, consignado a Soares Figueira.

Manifesto n. 620—Marca RM: Um barril sem numero, vindo de Bilbao no vapor hespanhol *Loto XIII*, a 7 de maio de 1914, consignado a Roy & Mignatto.

Manifesto n. 630—Marca FA: Dez decimos e dez quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Salamanca*, a 9 de maio de 1914.

Manifesto n. 624—Marca RV—C: Tres barricas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Greencell*, a 9 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 637—Marca SAC: Tres barricas sem numero, vindas de Antuerpia no vapor inglez *Highland Lair*, a 9 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 660—Marca HOD: Um encapado sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 18 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto 650—Marca AGPF: Dous quintos sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 18 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 660—Marca MFC: Um quinto sem numero vindo de Bordéus no vapor francez *Garonna*, a 18 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 703—Marca Dias Almeida: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 703—Marca GAC: Dous quintos sem numero, vindos de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 703—Marca Thomé & Comp.: Um quinto sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Cordoba*, a 25 de maio de 1914.

Manifesto n. 701—Marca NPC: Uma bordalaza sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Italia*, a 25 de maio de 1914, consignado á ordem (vazio).

Manifesto n. 1.378—Marca JF: Doze barris sem numero, vindos de Malaga no vapor hespanhol *Imperatriz Isabel*, a 2 de dezembro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.378—Marca JH: Trinta barris sem numero, vindos de Malaga no vapor hespanhol *Imperatriz Isabel*, a 2 de dezembro de 1914, consignados a J. Beltran.

Manifesto n. 1.387—Marca AP: Vinte e meia bordalazas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Chile*, a 4 de dezembro de 1914, consignadas a Atilio Pace.

Manifesto n. 1.387—Marca FP: Quarenta bordalazas sem numero, vindas de Genova no vapor italiano *Chile*, a 4 de dezembro de 1914, consignado á ordem.

Manifesto n. 1.390—Marca A: Mil caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca AAC: Cincocenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Azevedo de Andrade.

Manifesto n. 1.392—Marca Cavalli: Cincocenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Almeida Sumann.

Manifesto n. 1.392—Marca CTC: Cento e vinte e cinco quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914.

Manifesto n. 1.392—Marca FIC: Dous quintos sem numero, vindos do Havre no vapor fran-

cez *Amiral Manig*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Ferraz & Irmão.

Manifesto n. 13.92—Marca JPA: Cento e cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a José Pinheiro de Aguiar.

Manifesto n. 1.392—Marca MJC: Duzentos e cincoenta barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914.

Manifesto n. 1.392 — Marca MPC: 50 quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Marinho Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.392—Marca MRPS: 10 barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Pinheiro & Sobrinho.

Manifesto n. 1.392 — Marca SM: 30 quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a José Lino Monteiro.

Manifesto n. 1.392—Marca Torres Pinto: 50 quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, consignados a Vieira de Castro & Comp.

Manifesto n. 1.392 — Marca Varra: Um decimo sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Magni*, a 6 de dezembro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.417 — Marca AAC: Cinco quintos sem numero, vindos do Havre no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Azevedo Andrade.

Manifesto n. 1.417 — Marca CRC: 70 decimas sem numero, vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 1.417 — Marca Henrique Santos & Comp.: 100 quintos vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Henrique Santos.

Manifesto n. 1.417—Marca Joaquim Cardoso & Comp.: 30 quintos sem numero, vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Joaquim Cardoso & Comp.

Manifesto n. 1.417 — Marca RAC: 35 quintos sem numero, vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Rodrigues Azevedo.

Manifesto n. 1.417—Marca VMC: Cem quintos sem numero, vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914, consignados a Vieira Monteiro.

Manifesto n. 1.417—Marca Velloso Cozar & Comp.: Cento e cincoenta quintos sem numero, vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Maasland*, a 17 de dezembro de 1914.

Manifesto n. 896—Sem marca: Um barril sem numero, vindo de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 7 de julho de 1914, consignado a ordem.

Manifesto n. 896—Marca SB: Cincoenta caixas n. 1.59, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Santos*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 1.415—Marca LPM: Dez quartollas sem numero, vindas de Malaga no vapor hespanhol *P. de Satriusregui*, a 15 de dezembro de 1914, consignadas a José Cantanto & Comp.

Manifesto n. 1.338—Marca Fernandes Sampaio & Comp.: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a Fernandes Sampaio.

Manifesto n. 1.338—Marca GAC: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a G. Afonso & Comp.

Manifesto n. 1.338—Marca J.A. de Souza & Comp.: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a J. A. de Souza & Comp.

Manifesto n. 1.338—Marca M. S. Carvalho: Um quinto sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignado a Manoel dos Santos Carvalho.

Manifesto n. 1.338—Marca Torres Pinto & Comp.: Cento e cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Kersaint*, a 20 de novembro de 1914, consignados a Torres Pinto & Comp.

Manifesto n. 1.349—Marca A: Cincoenta e nova caixas sem numero, vindas da Amsterdam no vapor hollandez *Tubantia*, a 23 de novembro de 1914, consignadas a Angelino Simões & Comp.

Manifesto n. 1.298 — Marca DC: Cincoenta e quatro barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Zede*, a 6 de novembro de 1914.

Manifesto n. 1.219 — Marca Fernandes Sampaio: Cem quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.219 — Marca S. A. de Souza: Cincoenta quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.219 — Marca Ferreira Cabral: Quarenta e um quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914, consignados a Ferreira Cabral & Comp.

Manifesto n. 1.219 — Marca DFC: Trescentos e cincoenta e quatro quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.219 — Marca Marques Vellozo: Duzentos e cincoenta quintos sem numero, vindos de Liverpool no vapor inglez *Plutarch*, a 23 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.241 — Marca Almeida Chaves: Dez quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.241 — Marca CR (ancora) C: Dois quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignados a Carvalho Rocha & Comp.

Manifesto n. 1.241 — Marca CTC: Duzentos e cincoenta barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignados a Carlos Taveira & Comp.

Manifesto n. 1.241 — Marca LC: Cincoenta quintos sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914.

Manifesto n. 1.211 — Marca Pereira Sinval: Um quinto sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignado a Pereira Sinval & Comp.

Manifesto n. 1.241—Marca Vieira Castro: Cinco barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Amiral Jaureguiberry*, a 20 de outubro de 1914, consignados a Vieira Castro & Comp.

Manifesto n. 1.016—Marca AAC: Duas caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Provence*, a 10 de agosto de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.016 — Marca Drogaria Berrini: Cinco caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Provence*, a 10 de agosto de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.034—Marca FA: Dois barris encapados sem numero, vindos de Malaga no vapor hespanhol *P. de Satriusregui*, a 7 de agosto de 1914.

Manifesto n. 1.022—Marca FSC: Cem sacos sem numero, vindos da Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 4 de agosto de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 857 — Marca CRC: Um quinto sem numero, vindo do Porto na barca portuguesa *Santos Amiral*, a 1 de julho de 1914, consignado a Correa Ribeiro & Comp.

Manifesto n. 857—Marca FSC: Vinte caixas n. 1.21, vindas do Porto na barca portuguesa *Santos Amiral*, a 1 de julho de 1914, consignadas a Fernandes Sampaio & Comp.

Manifesto n. 857—Marca NT: Dois quintos sem numero, vindos do Porto na barca portuguesa *Santos Amiral*, a 1 de julho de 1914, consignadas a Novas Teixeira & Comp.

Manifesto n. 918 — Marca PLE: Um sacco sem numero, vindo da Inglaterra no vapor inglez *Oreana*, a 17 de julho de 1914, consignado a Pinto Lucena & Comp.

Manifesto n. 908 — Marca FF: Dois garrafões sem numero, vindos da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914 (quebrados).

Manifesto n. 908—Marca GT: Cinco 1/4 de bordalhas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 908—Marca GT: Novo bordalhas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 908—Marca GB—200: Vinte e quatro caixas, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 908—Marca NP: Tres bordalhas sem numero, vindas da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignadas a D. Paulo Nicola.

Manifesto n. 908—Marca NZC: Uma bordalhas sem numero, vindo da Italia no vapor italiano *Sirte*, a 7 de julho de 1914, consignada a N. Zagary & Comp.

Manifesto—Marca GZC: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 3 de junho de 1914.

Manifesto—Marca JBI: Um barril sem numero, vindo do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 3 de junho de 1914.

Manifesto—Marca JAB: Quatro barris sem numero, vindos do Havre no vapor francez *Ceylan*, a 3 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca AM: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca ATC: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca CNE: Tres barris sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729—Marca Dias Almeida: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 767—Marca DE: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 9 de junho de 1914, consignadas a Dolphin Coelho & Comp.

Manifesto n. 681—Marca GP: Uma caixa n. 3.59, vindo de Genova no vapor italiano *Sebasia*, a 21 de maio de 1914, consignada a Nicola Zagary & Comp.

ARMAZEN INTERVO N. 10

Manifesto n. 757—Marca A: Quatro caixas n. 45.413.14, vindas de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignadas a Schumber & Comp.

Manifesto n. 757—Marca CM: Dois fardos n. 164.67, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados a ordem.

Manifesto n. 757—Marca CMS: Dois fardos

ns. 108/9, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757—Marca F: Tres fardos ns. 45.547/9, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 757—Marca FH: Cinco fardos ns. 170/74, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757—Marca MJPC: Seis caixas ns. 1.774/79, vindas de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignadas a Jayme Rofols.

Manifesto n. 757—Marca PC: Cinco fardos ns. 180/4, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757—Marca SB: Cinco fardos ns. 175/9, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 729 — Marca Francisco Duarte Irmão: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729 — Marca GAC: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729 — Marca Nobrega Santos & Comp.: Um barril sem numero, vindo de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 729 — Marca S: Quatro barris sem numero, vindos de Bordéus no vapor francez *Sequana*, a 1 de junho de 1914.

Manifesto n. 850 — Marca Thomé & Comp.: Um barril sem numero, vindo de Amsterdã no vapor hollandez *Maastland*, a 26 de junho de 1914.

Manifesto n. 993 — Marca F&A: Uma caixa sem numero, vinda de Liverpool no vapor inglez *Siddons*, a 28 de junho de 1914.

Manifesto — Marca JVSM: Vinte e cinco caixas sem numero, vindas de Amsterdã no vapor hollandez *Goeveland*, a 22 de agosto de 1914 (carga transferida do armazem externo B).

ARMAZEM EXTERNO B

Manifesto n. 791—Marca AB Ferreira: Quatro caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Lieger*, a 15 de junho de 1914, consignadas a Ferreira Irmão & Comp.

Manifesto n. 782 — Marca A: Com caixas ns. 1.100, vindas do Havre no vapor francez *Champlain*, a 11 de junho de 1914.

Manifesto n. 782 — Marca CAT: Cem caixas sem numero, vindas do Havre no vapor francez *Champlain*, a 11 de junho de 1914.

Manifesto n. 757—Marca S: Dezeses fardos sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 757 — Marca SF: Seis fardos sem numero, vindos de Trieste no vapor austriaco *Alice*, a 4 de junho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 401—Marca A de A: Duas caixas ns. 212/13, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Abel Andrade.

Manifesto n. 401 — Marca AAA: Uma caixa n. 4.744, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada a A. Abel Andrade.

Manifesto n. 401 — Marca Botafogo: Duas caixas ns. 7.204/5, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 401 — Marca CLF: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 401 — Marca Estabile: Cinco

caixas ns. 1.599/600; 1.647/49, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Estabile Bastos & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca ECL: Quatro volumes ns. 8.072/3, 8.072/1, 8.072/2, e 8.072/4, vindos de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignados a Henrique Laranja, director do Engenho Central.

Manifesto n. 401—Marca EMB: Uma caixa n. 232, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 401 — Marca Granado: Sete caixas ns. 1.396, 1.398, 1.399, 1.417, 1.418 e 1.657/58, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Granado & Comp.

Manifesto n. 401—Marca GD: Quatro caixas ns. 69/72, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a G. Landeira.

Manifesto n. 401—Marca LC: Duas barricas ns. 1.611/42, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914.

Manifesto n. 401 — Marca C-B-90—C: Duas caixas ns. 2.675/831, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a Coelho Bastos & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca 214: Uma caixa sem numero, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 401—Marca Pincenez de Ouro: Duas caixas ns. 3.372 e 3.351, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignadas a L. F. Julien.

Manifesto n. 214 — Marca PTC: Um fardo n. 33, vindo de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 401 — Marca RC: Duas caixas ns. 9 e 4, vindas de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 401 — Marca VBC: Uma caixa n. 1.659, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada a Villas Boas & Comp.

Manifesto n. 401 — Marca MB: Uma caixa n. 263, vinda de Dunkerque no vapor francez *Ango*, a 21 de março de 1914, consignada á ordem.

Manifesto n. 706 — Marca CBC: Uma caixa e tres engradados sem numero, vindos de Montevideo no vapor nacional *Rio de Janeiro*, a 26 de maio de 1914, consignadas a Carlos B. Comanuford.

Manifesto n. 752—Marca ALA: Tres caixas e tres engradados ns. 4, 5, 191 e 1/3, vindas de Nova York no vapor norueguês *Taurus*, a 4 de junho de 1914, consignadas a Americo Lassance.

Manifesto n. 652—Marca CVB: Um encajado n. 13, vindo de Santos no vapor nacional *Villa-Bella*, a 9 de junho de 1914, sem consignação.

Manifesto n. 871—Marca HBC: Cinco engradados ns. 3.426/29, vindos de Bremen no vapor alemão *Wurzburg*, a 29 de junho de 1914, consignados a M. Baroni & Comp.

Manifesto n. 871—Marca RCK: Uma caixa n. 53.531, vinda de Bremen no vapor alemão *Wurzburg*, a 29 de junho de 1914, consignada a C. Carlos F. Wilsons.

Manifesto n. 937—Marca FF: Oito engradados ns. 2, 9, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 15 de julho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 937—Marca FF: Cinco engradados e uma caixa ns. 11/14, 46 e 15, vindos de Liverpool no vapor inglez *Orissa*, a 15 de julho de 1914, consignados á ordem.

Manifesto n. 917—Marca C—Brazil—B: Seis caixas sem numero, vindas de Antuérpia

no vapor belga *Liègeoise*, a 16 de julho de 1914, consignadas a Carlos Pareto.

Manifesto n. 917—Marca D: Tres caixas ns. 21/23, vindas de Antuérpia no vapor belga *Liègeoise*, a 16 de julho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 917—Marca P: Dez caixas ns. 1/10, vindas de Antuérpia no vapor belga *Liègeoise*, a 16 de julho de 1914, consignadas á ordem.

Manifesto n. 993—Marca CSC: Uma caixa sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Sergipe*, a 28 de julho de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto—Marca SCG—II: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor nacional *Quadros*, a 29 de agosto de 1914, não constando do manifesto.

Manifesto n. 1.155—Marca SSMC: Um barril sem numero, vindo de Nova York no vapor inglez *Afghan Prince*, a 21 de setembro de 1914, não constando do manifesto.

Tarefas da secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de junho de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de notificação com o prazo de 5 dias a Vasconcellos Maya, como abaixo se declara

Pela 3ª secção desta alfandega e em virtude do despacho da inspecção de 15 do corrente, intima-se a Vasconcellos Maya a vir retirar, dentro do prazo de cinco dias quatro caixas marca Carraça, sendo uma n. 8.099 e as restantes Hygiene, e sem numero, vindas pelo vapor *Espagne*, entradas em 22 de maio do anno passado, e submettidas a despacho pela nota de importação n. 7.087, do mesmo anno, sob as penas da lei.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 18 de junho de 1915.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

EXAMES PARA PILOTOS DA MARINHA MERCANTE

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados que no dia 1 de julho proximo futuro haverá exames para as divs. 1ª e 2ª das classes de pilotos da marinha mercante, sendo os mesmos regidos pelo actual regulamento das Capitancias de Portos.

Escola Naval, 22 de junho de 1915.—Leão Amaluk, capitão de frag. ta honorario, secretario.

Ministerio da Guerra

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. tenente-coronel Dr. director é convidado a comparecer neste hospital no prazo de tres dias o Sr. 1º Off. Alférez Augusto Faleiro, afim de ser satisfeita a requisição do Sr. major Dr. presidente do inquest. policial militar a que o mesmo está sujeito.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, 19 de junho de 1915.—Jayme Ferreira do Amaral, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

LEILÃO DE ANIMAES

De ordem do Sr. coronel director deste collegio, faço publico que no dia 3 de julho proximo vindouro, ás 8 horas da manhã, na sede deste estabelecimento, serão vendidos em hasta publica 18 cavallos e 2 muarões pertençentes a este collegio e que foram julgados improprietários para o serviço militar.

Collegio Militar do Rio de Janeiro, 22 de junho de 1915.—Munoz Corrêa de Arruda, 1º tenente sub-secre. a io.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO
COMBUSTIVEL, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO
CORRENTE ANNO.

De ordem da Directoria, faço publico que
as 12 horas do dia 3 do proximo mez de ju-
lho, na Intendencia desta estrada, na Estação
Maritima, serão recebidas propostas para o
fornecimento, durante o segundo semestre do
corrente anno, de 15.000 toneladas de oleo
combustivel que deve satisfazer as seguintes
condições:

Densidade a 15°—0,960 no minimo.
Ponto de fulgor—80° a 110°.
Ponto de ignição—110° a 140°.
Viscosidade Redwood a 40°c—3 no maximo.
Poder calorifico—10.000 calorias.
Enxofre volatil—3 % no maximo.

O fornecimento desse oleo será de maneira
tal que, a partir de 30 dias depois de registra-
do o contracto no Tribunal de Contas, a es-
trada possa receber o na Estação Maritima,
entregue nos carros tanques apropriados do
fornecedor, nas quantidades que precisar para
o seu serviço, até o completo fornecimento
das 15.000 toneladas.

Cada proponente deverá apresentar amo-
stra do oleo offertado, para ser analysada, em
volume não inferior a tres litros, que deverá
ser entregue na Intendencia, até o dia mar-
cado para o recebimento das propostas.

O oleo será importado directamente para o
serviço da estrada, devendo vir para isso os
conhecimentos de embarque em nome da mes-
ma estrada. Só competirão á estrada as des-
pesas relativas a direitos aduaneiros e taxas
ordinarias do Caes do Porto.

A concorrência versará apenas sobre o pre-
ço, em libras esterlinas, para a tonelada do
oleo, cabendo a preferéncia de direito ao au-
tor da proposta mais barata, por minima que
seja a diferença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com indicação
das respectivas residencias, serão entregues,
em duas vias, em envolveres fechados, con-
tendo, por fóra, o assumpto e o nome do pro-
ponente.

Essa envolvere deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente, comprehendendo-se entre elles
os recibos de quitação da ultima collecta dos
impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo da caução de
1:000\$000, previamente feita na Thesouraria
desta estrada para garantir a assignatura do
contracto, caução que reverterá para os co-
fres da mesma estrada se o proponente profe-
rido recusar-se a assignar o respectivo contra-
cto, o qual só se tornará effectivo depois de
approvado pelo Ministerio da Viação e Obras
Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e
da analyse e acceitação das amostras do oleo
apresentadas, será julgada e examinada pré-
viamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos ou as amostras não te-
nham sido julgadas em condições de ser accei-
tas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
ponentes, serão annunciados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar
a concorrência, caso os preços pedidos sejam
muito altos, declarando, antes de abertas as
propostas, quaes os preços maximos acima dos
quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma
formula de completa submissão a todas as
clausulas deste edital e o preço que o pro-
ponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer
offertas de vantagens não previstas neste edi-
tal, nem as propostas que contiverem apenas
o offerecimento de uma redução sobre a pro-
posta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com o direito de de-
cidir a quem cabe a preferéncia.

Os proponentes devem satisfazer as exigen-
cias do artigo 26 das instruções para o ser-
viço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do
Brazil, 21 de junho de 1915. — O secretario,
José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE 100.000
TONELADAS INGLEZAS DE CARVÃO CARDIFF E
50.000 DITAS IDEM DE CARVÃO AMERICANO
DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DE 1915

De ordem da directoria, faço publico que
as 12 horas do dia trinta do corrente mez, na
intendencia desta estrada, na Estação Mari-
tima, serão recebidas propostas para forne-
cimento de 100.000 toneladas inglezas de
1.015 kilos de carvão Cardiff e 50.000 ditas
idem de carvão americano, durante o se-
gundo semestre de 1915, em fornecimento
parcelado de cerca de 16.000 toneladas do
1º, e 8.000 do 2º, mensalmente até attin-
gir aquelles totaes.

A concorrência versará apenas sobre o pre-
ço em ouro sterling, cabendo a preferéncia
de direito ao autor da proposta mais barata,
por minima que seja a diferença entre ella e
qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente
selladas, datadas, assignadas, com indicação
das respectivas residencias, serão entregues
em duas vias em envolvere fechado com a
declaração por fóra do assumpto e do nome
do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de
um outro, em separado, contendo todos os
documentos que possam provar a idoneidade
do proponente.

No acto da entrega da proposta, o pro-
ponente deverá exhibir o recibo de caução de
10:000\$, previamente feita na thesouraria da
estrada, para garantir a assignatura do con-
tracto, caução que reverterá para os cofres
da mesma estrada si o proponente referido
recusar-se a assignar o respectivo contracto.

É permittida a apresentação da proposta só
para carvão americano.

Neste caso, a caução para a garantia da
proposta será apenas de 5:000\$000.

A questão da idoneidade dos proponentes
será julgada e examinada previamente antes
da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido
considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos pro-
ponentes serão annunciados o dia e hora para
abertura e leitura das propostas que, antes
de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar
a concorrência caso os preços pedidos sejam
muito altos, declarando antes de abertas as
propostas, quaes os preços maximos acima
dos quaes não acceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão
uma formula de completa submissão a todas
as clausulas deste edital e o preço em libras
que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer
offertas de vantagens não previstas neste
edital, nem as propostas que contiverem ape-
nas o offerecimento de uma redução sobre a
proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas
propostas, fica a estrada com direito de de-
cidir a quem cabe a preferéncia.

Cada proponente deverá incluir na sua
proposta o preço em libras, para tonelada in-
gleza de carvão fornecido dentro dos wagons
desta estrada, nas condições indicadas na
clausula 4ª.

Toda e qualquer proposta que não estiver
inteiramente de accordo com este edital, será
rejeitada.

As bases para o contracto são as se-
guintes:

1ª

Obrigam-se os fornecedores a entregar du-
rante o segundo semestre do corrente anno
carvão de primeira qualidade, extrahido re-
centemente de minas approvadas pelo almi-
rantado inglez, como de primeira classe, tres
vezes peneirado, que não produza mais de
4 % de cinzas, que não contenha mais de
0,9 % de enxofre e seu poder calorifico não
seja inferior a 8.100 calorias por gramm, pelo
calorimetro de Thompson, o que tudo
será verificado por analyses e experiencias
feitas previamente no gabinete de ensaios da
estrada.

O carvão de cada carregamento só será
despachado na alfandega si for na sua totali-
dade para a estrada e si o fornecedor en-
tregar com o conhecimento e factura consular
e o attestado, com firma reconhecida de que
o carvão é para a estrada, das minas supra-
citas, correndo por conta do respectivo
fornecedor, quaesquer despesas ou prejuizos
causados pela inobservancia destas condi-
ções.

O carvão americano deve ser de minas de
primeira classe e revelar as mesmas proprie-
dades exigidas para o carvão Cardiff.

2ª

O carvão que, submetti-lo a analyses e expe-
riencia, não revelar as qualidades especifi-
cadas na clausula anterior, será rejeitado e
immediatamente substituido pelo fornecedor
por outro da qualidade exigida, de modo que
a estrada não fique desprovida, hypothese em
qua se suppria no mercado, correndo por
conta do fornecedor a diferença do preço,
além da multa em que incorrer.

3ª

O carvão deverá ser entregue em grandes
pedaços, não sendo admittido mais de 5 % de
um volume inferior a trinta pollegadas cubicas
e 20 a 25 % de moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que
passa através de peneiras de 0",01 de abe-
ertura, inclinada a 60° em relação ao solo.

A verificação desta clausula será feita pelo
modo que a administração da estrada en-
tender conveniente.

Si as quantidades de carvão minido em
moinha verificadas em cada expedição forem
superiores ás estabelecidas, será todo o car-
vão peneirado por conta do fornecedor, de
modo que os volumes dos pedaços inferiores a
trinta pollegadas cubicas e o de moinha sejam
na proporção estabelecida.

4ª

Todo o carvão será entregue em terra,
dentro dos wagons, no Caes do Porto, por
quantidades correspondentes á media de
25.000 toneladas por mez, não se obrigando
a estrada a fornecer wagons para mais de
500 toneladas diarias por fornecimento par-
cellado. Todas as despesas com a descarga
até os wagons, com o pessoal para o serviço
de passagem na balança da estrada, correrão
por conta dos fornecedores, e por conta da
estrada, somente os direitos aduaneiros e
as taxas ordinarias do Caes do Porto.

5ª

Por tonelada inglesa de 1015 kilogrammos de carvão Cardiff entregue no caso da clausula 4ª e feita a verificação da clausula 3ª, pagará a Estrada de Ferro Central do Brazil, o preço de £... pela de carvão Cardiff e £... pela de carvão Americano.

6ª

As contas dos fornecedores serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo.

7ª

Os fornecimentos deverão começar na segunda quinzena de julho e ficar concluido em 31 de dezembro vindouro.

8ª

Os proponentes preferidos, para garantia da execução do fornecimento, caucionarão cada um no Thesouro Nacional a quantia de 100:000\$000 para carvão Cardiff e 50:000\$000 para o carvão americano, em dinheiro ou apolices da Divida Publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalcada por tal motivo.

9ª

Na falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis, conforme a gravidade da falta.

10ª

A supressão do fornecimento por mais de um mez ou a tentativa de fazel-o com o artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da estrada a anullar o fornecimento, com perda da caução de que trata a clausula 8ª em favor dos cofres publicos.

11ª

Substituindo o estado de guerra em diversos países europeus, se declara que a estrada só considerará motivo de força maior para interrupção dos fornecimentos do carvão Cardiff, a prohibição da saída do mesmo, feita em declaração official do governo inglez, e não admitirá escusa alguma para a interrupção do fornecimento do carvão americano.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 14 de junho de 1915. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DONS GUINDASTES PARA SERVIÇO DE CARVÃO PARA O 3º DEPOSITO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 15 do proximo mez de julho, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de dous guindastes da The Brown Aolsting Machinery Co., ou semelhantes, para cinco toneladas, completos, para o serviço de carvão, providos de movimento proprio, com quatro rodas e 20" de raio, sendo um de bitola de um metro e o outro de um metro e 60, para o 3º deposito.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, correndo somente os direitos aduaneiros por conta da Estrada, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues,

em duas vias, em envoltório fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio de Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Os guindastes serão recebidos dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, até 31 de dezembro do corrente anno.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quacs os preços maximos acima dos quacs não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, em libras esterlinas, para cada guindaste, dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quacsquer offertas de vantagem não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem caber a preferencia.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instrucções para o serviço de concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver iniciadamente de accordo com este edital será rejeita la.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 13 de junho de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GLETS LUBRICANTES, ESTOPA E GRAXA, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas prepostas para o fornecimento, durante o segundo semestre do corrente anno, de:

- 20.000 litros de óleo Galena para superaquecedor;
- 300.000 litros de óleo para cyndros;
- 400.000 litros de óleo para machina;
- 500.000 litros de óleo de carros;
- 20.000 litros de óleo Galena para carros;
- 80.000 kilos de estopa branca de algodão perfeitamente limpa;
- 20.000 kilos de graxa.

O fornecimento fica sujeito ás seguintes condições:

Um terço do fornecimento do óleo e da estopa terá lugar quarenta dias depois de

registrado pelo Tribunal de Contas o respectivo contracto e o restante em dous fornecimentos iguaes, um trinta dias depois do primeiro e outro trinta depois do segundo.

O fornecimento da graxa será em parcelas iguaes, mensalmente, sendo a primeira trinta dias depois do registro do contracto.

Só serão recebidas as propostas que rigorosamente satisficam os seguintes requisitos:

1º, referir-se, em separado, a cada especie de óleo, estopa e graxa, isto é, uma proposta para cada artigo;

2º, indicar o nome da fabrica fornecedora, tanto para a graxa acompanhada de certificado de procedencia;

3º, indicar o nome e marca do óleo;

4º, indicar o preço, em réis, sendo os elementos de base desse preço o litro e o kilogrammo.

A tara das quartolas de oleos é de 35 kilogrammos; a das pipas de graxa de 64 kilogrammos e a dos fardos de estopa de 10 kilogrammos.

Os oleos serão importados directamente para o serviço da estrada e entregue; na intendencia, correndo por conta do proponentes as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A estopa e a graxa serão entregues na intendencia, devendo o preço do de origem estrangeira incluir as taxas do caes do porto e as despesas até o local da entrega e excluir os direitos aduaneiros, devendo vir os documentos de embarque em nome da estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente.

Esse envoltorios devem ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, o qual só se tornará effectivo depois de approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos e graxa acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta Estrada, o qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a vespera da concorrência, as amostras de todos os artigos que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de óleo, de um kilogramma de estopa e de um kilogramma da graxa, tenham embora já sido fornecido á estrada material da igual marca.

A questão da idoneidade dos proponentes e da analyse e accitação das amostras dos oleos, estopa e graxa, apresentadas, será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser aceitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão anunciados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de anular a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quaes os preços máximos, acima dos quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e o preço, em réis, que proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Os concorrentes ficam sujeitos ao cumprimento do artigo XXVI das instruções para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, 16 de junho de 1915.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Inspectoria Geral de Illuminação

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, interino, faço publico que terá lugar nos dias 25 e 26 do corrente, em uma das salas do Instituto Electro-técnico, à praça da Republica, a prova escripta dos candidatos ao titulo de electricista-apparelhador.

Inspectoria Geral de Illuminação, 21 junho de 1915. — Alfredo da Rocha Moreira, official.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Patentes de invenção

- N. 8.776, de Sizenando Esteves Valladares;
N. 8.777, de Gustav von Riehl;
N. 8.778, de Eric Magnus Campbell Tigerstall;
N. 8.779, de Julius Pintsch Aktiengesellschaft;
N. 8.780, de Camille Jean Hautier;
N. 8.781, de Th. Goldschmidt A. G.;
N. 8.782, de Thomas Leopold Willson;
N. 8.783, de Pier Alfonso Barbé, Folcarelli, o Dr. Giulio do Paoli e a Sociedade Anonyma Ammonia Italiana;
N. 8.784, de Amadeu Rodrigues de Mello.

Convão os concessionários acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral na proxima quarta-feira, 23, às 13 horas, afim de assistirem à abertura dos envolveres que contem os relatórios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria e Commercio da Secretaria do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 21 de junho de 1915.—O director geral, interino, Gonçalo Marinho.

Escola de Minas

EDITAL N. 183

De ordem do Exm. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciuto que, de conformidade com o disposto no art. 53 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1931, está aberta, nesta secretaria, desta data a 18 de agosto do corrente anno, em todos os dias úteis, das 9 às 15 horas, a inscripção ao concurso para o provimento effectivo do lugar de professor de desenho do curso fundamental desta Escola, comprehendendo, como precedia o art. 19, § 1º do regulamento de 26 de maio de 1910, o Desenho de imitação e geometrico, no 1º anno; Desenho de aguadas e topographicas, no 2º e Desenho e construcção de cartas geodesicas no 3º anno. A habilitação para a inscripção no referido concurso, far-se-á nos termos dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do citado Código de Ensino, em vigor nesta Escola, em virtude do art. 2º do regulamento, que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas

EDITAL N. 220

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciuto que, de accordo com o art. 69 do Código de Ensino, fica esparada, por espaço de tres mezes, a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 7ª secção da Escola de Minas de Ouro Preto, devendo terminar o prazo no dia 19 de agosto futuro, às 14 horas. A 7ª secção compõe-se das seguintes materias: grapho-estatica e resistencia dos materiais, estabillidade das construcções, estudo dos materiais de construcção e determinação experimental da sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do construtor mecanico (1ª cadeira do primeiro e 1º do 2º annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimentos de aguas e esgotos e hydraulica agricola, thermodynamica e motor thermico (2ª cadeira do primeiro e 3ª do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, aprovado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1931.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 19 de maio de 1915.—O secretario, Francisco A. Lopes.

Escola de Minas de Ouro Preto

EDITAL N. 243

De ordem do exmo. sr. dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciuto que no dia 31 de maio de 1915 foi aberta nesta mesma secretaria, a inscripção de concurso para o provimento de substituto effectivo da segunda secção desta Escola, que comprehendendo:

Geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2ª cadeira do 1º, 3º do 2º e 2ª do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos da astronomia, topographia superficial e subterranea, perspectiva, legislação de terras e principios gerais da

colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (2ª cadeira do 1º, 2º do 2º e 3ª do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento aprovado pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

A inscripção encerrar-se-á no dia 18 de agosto do corrente anno, de conformidade com o art. 53 do Código de Ensino.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias constantes dos artigos 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 do citado Código.

Secretaria da Escola de Minas, 31 de maio de 1915.—O secretario, Francisco Antonio Lopes.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Nacional de Registro e Garantia

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO

Aos 17 (dezesete) dias do mez de junho de mil novecentos e quinze, nesta cidade do Rio de Janeiro, á 1 hora da tarde, achando-se reunidos na sede da companhia, á rua do Hospicio n. 27, (loja), para onde foram convidados, os Srs. subscriptores abaixo assignados, representando mil quinhentos e trinta e cinco accões, mais de duas terços do capital com que é constituída a Companhia Nacional de Registro e Garantia, o Sr. commendador Luiz de Andrade, na qualidade de incorporador, abre a sessão da assembleia geral constitutiva e indica para dirigir os trabalhos o Sr. José Eduardo Tavares Carmo. O Sr. Tavares Carmo, agradece penhorado a honrosa indicação, declinando, entretanto, da gentileza, que pertence de pleno direito ao digno e competente Sr. commendador Luiz de Andrade. Approvada unanimemente a proposta do Sr. Tavares Carmo, o Sr. commendador Luiz de Andrade assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. coronel Carlos Thomaz Pereira e Dr. Theopompo D. Nunes.

O Sr. presidente declara que se vão proceder á leitura dos estatutos, que se acham assignados por todos os subscriptores.

O Sr. 2º secretario lê os seguintes:

Estatutos da Companhia Nacional de Registro e Garantia

I

Da companhia, seus fins, duração e dissolução

Art. 1.º Com a denominação de Companhia Nacional de Registro e Garantia fica estabelecida nesta Capital uma sociedade anonyma cujos fins são:

Paraphrasis unico. Garantir a todas as classes conservadoras do Distrito Federal e dos Estados da União do Brazil a valorização de titulos de qualquer natureza com cotação real, seguros mutuos, seguros por incendio, contractos publicos ou particulares, seguros de vida, testamentos cerrados e outros negocios semelhantes.

Para taes fins a companhia se obriga:

a) a pontualmente desempenhar o dever de procurador ou representante de

seus committentes, no Districto Federal, agindo com promptidão e boa fiscalização, a bem dos interesses daquelles que lhe confiarem seus negocios, de modo a não terem o menor prejuizo por descuidos, negligencia e irregularidades;

b) no interesse de seus committentes a companhia agirá em juizo e fóra delles, com poderes legais, independente de despeza de especie alguma para elles, a não ser a contribuição no art. 13;

c) a companhia cuidará com interesse e criterio das liquidações de seguros por incendio, ouvindo previamente no caso de duvidas aos seus committentes;

d) a companhia dará cartas de fiança para alugueis de casas, terras e para outros fins, endossando ao mesmo tempo a responsabilidade dos fiadores de casas e de terras, para que estes fiquem a coberto de responsabilidades nas faltas de pagamentos;

e) a companhia recebe testamentos cerrados, registra os seus subscriptos, e guarda-os com segurança, para por morte do testador só serem entregues em juizo ou á pessoa que se designar, de modo a não vir a desaparecer o testamento, como muitas vezes acontece, com prejuizo daquelles a quem se estabelece legados.

Para isso a companhia se obriga á indemnização da quantia que se convenção, caso não appareça o testamento;

f) a companhia obriga-se por faltas e irregularidades a indemnizar os seus committentes do prejuizo a que der causa e for verificado e a pagar-lhes como multa o dobro da prestação ultima com que houverem entrado;

g) a companhia adeantarão de prompto o valor de objectos de arte e de casas mobiliadas, mediante commoda porcentagem, a quem sem delongas nem espera de vendas em leilões, queira e tenha pressa de embolsar-se do preço daquelles valores;

h) a companhia recebe procuração de terceiros para mediante pequena porcentagem tratar de receber alugueis de casas, da compra, venda e hypothecas de immoveis; receber juros e dividendos de titulos publicos e particulares e tratar de negocios de terceiros nas repartições publicas, defendendo os direitos, e pagar em tempo impostos municipaes e federaes;

i) a companhia, por seus advogados, se encarregará amigavel ou judicialmente, até ultima instancia, da liquidação de dividas hypothecarias, quer por parte do exequente, quer em favor do executado, quando ella não patrocine a causa contraria;

j) para haver estes direitos, os interessados contribuirão com a quota de cinco mil réis (5\$) mensaes. Só depois de seis entradas, principiarão os interesses a gozar desses direitos, correndo, entretanto, por conta delles, as custas do processo.

Art. 2.º O tempo da duração da companhia será de cincoenta annos, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral dos accionistas.

Art. 3.º A dissolução da companhia terá logar nos casos previstos no artigo 148 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891. Todavia a assembléa geral poderá por tres quartos de votos resolver a dissolução, ainda que não occorra nenhum dos casos indicados no referido artigo.

Do capital social

Art. 4.º O capital inicial da companhia será de duzentos contos de réis, que poderá ser elevado a dous mil contos de réis, em acções nominativas ou ao portador, do valor nominal de cem mil réis cada uma.

Art. 5.º A primeira entrada do capital subscripto será de 25 % (vinte e cinco por cento); e segunda chamada será de 15 % (quinze por cento) sessenta dias depois de installada a companhia; as restantes serão de 20 % (vinte por cento) com intervallo umas das outras nunca menor de trinta dias e sempre precedendo annuncio pela imprensa.

Art. 6.º Da renda da companhia resultante das porcentagens das cartas de fiança, dos alugueis de casas e terras por ella garantidos, do endosso das fianças prestadas por terceiros e das fianças dos contractos de alugueis de casas, serão deduzidas as seguintes porcentagens: quinze por cento (15 %) proporcionalmente para os proprietarios que preferirem a companhia como fiadora de contractos e alugueis de casas; vinte e cinco por cento (25 %) para attender a prejuizos provenientes de impontualidades.

Paragrapho unico. Deduzida a despeza geral com o pessoal da administração, empregados, despesas judiciaes, aluguel de casa e expediente, ao saldo se dará a seguinte applicação: cincoenta por cento (50 %) para fundo de reserva e cincoenta por cento (50 %) para ser distribuido como dividendo aos accionistas.

Art. 7.º Consideram-se renunciados os devidos não reclamados dentro de tres annos posteriores ás datas em que forem distribuidos. Nesse caso passarão a fazer parte do fundo de reserva.

III

Das operações sociais

Art. 8.º A companhia garante por meio de cartas de fiança o pagamento dos alugueis dos predios e terras existentes dentro do Districto Federal, pagos por mezes vencidos, quer seja o contracto verbal, quer por escriptura publica ou particular, a prazos determinados.

Art. 9.º A companhia responsabiliza-se igualmente pela effectividade das fianças prestadas por terceiros, para o pagamento de alugueis de casas e terrenos, e assumidas em cartas de fianças, até o prazo de um anno, que poderá ser prorogado mediante accordo.

Paragrapho unico. Para o fim do pagamento, o proprietario dará aviso á companhia da impontualidade do inquilino, até ao decimo dia depois de vencido o aluguel. Si, não obstante as providencias tomadas pela companhia depois do aviso, o inquilino não satisfizer a importancia do aluguel vencido, a companhia pagará o aluguel, passando-lhe o proprietario o recibo, em que a subrogará nos seus direitos contra o devedor.

Si até o fim do segundo mez vencido o inquilino não tiver restituído á companhia a divida do primeiro aluguel por ella pago, o proprietario dar-lhe-ha procuração para o despejo judicial do inquilino, sem que o proprietario soffra o menor prejuizo até a entrega da chave, procedendo a companhia judicialmente

contra o inquilino para haver o pagamento da divida e custas.

Art. 10.º O inquilino em debito não poderá mais obter cartas de fianças ou garantias da companhia, enquanto não satisfizer sua divida.

Art. 11.º A companhia só dará cartas de fiança para alugueis de casas a pessoas idoneas, ou aos que derem em penhor titulos publicos ou particulares com cotação na praça, ou joias.

Será observado esse criterio para o endosso de cartas de fiança.

Art. 12.º Correrão por conta dos inquilinos affiançados as despesas com sellos, reconhecimento de firmas, e a despeza do registro das cartas de fiança.

As cartas de fiança passadas ou garantidas pela companhia serão annualmente reformadas, ou nellas confirmada a continuação da garantia.

Paragrapho unico. Os sellos e procurações passadas pelos proprietarios á companhia ou ao seu advogado para despejo de inquilinos em divida correrão por conta da companhia.

Art. 13.º A companhia organizará a tabella do minimo ao maximo da porcentagem que cobrará dos negocios que fizer.

Art. 14.º A não ser os danos causados pelo tempo, o inquilino se responsabilizará perante a companhia pelos estragos que forem encontrados na casa, quando deixar de occupal-a.

Art. 15.º O fundo de reserva da companhia poderá ser empregado em predios bem localizados, nesta Capital, em boas hypothecas prediaes e em apolices da divida publica.

IV

Da administração

Art. 16.º A companhia será administrada por tres directores: director presidente, director secretario e director thesoureiro.

Terá também um superintendente, de nomeação da directoria, e um conselho fiscal, composto de tres membros e tres supplentes.

Art. 17.º Os directores são eleitos por tres annos, podendo ser reeleitos, e cautionarão á companhia enquanto durar a sua gestão cincoenta acções cada um.

Art. 18.º Cada director vencerá a titulo de honorarios quinhentos mil réis mensaes e terá a porcentagem de cinco por cento dos lucros liquidos da companhia.

Art. 19.º Compete ao presidente:

I. Presidir as sessões da directoria, marcando dia para as respectivas reuniões.

II. Organizar relatorios annuaes sobre os negocios da companhia e lê-los em assembléa.

III. Representar a companhia em juizo, e fóra delles, podendo para isso constituir procuradores com poderes legais.

IV. Nomear e demittir empregados.

V. Visar os cheques assignados pelo director thesoureiro ou pelo secretario no impedimento daquelle, para retirar dinheiro dos bancos.

Art. 20.º Compete ao secretario:

I. Lavar ou subscrever as actas das sessões da directoria.

II. Fiscalizar a escripturação dos livros da companhia, mantendo-a em boa ordem e de accordo com a lei.

III. Redigir e fazer registrar a correspondencia, que deverá ser assignada pelo presidente.

IV. Expedir os avisos de communicação das reuniões das assembléas extraordinarias.

V. Reclamar da directoria de que faz parte tudo que lhe parecer conveniente no interesse da companhia.

Art. 21. Compete ao director-thesoureiro:

I. Recolher diariamente e ter em boa guarda todas as fôrmas e rendas da companhia, que passarão para o banco, conservando em seu poder até dous contos de réis, para attender de prompto a quaesquer despesas.

II. Organizar o balancete da receita e despesa da companhia, que, rubricados pelo presidente e acompanhados do relatório deste, serão apresentados á assembléa geral ordinaria.

III. Pagar as despesas autorizadas por toda a directoria.

IV. Prestar informações e contas nas sessões da directoria.

V. Exibir em sessões da directoria as cadernetas dos depositos em bancos.

Art. 22. Os bancos para os depositos de dinheiros da companhia serão os da confiança de toda a directoria.

Art. 23. Compete ao superintendente da companhia:

a) zelar e ter em boa guarda todos os bens moveis da companhia e outros sujeitos a negociações e depositos;

b) promover, fiscalizar e providenciar em todas as negociações da companhia, de accordo com as instruções da directoria, indicando as medidas practicas, preventivas e de segurança que possam interessar á companhia.

Art. 24. O superintendente, além do vencimento que lhe for estabelecido terá tres por cento (3 %) dos lucros liquidados da companhia.

Art. 25. O presidente, quando impedido, será substituído, pela ordem, pelo secretario, director-thesoureiro e membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Paragrapho unico. O mesmo se dará pela ordem com os outros membros da administração da companhia.

Art. 26. As sessões da directoria não poderão ser espaçadas por mais de quinze dias.

Paragrapho unico. Sempre que for precisa a reunião da assembléa geral extraordinaria e a sessão não for convocada pela directoria, poderá requerer a um grupo de mais de vinte accionistas.

Art. 27. As resoluções da directoria serão tomadas por maioria de votos, do que se lavrarão actas.

Paragrapho unico. Os vencimentos dos empregados serão estabelecidos pela directoria.

Art. 28. Em regulamento interno da companhia a directoria estabelecerá além das tabellas e taxas para negocios, e encargos que tomar, as attribuições de seus empregados internos e externos.

Do conselho fiscal

Art. 29. O conselho fiscal, composto de tres membros e tres suplentes, será eleito em assembléa geral extraordinaria annualmente.

Paragrapho unico. Só poderá ser membro do conselho fiscal quem for accionista.

Art. 30. Ao conselho fiscal, além das attribuições mencionadas nos arts. 119, 120, 121, 122 e 123 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, cumpre:

1º, dar parecer sobre os negocios em que for ouvido pela directoria;

2º, ser ouvido sobre reforma de estatutos e elevação de capital, quando preciso;

3º, assistir, quando convidado, ás reuniões da directoria, tendo voto nas resoluções;

4º, auxiliar a directoria em tudo que disser respeito á prosperidade da companhia.

Art. 31. Cada membro do conselho fiscal terá o vencimento mensal de cem mil réis.

Das accionistas, seus direitos e obrigações e das transferencias das acções

Art. 32. São accionistas todas as pessoas ou sociedades commerciaes, civis e anonymas, que possuirem uma ou mais acções inscriptas nos livros da companhia, nominativas ou ao portador, depois de integralizadas.

Art. 33. Não podem ser accionistas as pessoas que não estiverem no gozo de seus direitos, ou sujeitas a tutela e curatella.

Art. 34. Cada acção dá direito a um voto em assembléas geraes, podendo o accionista fazer-se representar por procurador com poderes especiaes.

Art. 35. A responsabilidade do accionista não vae além do valor de suas acções, podendo transferir-as a outros por cessão ou venda, e em livro especial da companhia si forem nominativas.

Da assembléa geral

Art. 36. As assembléas geraes são soberanas para resolver tudo, que disser respeito á companhia e aos seus interesses, desde que ella funcione com maioria de possuidores de acções e estejam estas inscriptas no livro da companhia, ha mais de trinta dias.

Art. 37. As assembléas geraes serão convocadas pelo presidente por annuncios, em dous jornaes de maior circulação, pelo menos, com oito dias de antecedencia, indicando dia, hora e lugar da reunião.

Paragrapho unico. Na falta de numero na primeira convocação, a segunda, publicada nos jornaes com tres dias de antecedencia, funcionará com qualquer somma de capital representado.

Art. 38. Para augmento de capital e liquidação da companhia, será preciso que a assembléa geral seja representada por dous terços do capital.

Art. 39. As assembléas geraes serão presididas por um presidente aclamado no acto, que nomeará dous secretarios, que não façam parte da directoria, nem do conselho fiscal.

Art. 40. As eleições da directoria e do conselho fiscal serão feitas por escrutinio secreto na assembléa geral do mez de março. O impedimento de qualquer de seus membros por mais de seis mezes dá lugar a vaga e a consequente eleição, convocada em seguida para esse fim, a assembléa geral extraordinaria.

Disposições geraes

Art. 41. As assembléas geraes não são competentes para alterar os estatutos da companhia, como tambem para interpretar os casos omissos e providen-

ciar sobre os casos não previstos na lei.

Art. 42. A companhia não só poderá, quando convenha, estabelecer succursaes nos Estados, como tambem ter agentes e representantes, a quem retribuirá com uma porcentagem dos bons resultados de seus trabalhos.

Art. 43. A primeira directoria é constituida pelos Srs. commandador Luiz de Andrade, como presidente; Jacintho Pinto de Lima Junior, como secretario, e José Eduardo Tavares Carmo, como thesoureiro.

Terminada a leitura, o Sr. presidente diz que se acham em discussão os estatutos. Não havendo quem queira usar da palavra, o Sr. presidente põe a votos, sendo unanimemente approvados.

O Sr. presidente apresenta o conhecimento da parte realizada em dinheiro, concluindo nos seguintes termos:

«Banco do Brazil—Rio de Janeiro, 17 de junho de 1915—11:1418380.

Recebi do Sr. José Eduardo Tavares Carmo a importância de quatorze contos cento e quarenta e um mil trezentos e oitenta réis, sendo: 11:0718020 pelo deposito feito neste banco correspondente a 10 % sobre 140:7108200 da parte em dinheiro do capital com que se constitue a Companhia Nacional de Registro e Garantia, e 70\$360 pela nossa commissão de 1/2 % cobrado sobre o alludido deposito.

—Berquê thesoureiro.

Estava uma estampilha de trezentos réis devidamente inutilizada com o carimbo do banco.

Sendo o capital social constituido tambem por bens, cousas e direitos, o Sr. presidente, de accordo com a lei, convida a assembléa a nomear os louvados para avalial-os.

Por indicação do Sr. Luiz da Silva e Oliveira, aceita unanimemente pela assembléa, são nomeados os Srs. Antero Bastos de Araujo Bessa, Dr. Francisco Luiz de Azevedo Silva e Dr. Theopompo D. Nunes, que pedem um prazo razoavel para poder examinar devidamente os documentos que lhes vão ser apresentados.

O Sr. presidente suspende a sessão e pede a todos os presentes para se conservarem na sede social até ser elaborado o relatório dos Srs. louvados com o laudo de avaliação.

Reaberta a sessão ás duas horas e quarenta minutos da tarde, o Sr. 2º secretario procede á leitura do seguinte:

«Laudo de avaliação dos bens, cousas e direitos com que os Srs. commandador Luiz de Andrade, José Eduardo Tavares Carmo, Jacintho Pinto de Lima Junior e coronel Carlos Thomaz Pereira concorrem para a formação da Companhia Nacional de Registro e Garantia:

«Os abaixo assignados, nomeados nesta assembléa geral de constituição da Sociedade anonyma Companhia Nacional de Registro e Garantia para avaliarem os bens, cousas e direitos com que os Srs. commandador Luiz de Andrade, José Eduardo Tavares Carmo, Jacintho Pinto de Lima Junior e coronel Carlos Thomaz Pereira contribuem para a formação da referida companhia, depois de terem examinado todos os documentos que lhes foram apresentados, verificaram:

1º, que os moveis, utensilios, cofre e mais objectos constantes do inventario e que se acham guardados na sede da companhia e em S. Paulo representam o valor de dez contos e oitocentos mil réis (10:800\$000);

2º, que as dividas constantes da relação que lhes foi presente, adquiridas por

escriptura de 13 de abril proximo passado, teem o valor de oito contos quinhentos e sessenta mil e quatrocentos réis (8:560\$400);

3º, que os planos, clientella e contractos adquiridos em virtude da referida escriptura devem ser estimados em trinta e nove contos novecentos e vinte nove mil e oitocentos réis (39:929\$800);

4º, que, portanto, a avaliação dos bens, cousas e direitos ficam estimados em 59:289\$800.

Rio de Janeiro, sala das sessões, em 17 de junho de 1915. — *Antero Bastos de Araujo Bessa*. — *Dr. Francisco Luiz de Azevedo Silva*. — *Dr. Theopompo D. Nunes*.

O Sr. presidente põe em discussão o laudo. Não havendo quem queira tomar a palavra, é o mesmo posto em votação e unanimemente aprovado.

Por proposta do Sr. subscriptor coronel Benedicto A. Bueno a assembléa confirma a nomeação feita nos estatutos para os cargos da directoria, sendo: para presidente, commendador Luiz de Andrade; para secretario, o Sr. Jacintho Pinto de Lima Junior, e para thesoureiro, o Sr. José Eduardo Tavares Carmo.

O Sr. presidente da assembléa declara que, estando já nomeada a directoria que tem de reger os destinos da companhia, não só por força dos estatutos como pela indicação do coronel Benedicto A. Bueno, confirmada pela assembléa, só lhe resta proceder á eleição do conselho fiscal e seus supplementes; convida, pois, os Srs. presentes a se munirem de cedulas, que, sendo apuradas, deram o seguinte resultado:

Conselho fiscal:	Votos
Henrique Simonard	1.535
Coronel Benedicto A. Bueno...	1.510
Luiz da Silva e Oliveira.....	1.510

Supplementes:	Votos
Coronel Zacharias Borba dos Santos	1.535
Dr. João Victorio Barreto Junior	1.535
Dr. Theopompo D. Nunes.....	1.510

O Sr. presidente proclama o resultado da eleição e diz estar por esta forma legalmente constituída a sociedade anonyma Companhia Nacional de Registro e Garantia.

Nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, para ser lavrada a presente acta, que, approvada, é assignada por todos os accionistas.

Levanta-se a sessão ás 4 1/2 horas da tarde. E eu, Carlos Thomaz Pereira, 1º secretario, a mandei escrever e assigne.

Accções	
1. Luiz de Andrade, presidente.	200
2. C. Thomaz Pereira, 1º secretario	20
3. Jacintho Pinto de Lima Junior	140
4. José Eduardo Tavares Carmo.	140
5. Antero Bastos de Araujo Bessa	5
6. Luiz da Silva e Oliveira.....	50
7. Aprigio Alves de Carvalho.....	10
8. Benedicto A. Bueno	50
9. Francisco Luiz de Azevedo Silva	5
10. Thomaz Delfino dos Santos...	5
11. Manoel Marques da Costa Braga Junior	20
12. Henrique & Comp.	170
13. Theophilo D. Nunes.....	40
14. Oliveira & Comp.....	150

15. A. Silveira	180
16. Augusto Moutinho dos Reis Pereira	120
17. Pedro Moutinho dos Reis.....	210
18. Zacharias Borba dos Santos..	20
	1.535

Junta Commercial da Capital Federal — Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915: Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, archivam-se nesta repartição, sob n. 4.224, os seguintes documentos referentes á Companhia Nacional de Registro e Garantia; a saber: estatutos; a acta da assembléa geral de constituição, realizada em 17 de junho vigente, contendo a nomeação de tres louvados e a approvação do laudo; o laudo de avaliação feita pelos referidos louvados; a lista nominativa dos subscriptores com o numero de accções de cada um; uma publica-forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro, feito no Banco do Brazil, e o talão do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1915. — *Isidoro C. de Campos*, director.

Pg. 110\$, por estampilhas. — *Ernesto*. Pg. 4\$000.

Pg. Assignado, 10\$; isto sobre o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal, e estavam inutilizadas uma estampilha de 10\$, e outra de 1\$000. — *Francisco Luiz de Azevedo Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.774—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «um novo typo de vidros ou garrafas para acondicionamento de perfumarias, preparados chimicos e pharmaceuticos e bebidas», invenção de *Hinsell & Struve*, commerciantes e industriaes, brasileiros, estabelecidos nesta Capital Federal

Os vidros ou garrafas para que se pretende privilegio são constituídos pelo bojo de duas faces obliquas, ligeiramente concavas, tornando mais estreita a parte superior que a inferior.

As faces lateraes são rectas como nos vasilhinhos communs, vendo-se porém, no lugar onde são ligadas áquellas, a forma facetada, também obliqua.

Na base vê-se uma pequena circumferencia concava. Reinvidicamos como característicos da invenção.

Um novo typo de vidros ou garrafas para acondicionamento de perfumarias, preparados chimicos e pharmaceuticos; e bebidas constituído pelo bojo formado por duas faces (as principaes), obliquas, concavas, tornando a parte superior mais estreita que a inferior.

As faces lateraes, rectas, tendo, porém no lugar onde são ligadas áquellas, a forma facetada acompanhando a obliquidade das faces principaes.

Uma pequena circumferencia concava, na base dos vidros ou garrafas.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1915. — Por procuração, *Henrique de Oliveira*.

ANNUNCIOS

Declaração

Os abaixo assignados declaram, para os devidos fins, que se extraviaram os recibos das caucões que effectuaram na thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brazil, representando 500\$ e 1:000\$, relativas ás propostas apresentadas nas concurrencias de 30 de janeiro de 1911 e 9 de fevereiro de 1912, respectivamente.

Rio de Janeiro, 18 junho de 1915. — *Theodor Wille & Comp.*

Fallencia de Abilio Joaquim de São Martinho

J. Velloso & Comp., syndicos da fallencia acima referida, acham-se á disposição de todos os interessados na officina do fallido, á rua Benedicto Hyppolito n. 22, das 11 ás 12 horas, e no escriptorio do seu advogado, infra assignado, á rua da Assembléa n. 35, sobrado, das 15 ás 16 horas.

Declaram mais que os actos da fallencia serão publicados no *Jornal do Commercio e Diario Official* e que o prazo para apresentação de créditos terminará em 29 do corrente. — *Cassio Silva*, advogado.

Minas Geraes

Sociedade do Peculios

SÉDE—JUIZ DE FÓRA

Convidam-se os Srs. socios a se reunirem em assembléa geral, no dia 23 do corrente, ás 14 horas, na séde social, afim de se proceder á eleição da directoria que deverá servir no quinquennio de 1915 a 1923.

Juiz de Fôra, 18 de junho de 1915. — *A directoria*.

Casa Standard S. A.

Convida-se os Srs. accionistas para assistirem á assembléa a realizar-se em 23 do corrente, para approvação de contas.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1915. — *A directoria*.

Garantia Dotal

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, novamente convido os Srs. associados a se reunirem em segunda convocação, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na séde social, á rua da Carioca n. 16, afim de deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1915. — *Antonio da Silva Corrêa*, presidente.

Sociedade Anonyma do Peculios «A Família»

Os Srs. accionistas desta sociedade, hoje em estado de fallencia, cujo processo corre em termos pelo Juizo de Direito da Segunda Vara Civil, são convidados a se reunirem, no dia 23 do corrente, na séde da Sociedade, á rua Sete de Setembro n. 93, ás 2 horas da tarde, nos termos do disposto do art. 103, § 2º, da lei n. 2.031, de 17 de dezembro de 1908, afim de deliberarem a melhor maneira de se resolverem assumptos de interesse da mesma Sociedade.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1915. — *J. Nepomuceno*, presidente.